

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS D

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 231

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 8 DE OUTUBRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mes ao preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

Ministerio das Relações Exteriores — Artigos declaratorios da demarcação de fronteiras entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina.

Publicação do Ministerio da Guerra.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 2.261, que autoriza o Presidente da Republica a abrir creditos especiaes, na importância de 85:327\$114, aos Ministerios da Justiça e Fazenda para attender a despesas feitas pelo ex-Prefeito do Alto Juruá general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 8.241, que concede autorização á Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.257, que proroga o prazo de dez mezes para apresentação dos estudos definitivos da linha de Araguay a Goyaz e do trecho de Bambuly até o ponto de ligação com os da primeira linha.

Decreto n. 8.279, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 73:372\$364 para attender a despesas feitas pelo ex-prefeito do Alto Juruá general Thaumaturgo Gregorio de Azevedo.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes de Justiça, Interior, Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circulares — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Expediente — Supremo Tribunal Militar. Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancotes do Banco do Commercio e da Caixa Filial do Banco Alliança.

ANÚNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Inspeção permanente da 9ª região militar — Capital Federal, 6 de outubro de 1910.

N. 991 — Objecto — Respondendo a um officio.

O general de brigada José Caetano de Faria, inspector da 9ª região, ao Sr. general de divisão José Bernardino Bormann, ministro da Guerra.

Sr. ministro — Em vosso aviso n. 51, de 4 do corrente, vos dignastes declarar que os socios do Club Militar, reunindo-se para combinar os meios de socorrer um camarada atingido pelo infortunio, praticaram um acto, contra o qual não se pôde levantar nenhuma censura, mas não mereceu vossa approvação a nomeação de uma commissão para tratar dos interesses da defesa daquelle camarada.

Parece, Sr. ministro, que não ficaram bem claros e, portanto, não foram bem comprehendidos os motivos e os intuitos dessa resolução da assemblea geral do Club Militar.

Não podendo a directoria, pelos affazeres de seus membros, se occupar dos trabalhos que vae exigir a defesa do tenente Wanderley, foi lembrada a organização daquelle commissão.

Esses trabalhos exigem dedicacão e tempo, pois o principal, depois da escolha do advogado, é o de angariar recursos pecuniarios; para isso, é preciso dirigir appello aos camaradas das diversas guarnições, o que exige um grande trabalho de correspondencia e, depois, do recebimento das quantias, que, tratando-se de uma classe numerosa, mas pobre, virão em pequenas parcelas. Essa commissão terá ainda o encargo de entender-se com o advogado e com o tenente Wanderley, fornecendo áquelle as informações e documentos, que forem julgados necessarios, e levando a este o conforto material e moral que for necessario.

Si essa commissão não existisse, esse trabalho seria feito pela directoria do club. Mas não pretende ella, cujos membros conhecem a responsabilidade de suas posições sociaes, coagir, com a sua presença, o julgamento de seu camarada, perturbando assim o funcionamento sereno da justiça. E o seu primeiro acto bastará para tranquillizar os espiritos, cujas apprehensões forem sinceras.

Ella escolheu para advogado o Sr. Francisco de Castro Filho e es a escolha mostra claramente que os camaradas do tenente Wanderley, accusado de ter mandado assassinar dous estudantes de medicina, só desejam que elle seja julgado com imparcialidade e justiça, segundo as provas.

Saule e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Gabinete do ministro da Guerra, em 7 de outubro de 1910.

Sr. general chefe da 9ª região militar — Sciante o Governo dos fins da commissão nomeada pelo Club Militar e de que só visam grangear recursos pecuniarios e documentos para a futura defesa do tenente Wanderley, sem a menor intenção de coagir ou perturbar o funcionamento sereno da justiça, como era de esperar de representantes da força publica, fica encerrado o incidente.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio das Relações Exteriores
ARTIGOS DECLARATORIOS DA DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS
ENTRE
OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA ARGENTINA
ASSIGNADOS NO RIO DE JANEIRO A 4 DE OUTUBRO DE 1910*.

Na cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de Outubro de mil novecentos e dez, reunidos no Palacio Itamaraty os Senhores Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, e Dr. Julio Fernández, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, devidamente autorizados, convieram nos seguintes artigos declaratorios:

Artigo 1º.

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Republica Argentina confirmam a approvação que, após attento exame dos documentos, cada um, separadamente, já deu a todas as Actas de conferencias, Termos de inauguração de marcos, Carta geral da linha divisoria entre os dois paizes, Plantas parciaes da mesma linha e de todas as ilhas e ilhotas, e, em geral, a todos os trabalhos executados, desde trez de Novembro de mil e novecentos até seis de Outubro de mil novecentos e quatro, pela Comissão Mixta Brasileira-Argentina em cumprimento da Decisão Arbitral de cinco de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco, do Tratado de Limites de seis de Outubro de mil oitocentos e noventa e oito e das Instrucções de dois de Agosto de mil e novecentos.

Artigo 2º.

Consequentemente, fica aceita a demarcação effectuada em toda a extensão da fronteira demarcada, demarcação que começou na bocca do rio Quarahim (Cuareim), margem esquerda ou brasileira do Uruguay, e em um ponto situado em frente á dita bocca, na margem direita ou argentina do mesmo Uruguay, segundo os Termos de inauguração dos dois primeiros marcos principaes, em quatro de Abril de mil novecentos e um, e a Primeira Acta principal, de dezoito de Junho de mil novecentos e quatro, continuando pelo talvégue dos rios Uruguay e Pepiry-Guassú, pelo mais alto do terreno entre a cabeceira principal d'este e a do Santo Antonio e, depois, pelo talvégue do Santo Antonio e do Iguassú até á confluencia d'este no Paraná.

Artigo 3º.

Pela demarcação feita, de accôrdo com o artigo quarto do Tratado de seis de Outubro de mil oitocentos e noventa e oito, e segundo as trez Actas principaes, descriptivas da linha divisoria, assignadas pela Comissão Mixta em dezoito de Junho, quinze de Julho e oito de Agosto de mil novecentos e quatro, e, bem assim, segundo as Plantas parciaes e a Carta geral a que se refere a Acta da oitava conferencia em seis de Outubro de mil novecentos e quatro, pertencem aos Estados Unidos do Brasil ou á Republica Argentina as seguintes ilhas e ilhotas no rio Uruguay, desde a altura da confluencia do Quarahim (Cuareim) até á bocca do Pepiry-Guassú :

Ao BRASIL:

A ARGENTINA:

Pacú. Ilha. Situada tres kilometros aguas abaixo de Uruguayana.

Tem marco, inaugurado aos quatorze de Setembro de mil novecentos e um.

Ilha Grande da Saudade. Ilha. Dividida por um canal secundario em duas partes, fôrma de facto duas ilhas, tendo de cada lado uma ilhota.

A chamada Ilha Grande da Saudade demora quatro kilometros acima de Paso de los Libres, na Argentina, e a seis de Uruguayana, no Brasil.

Ha dois marcos, um em cada ilha, inaugurados no dia primeiro de Junho de mil novecentos e dois.

Ao BRASIL :

Japejú (Yapeyú, como escrevem os Argentinos). Ilha.

A sua ponta superior está situada cerca de dois kilometros abaixo da confluencia do Ibicuhy, no Brasil, e a ponta inferior quasi em frente á povoação argentina de San Martin. Ha uma ilhota no canal brasileiro.

A ilha tem marco, inaugurado no dia primeiro de Junho de mil novecentos e dois.

Da Cruz. Ilha e ilhota. A ilha tem um marco, inaugurado no dia primeiro de Junho de mil novecentos e dois, e, com a ilhota, que fica entre ella e a margem brasileira, está situada perto do arroio da Cruz, no Brasil, entre a confluencia do Ibicuhy, tambem no Brasil, e a povoação argentina de La Cruz.

Palomas. Ilha. Cerca de seis kilometros acima de Itaquy e Alvear, perto da margem brasileira e abaixo da bocca do arroio Pintado Pequeno, no Brasil.

Não tem marco.

Quadrada. Ilha. Pouco acima do Passo das Pedras, e abaixo do arroio Pirayú, affluente da margem argentina.

Tem marco, inaugurado a trinta e um de Maio de mil novecentos e dois.

Butuhy Grande e Butuhy Pequena. Ilhas, na confluencia do Butuhy. A Butuhy Grande é formada pela bifurcação do rio Butuhy, vindo a ser um delta cuja margem septentrional segue o alinhamento da margem esquerda do Uruguay.

Na ilha Butuhy Pequena, situada entre essa e a margem argentina, ha um marco, inaugurado a dez de Novembro de mil novecentos e dois. Da ponta inferior da Butuhy Grande á ilha Quadrada ha obra de seis kilometros.

A' ARGENTINA :

Chaparro. Ilha. Uns cinco kilometros á montante do porto argentino de La Cruz e aguas abaixo de Itaquy (Brasil) e Alvear (Argentina).

Tem marco, inaugurado no dia primeiro de Junho de mil novecentos e dois.

Aguapehy. Ilha, em frente á bocca do rio d'esse nome, um pouco abaixo de Itaquy e Alvear.

Não tem marco.

Murciélagos (Morcegos). Ilha. Situada junto á margem argentina, cerca de mil e seiscentos metros acima da ilha brasileira de Palomas e abaixo da bocca do arroio Pintado Pequeno, no Brasil.

Não tem marco.

Tacuarias Inferior. Ilha. Dezesete kilometros acima de Itaquy e Alvear, sete da ilha de Murciélagos e pouco acima da bocca do arroio Pintado Grande, no Brasil.

Tem marco, inaugurado a trinta e um de Maio de mil novecentos e dois.

Ao BRASIL :

Santa Luzia Inferior, ou Oriental (em hespanhol, Santa Lucia Inferior, ou Oriental). Ilha, menor que a Santa Lucia Superior (Argentina). Está acima do Passo de Sant'Anna e do arroio Santa Luzia, no Brasil, e uns quatorze kilometros abaixo do porto brasileiro de S. Borja, ou Passo de S. Borja, e do porto argentino de Hormiguero.

Tem marco, inaugurado a cinco de Dezembro de mil novecentos e dois.

A' ARGENTINA:

Del Vado (do Váo). Ilha. Uns quatro kilometros acima da bocca do Butuhy.

Tem marco, inaugurado a quatro de Fevereiro de mil novecentos e trez.

Ilhota del Tigre. Acima da precedente uns quatro kilometros.

Não tem marco.

Ilha del Quay. Em frente á bocca do arroio Quay, na Argentina, e a trez kilometros da precedente.

Não tem marco.

Ilha de Santa Ana. Pouco abaixo do Passo de Sant'Anna. A sua ponta superior dista uns vinte kilometros de S. Borja, no Brasil, trinta e trez proximamente de Santo Tomé, na Argentina, e nove da ilha del Quay.

Tem marco, inaugurado a cinco de Dezembro de mil novecentos e dois.

Santa Lucia Superior, ou Occidental (em portuguez, Santa Luzia Superior, ou Occidental). Esta ilha é maior que a Santa Luzia Inferior. Está acima do Passo de Sant'Anna e do arroio Santa Luzia, no Brasil, doze kilometros abaixo do porto argentino de Hormiguero e do porto brasileiro de S. Borja, ou Passo de S. Borja.

Tem marco, inaugurado a cinco de Dezembro de mil novecentos e dois.

De Vargas. Ilha. No mesmo alinhamento da margem argentina e d'ella separada por um canal. Dista dois mil e duzentos metros do porto argentino de Hormiguero e do brasileiro de S. Borja.

Não tem marco.

San Mateo (S. Matheus). Ilha. Situada acima da bocca do arroio Pariopá, na Argentina, e abaixo do Passo de S. Matheus (San Mateo). A ponta inferior da ilha está a uns dez kilometros do porto argentino de Santo Tomé.

Tem marco, inaugurado a quinze de Dezembro de mil novecentos e dois.

AO BRASIL:

Mercedes. Uma ilha e duas ilhotas. Situadas cerca de seis kilometros abaixo da Volta de Mercedes e do Passo das Mulas, e cerca de trinta kilometros da ilha de San Mateo (S. Matheus).

Na ilha ha um marco, inaugurado a quinze de Dezembro de mil novecentos e dois.

Ilha Pequena. Abaixo da ilha Grande, argentina, acima da bocca do arroio de S. Lucas, no Brasil, e uns quinze kilometros acima da Volta de Mercedes.

Tem marco, inaugurado a quinze de Dezembro de mil novecentos e dois.

Dos Garruchos. Grupo de quatro ilhotas, acima do Passo dos Garruchos, uma d'ellas perto da margem argentina. A meridional, que é a maior, está mil e trezentos metros acima do Passo dos Garruchos, onde se acham, na margem esquerda, a povoação brasileira de Garruchos, e na direita, o porto argentino do mesmo nome.

Na ilha maior ha um marco, inaugurado a vinte de Dezembro de mil novecentos e dois.

São Lucas Pequena, ou Ilha do Cordeiro. Ilha e ilhota. Situadas uns quatro mil e oitocentos metros acima da ilha argentina de S. Lucas Grande, e entre o Passo dos Garruchos e a bocca do Piratinin.

Ha um marco, na ilha, inaugurado a vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e dois.

A' ARGENTINA:

Sarandy. Grupo de quatro ilhotas, situado acima do arroio Ibirocay e abaixo do Yioasá, ambos na Argentina. Dista quinze kilometros aguas acima da ilha de San Mateo e vinte e seis e meio, mais ou menos, do porto argentino de Santo Tomé.

Não tem marco.

Ilha Grande. Dois kilometros acima da Ilha Pequena, brasileira, e sessenta e oito acima do porto argentino de Santo Tomé. É a primeira ilha aguas abaixo do Passo dos Garruchos.

Tem marco, inaugurado a vinte de Dezembro de mil novecentos e dois.

San Lucas Grande. Ilha. Situada pouco acima de Barra Concepción, porto argentino até onde chegam hoje, em aguas médias, os vapores que navegam no Alto Uruguay. A ponta inferior da ilha, perto da qual ha duas ilhotas, está a dez kilometros, pouco mais ou menos, do Passo dos Garruchos.

Na ilha ha um marco, inaugurado a vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e dois.

Ao BRASIL:

Ilha das Taquaras Superior ou de Cima, e ilhotas visinhas. Demora este grupo cinco kilometros, mais ou menos, acima da ilha brasileira de S. Lucas Pequena e abaixo da bocca do arroio Capibary, na Argentina, e da do rio Piratinin, no Brasil.

Ha um marco na ilha, inaugurado a vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e dois.

Piratinin ou Piratini. O grupo compõe-se de quatro ilhas e uma ilhota. As trez ilhas mais orientaes e a ilhota pertencem ao Brasil. D'essas trez, a mais meridional fica em frente á barra do Piratinin, no Brasil, distando a sua ponta inferior uns trinta e cinco kilometros do porto argentino de Garruchos e do brasileiro do mesmo nome.

Nessa ilha brasileira mais meridional ha um marco, inaugurado a seis de Janeiro de mil novecentos e trez.

Santo Isidro. Grupo de ilhotas, composto de trez maiores e varias outras menores, situado na cachoeira d'esse nome, pouco acima do Passo de Santo Isidro, ou da Conceição. Todas essas ilhotas, menos uma das maiores, perto da margem argentina, pertencem ao Brasil.

Não têm marco.

A' ARGENTINA:

Cerrito. Ilha. Abaixo da bocca do rio Piratinin, no Brasil, e pouco acima da do Capibary, na Argentina. A sua ponta inferior dista uns trinta e dois kilometros do Passo dos Garruchos.

Tem marco, inaugurado a dois de Janeiro de mil novecentos e trez.

Piratinin. Uma das quatro ilhas d'esse nome, a occidental e mais proxima da margem argentina. Está um pouco acima da bocca do rio Piratinin no Brasil, e a sua ponta inferior dista trinta e seis kilometros e meio, pouco mais ou menos, á montante, do porto argentino de Garruchos e do brasileiro do mesmo nome.

Tem um marco, inaugurado a seis de Janeiro de mil novecentos e trez.

San Isidro. Uma das trez ilhotas maiores do grupo d'este nome, situada a uns noventa metros da margem argentina, juntamente com duas ilhotas menores que ficam perto da ponta inferior da maior. Estão defronte das que pertencem ao Brasil.

Não têm marco.

AO BRASIL :

Santa Maria. Grupo de trez ilhas maiores,— uma das quaes, a de baixo, dividida em trez partes,— e de diversas ilhotas, na cachoeira do mesmo nome.

Na mais occidental das trez ilhas maiores ha um marco, inaugurado a seis de Janeiro de mil novecentos e trez.

Essa ilha está uns cinco kilometros acima do precedente grupo de Santo Izidro e, approximadamente, seis mil e seiscentos metros aguas abaixo da confluencia do rio Ijuhy, na margem brasileira do Uruguay.

Ilha Itacaruaré Grande e seu grupo.

A ilha maior está trez kilometros acima da ilha argentina de Itacaruaré Chica, doze kilometros abaixo do antigo Passo de São Xavier e dezeseis abaixo do porto argentino do mesmo nome (San Javier).

Na ilha maior ha um marco, inaugurado a seis de Janeiro de mil novecentos e trez.

São Xavier (San Javier). Trez ilhotas perto da margem esquerda ou brasileira, acima do serro Pellado, no Brasil, e do antigo Passo de S. Xavier, e abaixo da povoação de S. Javier na Argentina.

Não têm marco.

Cumandahy. Grupo de trez ilhas e diversas ilhotas e bancos na corredeira do mesmo nome, uns dois mil e quatrocentos metros aguas acima do arroio del Monje, na margem argentina, e pouco abaixo da confluencia do rio Cumandahy, na margem brasileira.

Na ilha maior, que é a segunda do grupo descendo o rio, ha um marco, inaugurado a quatorze de Janeiro de mil novecentos e trez.

Grande ou Comprida (chamada Larga pelos Argentinos).

Está acima da bocca do arroio Ferreiro, na margem brasileira, ficando a sua ponta superior, ou occidental, a sete kilometros e meio, mais ou menos, abaixo do arroio Once Vueltas, ou del Toro, na margem argentina.

Tem marco, inaugurado a onze de Janeiro de mil novecentos e trez.

A' ARGENTINA :

Ijuhy. Duas ilhotas perto da margem argentina, um pouco acima da confluencia do Ijuhy, na margem brasileira. Não têm marco.

Itacaruaré Chica. Ilha. Em frente do arroio Itacaruaré, na Argentina, e oito mil e quinhentos metros acima das ilhotas do Ijuhy.

Tem marco, inaugurado a seis de Janeiro de mil novecentos e trez.

San Javier (São Xavier). Ilhota. Situada acima das trez brasileiras de S. Xavier, e junto á margem direita do Uruguay, perto da povoação argentina de San Javier. Não tem marco.

Ao BRASIL :

Do Roncador. Recifes na cachoeira d'esse nome, junto á margem brasileira, dois kilometros acima do grupo de Chico Alferes e abaixo do arroio dos Bugres.

Não têm marco.

Do Bugre ou dos Bugres. Ilha com trez ilhotas perto da sua ponta superior. Está situada trez kilometros acima do arroio dos Bugres, affluente da margem brasileira, e sete kilometros, mais ou menos, abaixo do arroio de Selva Quemada ou Iyoazá Guazú, affluente da margem argentina.

O marco, na ilha, foi inaugurado no dia quatro de Janeiro de mil novecentos e trez.

Bigud. Ilha, no rapido do mesmo nome, trez kilometros mais ou menos abaixo do Canal Torto (em hespanhol Canal Tuerto). Um pouco abaixo d'esta ilha ha uma ilhota junto á margem brasileira.

Não têm marco.

Jacaré (Yacaré, como escrevem os Argentinos). Ilha. Esta pequena ilha está situada no rapido do mesmo nome um kilometro, pouco mais ou menos, da bocca do rio Santa Rosa. Acima da metade superior da ilha, e até meia largura do rio Uruguay, encontram-se diversas ilhotas, baixas e alagadiças, cobertas de sarandys, e também pertencentes ao Brasil.

Não ha marco.

Saltinho (Saltiño, em hespanhol). Ilhotas e recifes na cachoeira d'esse nome, acima da bocca do rio Santa Rosa e da do arroio das Tres Pedras, ambos no Brasil, e dois kilometros abaixo da do arroio del Saltiño, na Argentina.

Não têm marco.

A' ARGENTINA :

Chico Alferez. Grupo de ilhotas e recifes na corredeira do mesmo nome, trez kilometros acima da bocca do arroio Bôa Vista, no Brasil.

Não têm marco.

Del Borracho. Grupo de quatro ilhotas situadas junto á margem argentina, como se vê na Carta Geral da Comissão Mixta, entre o arroio Selva Quemada e a corredeira Murciélagos (Morcegos). Essas quatro ilhotas não foram mencionadas na Acta geral de dezoito de Junho de mil novecentos e quatro.

Não têm marco.

Canal Tuerto (em portuguez Canal Torto). Pequenas ilhotas na cachoeira do mesmo nome, junto á margem argentina, entre a bocca do Pirai Guazú e a do Pirai Mini, na mesma margem.

Não têm marco.

Ao BRASIL :

Buricá ou *Mburicá*. Duas ilhas pequenas e varias ilhotas, como se vê na planta parcial, situadas na corredeira de Buricá, trez kilometros acima da bocca do rio d'esse nome, no Brasil.

Não têm marco.

A' ARGENTINA :

Chafariç. Duas ilhas e varias ilhotas na cachoeira do mesmo nome, abaixo do rio Buricá ou Mburicá, no Brasil, e doze kilometros abaixo das ilhas brasileiras de Buricá. A mais alta das duas ilhas do Chafariz é a menor, que fica aguas acima, e está muito proxima da margem brasileira.

Não têm marco.

Puxa Para Atrás. Ilhota muito baixa, alagadiça, no pequeno rapido d'esse nome, onde existe um redemoinho.

Não ha marco.

Dino ou *Nio*. A extremidade inferior d'esta ilha fica em frente á bocca do arroio S. Francisco, no Brasil, e dois kilometros e meio acima da Colonia militar brasileira do Alto Uruguay e da povoação argentina de Monte Agudo.

Tem marco, inaugurado a vinte e oito de Novembro de mil novecentos e dois.

Pepiri-Guaçu (Pepiry-Guassú). Ilhota alagadiça, perto da ponta argentina da bocca do rio Pepiry-Guassú (Pepiri-Guazú). Não mencionada na Acta Geral, mas representada na Carta Geral e na Planta parcial da bocca do Pepiry-Guassú (*in* « Situação Topographica dos Marcos Principaes »).

Não tem marco.

E no rio Iguassú, da confluencia do Santo Antonio para baixo :

Ao BRASIL :

Pesqueiro. Ilha situada dois kilometros abaixo da bocca do rio San Francisco, affluente da margem esquerda, ou argentina, do Iguassú.

Tem marco, inaugurado a vinte e cinco de Julho de mil novecentos e trez.

A' ARGENTINA :

Ilha Grande. Grupo de quatro ilhas e uma ilhota, tendo a maior, que dá o nome ao grupo, uns quatro mil e duzentos metros de comprimento. Ficam abaixo do Recife das Antas, tendo todo o grupo a extensão de nove kilometros.

Na grande está um marco, inaugurado a dezoito de Agosto de mil novecentos e trez.

AO BRASIL :

Ilhotas das Taquaras. Grupo situado pouco mais de oito kilometros á jusante da bocca do arroio Bello, affluente da margem direita, ou brasileira, e á oito kilometros dos sarandys que assignalam o logar das ilhotas Quatro Irmans, mencionadas nos Diarios e plantas dos demarcadores portuguezes e hespanhoes do XVIII seculo. A parte inferior da ilha maior está uns sete kilometros á montante do Salto Irene. O grupo tem a extensão de kilometro e meio.

Nessa ilha maior ha um marco, inaugurado a vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e

• trez.

Ilhas, ilhotas e recifes que precedem as cataractas do Iguassú e estão proximas da margem direita ou brasileira.

Não têm marco.

A' ARGENTINA :

Ilha San Agustín ou Sola. Está situada um kilometro abaixo do Salto Irene.

Tem marco, inaugurado a trinta de Agosto de mil novecentos e trez.

Ilhas, ilhotas e recifes que precedem as cataractas do Iguassú e estão do lado da margem esquerda ou argentina.

Não têm marco.

Cataractas do Iguassú :

Como declaram o Termo de dois de Outubro de mil novecentos e trez e a Acta principal de oito de Agosto de mil novecentos e quatro, o talvégue do rio Iguassú, na parte superior ás cataractas, vulgarmente chamadas Salto Grande do Iguassú, está situado no Salto União. Por ahi passa, portanto, a linha divisoria e, na parte inferior, começa no sopé do referido Salto União e continúa, deixando do lado argentino as outras quédas, até transpôr a Garganta do Diabo.

Artigo 4.º

Alem dos marcos nas ilhas do Uruguay e do Iguassú, mencionados no artigo anterior, ficaram estabelecidos outros em terra firme, nas margens d'esses rios ou ao longo da linha divisoria que liga a nascente do Pepiry-Guassú á do Santo Antonio, e são os seguintes :

1.

Marco principal brasileiro, no angulo formado pela margem direita do Quarahim e pela esquerda do Uruguay. Inaugurado a quatro de Abril de mil novecentos e um.

Latitude sul: trinta grãos, onze minutos e dois segundos. Longitude: cincoenta e sete grãos, trinta e cinco minutos e quarenta e oito segundos, oeste do meridiano de Greenwich, a que estão igualmente referidas todas as longitudes adeante declaradas.

2.

Marco principal argentino, em uma barranca da margem direita do Uruguay, no Rincão de S. Pedro e quasi na linha norte sul da bocca do Quarahim. Inaugurado a quatro de Abril de mil novecentos e um.

Latitude: trinta grãos, dez minutos e dezenove segundos. Longitude: cincoenta e sete grãos, trinta e cinco minutos e trinta segundos.

3.

Marco principal argentino na barra do rio Pepiry-Guassú, junto á margem direita d'este e á margem direita do Uruguay. Inaugurado a vinte e seis de Setembro de mil novecentos e dois.

Latitude: vinte e sete grãos, nove minutos, cincoenta e trez segundos e dois decimos. Longitude: cincoenta e trez grãos, cincoenta minutos, dezenove segundos e cinco decimos.

4.

Marco principal brasileiro na barra do rio Pepiry-Guassú, sobre a margem esquerda d'este e a direita do Uruguay. Inaugurado a vinte e sete de Setembro de mil novecentos e dois.

Latitude: vinte e sete grãos, nove minutos, cincoenta e seis segundos e quatro decimos. Longitude: cincoenta e trez grãos, cincoenta minutos e quinze segundos.

5.

Marco principal commum aos dois paizes, na cabeceira principal do rio Pepiry-Guassú. Inaugurado a dois de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e seis grãos, quatorze minutos e quarenta e sete segundos. Longitude: cincoenta e trez grãos, trinta e oito minutos, trinta e sete segundos e cinco decimos.

6.

Primeiro Marco secundario commum aos dois paizes, levantado na linha da fronteira entre as cabeceiras dos rios Pepiry-Guassú e Santo Antonio. Inaugurado a vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e seis grãos, doze minutos e vinte e cinco segundos. Longitude: cincoenta e trez grãos, trinta e oito minutos, quarenta e nove segundos e cinco decimos.

7.

Segundo Marco secundario commum aos dois paizes entre a cabeceira do Pepiry-Guassú e a do Santo Antonio. Inaugurado a vinte e sete de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e seis grãos, dez minutos e onze segundos. Longitude: cincoenta e trez grãos, quarenta minutos e trinta segundos.

8.

Terceiro Marco secundario commum aos dois paizes, entre a cabeceira do Pepiry-Guassú e a do Santo Antonio. Inaugurado a dois de Setembro de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e seis grãos, oito minutos e cincoenta e dois segundos. Longitude: cincoenta e trez grãos, quarenta e dois minutos e seis segundos.

9.

Marcos terciarios (pilastras) communs aos dois paizes, entre a cabeceira do Pepiry-Guassú e a do Santo Antonio. São em numero de quarenta e cinco. Inaugurados a vinte de Setembro de mil novecentos e trez, e erigidos, como os secundarios, na linha divisoria das aguas.

10.

Marco principal, commum aos dois paizes, na cabeceira principal do rio Santo Antonio. Inaugurado a nove de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e seis grãos, seis minutos e cincoenta e quatro segundos. Longitude: cincoenta e trez grãos, quarenta e quatro minutos, vinte e dois segundos e cinco decimos.

11.

Marco principal argentino, na barra do rio Santo Antonio, margem esquerda d'este e esquerda do Iguassú. Inaugurado a quatorze de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e cinco grãos, trinta e cinco minutos e dez segundos. Longitude: cinquenta e tres grãos, cinquenta e nove minutos, e trez segundos.

12.

Marco principal brasileiro na barra do rio Santo Antonio, margem direita d'este e esquerda do Iguassú. Inaugurado a quatorze de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e cinco grãos, trinta e cinco minutos, oito segundos e sete decimos. Longitude: cinquenta e trez grãos, e cinquenta e nove minutos.

13.

Marco principal argentino na confluencia do Iguassú com o Paraná, junto á margem esquerda dos dois. Inaugurado a vinte de Julho de mil novecentos e trez.

• Latitude: vinte e cinco grãos, trinta e cinco minutos, trinta e cinco segundos e sete decimos. Longitude: cinquenta e quatro grãos, trinta e cinco minutos, trinta segundos e cinco decimos.

14.

Marco principal brasileiro, na confluencia do Iguassú com o Paraná, junto á margem direita daquelle affluente e á esquerda d'este rio principal. Inaugurado a vinte e trez de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e cinco grãos, trinta e cinco minutos, dezenove segundos e cinco decimos. Longitude: cinquenta e quatro grãos, trinta e cinco minutos, vinte e oito segundos e cinco decimos.

Artigo 5.º

Os dois Governos interessados darão ás suas autoridades na fronteira noticia particularisada da repartição das ilhas do Uruguay e do Iguassú, feita pelos demarcadores, tal como é especificada na presente Acta, e, depois de sessenta dias contados de hoje, quatro de Outubro de mil novecentos e dez, cada uma das duas Republicas poderá proceder á occupação administrativa de qualquer das ilhas e ilhotas que lhe pertençam e de que não esteja ainda de posse.

Em fé do que, os dois Plenipotenciarios, no dia e logar acima declarados, firmam e sellam com os seus respectivos sellos esta Acta em quatro exemplares, dois em portuguez e dois em castelhano, para que no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e no da Argentina fiquem conservados dois exemplares, um em cada idioma.

(L. S.) RIO-BRANCO.

(L. S.) JULIO FERNÁNDEZ.

ARTICULOS DECLARATORIOS DE LA DEMARCACIÓN DE FRONTERAS ENTRE LA REPÚBLICA ARGENTINA Y LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL

FIRMADOS EN RIO DE JANEIRO EL 4 DE OCTUBRE DE 1910.

En la ciudad de Río de Janeiro, á los cuatro días del mes de Octubre de mil novecientos diez, reunidos en el Palacio Itamaraty los Señores Dr. Julio Fernández, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Argentina, y el Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, debidamente autorizados, convinieron en los siguientes artículos declaratorios:

1°.

El Gobierno de la República Argentina y el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil confirman la aprobación que, después de atento examen de los documentos, cada uno, separadamente, prestó á todas las Actas de conferencias, á las de inauguración de hitos, Carta general de la línea divisoria entre los dos países, Planos parciales de la misma línea y de todas las islas é islotes y, en general, á todos los trabajos ejecutados, desde el tres de Noviembre de mil novecientos hasta el seis de Octubre de mil novecientos cuatro, por la Comisión Mixta Argentina-Brasileña, en cumplimiento del Fallo Arbitral de cinco de Febrero de mil ochocientos noventa y cinco, del Tratado de Límites de seis de Octubre de mil ochocientos noventa y ocho y de las Instrucciones del dos de Agosto de mil novecientos.

2°.

Consiguientemente, queda aceptada la demarcación efectuada en toda la extensión de la frontera demarcada, demarcación que empezó en la boca del río Cuareim (Quarahim), margen izquierda ó brasileña del Uruguay, y en un punto situado enfrente á dicha boca en la margen derecha ó argentina del Uruguay, según las Actas de inauguración de los dos primeros hitos principales de cuatro de Abril de mil novecientos uno, y la primera Acta principal de diez y ocho de Junio de mil novecientos cuatro, continuando por el thalweg de los ríos Uruguay y Pepirí-Guazú, por lo más alto del terreno entre las cabeceras principales de éste y la del San Antonio y, después, por el thalweg del San Antonio y del Iguazú hasta la confluencia de éste en el Paraná.

3°.

Por la demarcación hecha, de acuerdo con el artículo cuarto del Tratado de seis de Octubre de mil ochocientos noventa y ocho, y según las tres Actas principales, descriptivas de la línea divisoria, subscriptas por la Comisión Mixta el diez y ocho de Junio, quince de Julio y ocho de Agosto de mil novecientos cuatro, y, también, según los Planos parciales y la Carta general á que se refiere el Acta de la octava Conferencia de seis de Octubre de mil novecientos cuatro, pertenecen á la República Argentina ó á los Estados Unidos del Brasil las siguientes islas é islotes en el río Uruguay, desde la altura de la confluencia del Cuareim (Quarahim) hasta la boca del Pepirí-Guazú:

A LA ARGENTINA:

Pací. Isla. Situada tres kilómetros aguas abajo de Uruguayana.

Tiene hito, inaugurado el catorce de Setiembre de mil novecientos uno.

Grande de Saudade. Isla. Dividida por un canal secundario en dos partes, forma de hecho dos islas, teniendo de cada lado un islote.

La llamada isla Grande de Saudade dista cuatro kilómetros arriba de Paso de los Libres, en la Argentina, y seis de Uruguayana, en el Brasil.

Hay dos hitos, uno en cada isla, inaugurados el día primero de Junio de mil novecientos dos.

AL BRASIL:

A LA ARGENTINA:

Chaparro. Isla. Unos cinco kilómetros arriba del puerto argentino de La Cruz y aguas abajo de Itaquy (Brasil) y Alvear (Argentina).

Tiene hito, inaugurado el día primero de Junio de mil novecientos dos.

Aguapey. Isla. Enfrente á la boca del río de este nombre, un poco abajo de Itaquy y Alvear.

No tiene hito.

Murciélagos (Morcegos). Isla. Situada junto á la costa argentina, cerca de mil seiscientos metros arriba de la isla brasileña de Palomas y abajo de la boca del arroyo Pintado Pequeño, en el Brasil.

No tiene hito.

Tacuaras Inferior. Isla. Diez y siete kilómetros arriba de Itaquy y Alvear, siete de la isla Murciélagos y un poco arriba de la boca del arroyo Pintado Grande, del Brasil.

Tiene hito inaugurado el treinta y uno de Mayo de mil novecientos dos.

AL BRASIL:

Yapeyú (Iapejú, como escriben los Brasileños). Isla. Su punta superior está situada cerca de dos kilómetros abajo de la confluencia del Ibicuy, en el Brasil, y la punta inferior casi enfrente á la población argentina de San Martín. Hay un islote en el canal brasileño.

La isla tiene hito, inaugurado el día primero de Junio de mil novecientos dos.

De la Cruz. Isla é islote. La isla tiene un hito inaugurado el día primero de Junio de mil novecientos dos, y, con el islote, que queda entre ella y la margen brasileña, está situada cerca del arroyo de la Cruz, en el Brasil, entre la confluencia del Ibicuy, también en el Brasil, y la población argentina de La Cruz.

Palomas. Isla. Cerca de seis kilómetros arriba de Itaquy y Alvear, cerca de la costa brasileña y abajo de la boca del arroyo Pintado Pequeño, en el Brasil.

No tiene hito.

Cuadrada. Isla. Poco arriba del Paso de las Piedras y abajo del arroyo Pirayú, afluente de la margen argentina.

Tiene hito, inaugurado el día treinta y uno de Mayo de mil novecientos dos.

Butuhy Grande y Butuhy Chica. Islas. En la confluencia del Butuhy. La Butuhy Grande es formada por la bifurcación del río Butuhy viniendo á ser un delta cuya margen setentrional sigue el alineamiento de la orilla izquierda del Uruguay.

En la isla Butuhy Chica, situada entre aquella y la margen argentina, hay un hito, inaugurado el diez de Noviembre de mil novecientos dos. De la punta inferior de la Butuhy Grande á la isla Cuadrada hay cerca de seis kilómetros.

A LA ARGENTINA :

Del Vado (do Váo). Isla. Unos cuatro kilómetros arriba de la boca del Butuhy.

Tiene hito inaugurado el cuatro de Febrero de mil novecientos tres.

Islote del Tigre. Arriba de la precedente, unos cuatro kilómetros.

No tiene hito.

Isla del Cuai. Enfrente á la boca del arroyo Cuai, en la Argentina, y á tres kilómetros de la precedente.

No tiene hito.

Isla de Santa Ana. Poco abajo del Paso de Santa Ana.

Su punta superior dista unos veinte kilómetros de S. Borja, en el Brasil, treinta y tres próximamente de Santo Tomé, en la Argentina, y nueve de la isla del Cuai.

Tiene hito, inaugurado el cinco de Diciembre de mil novecientos dos.

Santa Lucia Superior ú Occidental (en portugués Santa Luzia Superior). Esta isla es mayor que la Santa Lucia Inferior. Está arriba del Paso de Santa Ana y del arroyo Santa Lucia (Santa Luzia) en el Brasil, doce kilómetros abajo del puerto argentino de Hormiguero y del puerto brasileño de S. Borja, ó Paso de S. Borja.

Tiene hito, inaugurad^o el cinco de Diciembre de mil novecientos dos.

De Vargas. Isla En el mismo alineamiento de la margen argentina y de ella separada por un canal. Dista dos mil doscientos metros del puerto argentino de Hormiguero y del brasileño de S. Borja.

No tiene hito.

San Mateo (llamada por los Brasileños S. Matheus).

Isla. Situada arriba de la boca del arroyo Pariopá, en la Argentina, y abajo del paso de San Mateo (S. Matheus). La punta inferior de la isla está á unos diez kilómetros del puerto argentino de Santo Tomé.

Tiene hito, inaugurado el quince de Diciembre mil novecientos dos.

AL BRASIL :

Santa Lucia Inferior ú Oriental (en portugués Santa Luzia Inferior). Isla, menor que la Santa Lucia Superior (Argentina). Está arriba del Paso de Santa Ana y del arroyo de Santa Lucia (Santa Luzia), en el Brasil, y á unos catorce kilómetros abajo del puerto brasileño de S. Borja, ó Paso de S. Borja, y del puerto argentino de Hormiguero.

Tiene hito inaugurado el cinco de Diciembre de mil novecientos dos.

A LA ARGENTINA :

Sarandi. Grupo de cuatro islotes, situado arriba del arroyo Ibirocay y abajo del Iyoasá, ambos en la Argentina. Dista quince kilómetros aguas arriba de la isla de S. Mateo y veinte y seis y medio, más ó menos, del puerto argentino de Santo Tomé.
No tiene hito.

Grande. Isla. Dos kilometros arriba de la isla Pequeña, brasileña, y sesenta y ocho arriba del puerto argentino de Santo Tomé. Es la primera isla aguas abajo del Paso de los Garruchos.

Tiene hito, inaugurado el veinte de Diciembre de mil novecientos dos.

San Lucas Grande. Isla. Situada poco arriba de Barra Concepción, puerto argentino hasta donde llegan hoy, en aguas medias, los vapores que navegan el Alto Uruguay. La punta inferior de la isla, cerca de la cual hay dos islotes, está diez kilómetros, poco más ó menos, del Paso de los Garruchos.

En la isla hay un hito, inaugurado el veinte y seis de Diciembre de mil novecientos dos.

AL BRASIL :

Mercedes. Una isla y dos islotes. Situados cerca de seis kilómetros abajo de la Vuelta de Mercedes y del Paso de las Mulas, y cerca de treinta kilómetros de la isla de San Mateo (S. Matheus).

En la isla hay un hito, inaugurado el quince de Diciembre de mil novecientos dos.

Pequeña. Abajo de la isla Grande, argentina, arriba de la boca del arroyo S. Lucas, en el Brasil, y unos quince kilómetros arriba de la Vuelta de Mercedes.

Tiene hito, inaugurado el quince de Diciembre de mil novecientos dos.

De los Garruchos. Grupo de cuatro islotes, arriba del Paso de los Garruchos, uno de ellos cerca de la margen argentina. El meridional, que es el mayor, está mil trescientos metros arriba del Paso de los Garruchos, donde se hallan, en la margen izquierda, la población brasileña de Garruchos, y en la derecha, el puerto argentino del mismo nombre.

En el mayor hay un hito, inaugurado el veinte de Diciembre de mil novecientos dos.

•

San Lucas Pequeña, ó Isla del Cordeiro. Isla é islote. Situados á unos cuatro mil ochocientos metros arriba de la isla argentina de San Lucas Grande, y entre el Paso de los Garruchos y la boca del Piratini.

Hay un hito, en la isla, inaugurado el veinte y seis de Diciembre de mil novecientos dos.

A LA ARGENTINA :

Cerrito. Isla. Abajo de la boca del río Piratiní ó Piratinín, en el Brasil, y poco arriba de la del Capibary, en la Argentina. Su punta inferior dista unos treinta y dos kilómetros del Paso de los Garruchos.

Tiene hito, inaugurado el dos de Enero de mil novecientos tres.

Piratiní. Una de las cuatro islas de ese nombre, la occidental y más próxima de la margen argentina. Está un poco arriba de la boca del río Piratinín, en el Brasil, y su punta inferior dista treinta y seis kilómetros y medio, poco más ó menos, arriba del puerto argentino de Garruchos y del brasileño del mismo nombre.

Tiene un hito, inaugurado el seis de Enero de mil novecientos tres.

San Isidro. Uno de los tres islotes mayores del grupo de este nombre, situado á unos noventa metros de la margen argentina, juntamente con dos islotes menores que quedan cerca de la punta inferior del mayor. Están enfrente de los que pertenecen al Brasil.

No tienen hito.

AL BRASIL :

Tacuaras Superior ó de Arriba (Isla de las) é islotes vecinos. Situado este grupo cinco kilómetros, más ó menos, arriba de la isla brasileña de San Lucas Pequeña y abajo de la boca del arroyo Capibary, en la Argentina, y de la del río Piratiní, en el Brasil.

Hay un hito en la isla, inaugurado el veinte y seis de Diciembre de mil novecientos dos.

Piratinín ó Piratiní. El grupo compónese de cuatro islas y un islote. Las tres islas más orientales y el islote pertenecen al Brasil. De esas tres, la más meridional queda enfrente á la barra del Piratiní, en el Brasil, distando su punta inferior unos treinta y cinco kilómetros del puerto argentino de Garruchos y del brasileño del mismo nombre.

En esa isla brasileña más meridional hay un hito, inaugurado el seis de Enero de mil novecientos tres.

San Isidro. Grupo de islotes, formado de tres mayores y varios otros pequeños, situado en la corredera de ese nombre, poco arriba del paso de San Isidro ó de la Concepción. Todos esos islotes, menos uno de los mayores, cerca de la margen argentina, pertenecen al Brasil.

No tienen hito.

A LA ARGENTINA :

Ijuhy. Dos islotes cerca de la margen argentina, un poco arriba de la confluencia del Ijuhy en la margen brasileña.

No tienen hito.

Itacaruaré Chica. Isla. Enfrente del arroyo Itacaruaré, en la Argentina, y ocho mil quinientos metros arriba de los islotes de Ijuhy.

Tiene hito, inaugurado el seis de Enero de mil novecientos tres.

San Javier. Islote. Situado arriba de los tres brasileños de San Javier, junto á la margen derecha del Uruguay y cerca de la población argentina de San Javier.

No tiene hito.

AL BRASIL :

Santa Maria. Grupo de tres islas mayores, una de las cuales, la de abajo, dividida en tres partes, y de varios islotes, en la corredera del mismo nombre.

En la más occidental de las tres islas mayores hay un hito, inaugurado el seis de Enero de mil novecientos tres.

Esa isla está unos cinco kilómetros arriba del precedente grupo de San Isidro, y, aproximadamente, seis mil seiscientos metros aguas abajo de la confluencia del rio Ijuhy, en la margen brasileña del Uruguay.

Itacaruaré Grande. Isla y su grupo.

La isla mayor está tres kilómetros arriba de la isla argentina de Itacaruaré Chica, doce kilómetros abajo del antiguo Paso de San Javier y diez y seis del puerto argentino del mismo nombre (S. Javier).

En la misma isla mayor hay un hito, inaugurado el seis de Enero de mil novecientos tres.

San Xavier (San Javier). Tres islotes cerca de la margen izquierda ó brasileña, arriba del Cerro Pelado, en el Brasil, y del antiguo Paso de San Javier, y abajo de la población de S. Javier en la Argentina.

No tiene hito.

Cumanday. Grupo de tres islas y diversos islotes y bancos en la corredera del mismo nombre, unos dos mil cuatrocientos metros aguas arriba del arroyo del Monje, en la margen argentina, y poco abajo de la confluencia del rio Cumanday, en la margen brasileña.

En la isla mayor, que es la segunda del grupo descendiendo el rio, hay un hito, inaugurado el catorce de Enero de mil novecientos tres.

Grande ó Comprida (llamada Larga por los Argentinos). Isla. Está arriba de la boca del arroyo Ferreiro, en la margen brasileña, quedando su punta superior, ú occidental, á siete kilómetros y medio, más ó menos, abajo del arroyo Once Vueltas, ó del Toro, en la margen argentina.

Tiene hito, inaugurado el once de Enero de mil novecientos tres.

A LA ARGENTINA :

Chico Alferez. Grupo de islotes y arrecifes en la corredera del mismo nombre, tres kilómetros arriba de la boca del arroyo Boa Vista, en el Brasil.

No tienen hito.

Del Borracho. Grupo de cuatro islotes situados junto á la margen argentina, como se vé en la Carta General de la Comisión Mixta, entre el arroyo Selva Quemada y la corredera Murciélagos. Esos cuatro islotes no fueron mencionados en el Acta General de diez y ocho de Junio de mil novecientos cuatro.

No tienen hito.

Canal Tuerto (en portugués Canal Torto). Pequeños islotes en la corredera del mismo nombre, junto á la margen argentina, entre la boca del Pirai Guazú y la del Pirai-Mini, en la misma margen.

No tienen hito.

AL BRASIL :

Del Roncador. Arrecifes en la corredera de ese nombre, junto á la margen brasileña, dos kilómetros arriba del grupo de Chico Alferez y abajo del arroyo de los Bugres.

No tienen hito.

Del Bugre ó de los Bugres. Isla con tres islotes cerca de su punta superior. Está situada tres kilómetros arriba del arroyo de los Bugres, afluente de la margen brasileña, y siete kilómetros, más ó menos, abajo del arroyo de Selva Quemada ó Iyoazá Guazú, afluente de la margen argentina.

El hito, en la isla, fué inaugurado el día cuatro de Enero de mil novecientos tres.

Biguá. Isla en el rápido del mismo nombre, tres kilómetros, más ó menos, abajo del canal Tuerto (en portugués Canal Torto). Un poco abajo de esta isla hay un islote junto á la margen brasileña.

No tienen hito.

Jacaré (Yacaré, como escriben los Argentinos). Isla. Esta pequeña isla está situada en el rápido del mismo nombre, un kilómetro, poco más ó menos, de la boca del río Santa Rosa. Arriba de la mitad superior de la isla, y hasta la parte media del Uruguay, encuéntranse diversos islotes, bajos y anegadizos, cubiertos de sarandíes y también pertenecientes al Brasil.

No hay hito.

Saltinho (Saltiño en español). Islotes y arrecifes en la corredera de ese nombre, arriba de la boca del río Santa Rosa y de la del arroyo de las Tres Piedras, ambos en el Brasil, y dos kilómetros abajo de la del arroyo del Saltiño, en la Argentina.

No tienen hito.

A LA ARGENTINA:

Chafariz. Dos islas y varios islotes en la corredera del mismo nombre, abajo del río Buricá ó Mburicá, en el Brasil, y doce kilómetros abajo de las islas brasileñas de Buricá. La más alta de las dos islas del Chafariz es la menor, que queda aguas arriba y está muy próxima de la margen brasileña.

No tienen hito.

Pucha Para Atrás. Islote muy bajo, anegadizo, en el pequeño rápido de ese nombre, donde existe un remolino.

No tiene hito.

Dino o Náo. La extremidad inferior de esta isla queda enfrente á la boca del arroyo S. Francisco, en el Brasil, y dos kilómetros y medio arriba de la colonia militar brasileña del Alto Uruguay y de la población argentina de Monteagudo.

Tiene hito, inaugurado el veinte y ocho de Noviembre de mil novecientos dos.

Pepirí-Guazú (Pepiry-Guassú). Islote anegadizo, cerca de la punta argentina de la boca del río Pepirí-Guazú (Pepiry-Guassú). No mencionado en el Acta General, pero representado en la Carta General y en el plano parcial de la boca del Pepirí-Guazú (« Situación Topográfica de los Hitos Principales »).

No tiene hito.

AL BRASIL:

Buricá ó Mburicá. Dos islas pequeñas y varios islotes, como se vé en el plano parcial, situados en la corredera de Buricá, tres kilómetros arriba de la boca del río de ese nombre, en el Brasil.

No tienen hito.

Y en el río Iguazú, de la confluencia del San Antonio para abajo:

A LA ARGENTINA:

Isla Grande (Ilha Grande). Grupo de cuatro islas y un islote, teniendo la mayor, que dá el nombre al grupo, unos cuatro mil doscientos metros de largo. Quedan abajo del arrecife de las Antas, teniendo todo el grupo la extensión de nueve kilómetros.

En la grande está un hito, inaugurado el diez y ocho de Agosto de mil novecientos tres.

AL BRASIL:

Pesqueiro. Isla situada dos kilómetros abajo de la boca del río San Francisco, afluente de la margen izquierda, ó argentina, del Iguazú.

Tiene hito inaugurado el veinte y cinco de Julio de mil novecientos tres.

A LA ARGENTINA :

AL BRASIL :

Isla San Agustín ó Sola. Está situada un kilómetro abajo del Salto Irene.

Tiene hito, inaugurado el treinta de Agosto de mil novecientos tres.

Islas, islotes y arrecifes que preceden á las cataratas del Iguazú y están del lado de la margen izquierda ó argentina.

No tienen hito.

Islotes de las Tacuaras. Grupo situado poco más de ocho kilómetros abajo de la boca del arroyo Bello, afluente de la margen derecha, ó brasileña, y á ocho kilómetros de los sarandies que señalan el lugar de los islotes Cuatro Hermanas, mencionados en los diarios y planos de los demarcadores españoles y portugueses del siglo XVIII.

La punta inferior del islote mayor está unos siete kilómetros arriba del Salto Irene. El grupo tiene la extensión de kilómetro y medio.

En ese islote mayor hay un hito, inaugurado el veinte y cuatro de Agosto de mil novecientos tres.

Islotes y arrecifes que preceden á las cataratas del Iguazú y están próximas de la margen derecha ó brasileña.

No tienen hito.

Cataratas del Iguazú.

Como declaran el Acta de dos de Octubre de mil novecientos tres y el Acta principal de ocho de Agosto de mil novecientos cuatro, el thalweg del río Iguazú, en la parte superior de las cataratas, vulgarmente llamadas Salto Grande del Iguazú, está situado en el Salto Unión. Por ahí pasa, por tanto, la línea divisoria, y, en la parte inferior, comienza del pie del referido Salto Unión y continua, dejando del lado argentino las otras caídas, hasta trasponer la Garganta del Diablo.

Artículo 4°.

Ademas de los hitos en las islas del Uruguay y del Iguazú, mencionados en el artículo anterior, existen otros establecidos en tierra firme á orilla de aquellos dos ríos y á lo largo de la línea divisoria que une las nacientes del Pepiry-Guazú con el San Antonio y son :

1°.

Hito principal brasileño en el angulo formado por la orilla derecha del Cuareim y por la izquierda del Uruguay. Inaugurado el cuatro de Abril de mil novecientos uno.

Latitud Sud : treinta grados, once minutos, dos segundos. Longitud : cincuenta y siete grados, treinta y cinco minutos, cuarenta y ocho segundos Oeste del meridiano de Greenwich, á que se refieren todas las longitudes que á continuación se declaran.

2°.

Hito principal argentino en la barranca de la orilla derecha del Uruguay, en el Rincon de San Pedro y casi en la línea Norte-Sud de la boca del Cuareim. Inaugurado el cuatro de Abril de mil novecientos uno.

Latitud : treinta grados, diez minutos, diez y nueve segundos. Longitud : cincuenta y siete grados, treinta y cinco minutos, treinta segundos.

3°.

Hito principal argentino en la barra del Pepiry-Guazú junto á la margen derecha de éste y del Uruguay. Inaugurado el veinte y seis de Setiembre de mil novecientos dos.

Latitud : veinte y siete grados, nueve minutos, cincuenta y tres segundos y dos décimos. Longitud : cincuenta y tres grados, cincuenta minutos, diez y nueve segundos y cinco décimos.

4°.

Hito principal brasileño en la barra del Pepiry-Guazú sobre la margen izquierda de éste y derecha del Uruguay. Inaugurado el veinte y seis de Setiembre de mil novecientos dos.

Latitud : veinte y siete grados, nueve minutos, cincuenta y seis segundos y cuatro décimos. Longitud : cincuenta y tres grados, cincuenta minutos, quince segundos.

5°.

Hito principal común á ambos países en la cabecera principal del Pepiry-Guazú. Inaugurado el dos de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y seis grados, catorce minutos, cuarenta y siete segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, treinta y ocho minutos, treinta y siete segundos y cinco décimos.

6°.

Primer hito secundario común á ambos países en la linea fronteriza entre las cabeceras del Pepiry-Guazú y del San Antonio, inaugurado el veinte y cinco de Agosto de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y seis grados, doce minutos, veinte y cinco segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, treinta y ocho minutos, cuarenta y nueve segundos y cinco décimos.

7°.

Segundo hito secundario común á ambos países entre las cabeceras del Pepiry-Guazú y del San Antonio. Inaugurado el veinte y siete de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y seis grados, diez minutos, once segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, cuarenta minutos, treinta segundos.

8°.

Tercer hito secundario común á ambos países, entre las cabeceras del Pepiry-Guazú y del San Antonio. Inaugurado el dos de Setiembre de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y seis grados, ocho minutos, cincuenta y dos segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, cuarenta y dos minutos, seis segundos.

9°.

Hitos terciarios ó pilares comunes á ambos países entre las cabeceras del Pepiry-Guazú y del San Antonio. Son en numero de cuarenta y cinco. Inaugurados el veinte de Setiembre de mil novecientos tres, y erigidos, como los secundarios, en la linea divisoria de aguas.

10.

Hito principal común a ambos países en la cabecera principal del rio San Antonio. Inaugurado el nueve de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y seis grados, seis minutos, cincuenta y cuatro segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, cuarenta y cuatro minutos, veinte y dos segundos y cinco décimos.

11.

Hito principal argentino en la barra del rio San Antonio, en la orilla izquierda de éste y del Iguazú. Inaugurado el catorce de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y cinco grados, treinta y cinco minutos, diez segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, cincuenta y nueve minutos, y tres segundos.

12.

Hito principal brasileño en la barra del rio San Antonio, en la orilla derecha de éste é izquierda del Iguazú. Inaugurado el catorce de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y cinco grados, treinta y cinco minutos, ocho segundos y siete décimos. Longitud : cincuenta y tres grados, y cincuenta y nueve minutos.

13.

Hito principal argentino en la confluencia del Iguazú con el Paraná, en la margen izquierda de los dos. Inaugurado el veinte de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y cinco grados, treinta y cinco minutos, treinta y cinco segundos y siete décimos. Longitud : cincuenta y cuatro grados, treinta y cinco minutos, treinta segundos y cinco décimos.

14.

Hito principal brasileño en la confluencia del Iguazú con el Paraná, en la margen derecha del primero é izquierda del segundo. Inaugurado el veinte y tres de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y cinco grados, treinta y cinco minutos, diez y nueve segundos y cinco décimos. Longitud : cincuenta y cuatro grados, treinta y cinco minutos, veinte y ocho segundos y cinco décimos.

Artículo 5°.

Los dos Gobiernos interesados darán á sus autoridades de la frontera noticia particularizada de la repartición de las islas del Uruguay y del Iguazú, hecha por los demarcadores, tal como queda especificada en la presente Acta, y después de sesenta días contados desde hoy, cuatro de Octubre de mil novecientos diez, cada una de las dos Repúblicas podrá proceder á la ocupación administrativa de cualquiera de las islas é islotes que le pertenezcan y de que no esté ya en posesión.

En fé de lo cual, los dos Plenipotenciarios, en el dia y lugar arriba declarados, firman y sellan con sus respectivos sellos esta Acta en cuatro ejemplares, dos en castellano y dos en portugués, para que en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina y en el del Brasil se conserven dos ejemplares, uno en cada idioma.

(L. S.) JULIO FERNÁNDEZ.

(L. S.) RIO-BRANCO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**DECRETO N. 2.261 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910**

Autoriza o Presidente da Republica a abrir creditos especiaes, na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda e outro de 73:372\$364 ao da Justiça e Negocios Interiores, para attender a despezas feitas pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir creditos especiaes, na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda e outro de 73:372\$364 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de attender a despezas feitas por conta daquelle ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos Postos Fiscaes da Prefeitura a seu cargo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 8.244 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910**

Concede autorização á Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu á Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics, sociedade anonyma, com sede em Paris, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 90° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanharam o decreto n. 8.244, desta data

I

A Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos; ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:00\$ e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Aos 23 dias do mez de fevereiro de 1910, perante Maitre Charles Henri Tollu, tabelião em Paris, abaixo assignado, compareceu o Sr. Gustave Hector Leriche, director em Paris do Banco Hispanol del Rio de la Plata, residente em Paris, rue Villaret de Joyeuse n. 11, o qual expoz o seguinte:

Na conformidade de um acto lavrado hoje mesmo por Maitre Tollu, tabelião abaixo assignado, e que ainda não se acha registrado, mas que sel-o-ha em tempo, conforme exigido por lei, o comparecente elaborou os estatutos de uma sociedade anonyma que se propõe a fundar, tendo por objecto, no Brazil e na America do Sul, effectuar especialmente emprezas de obras publicas.

O nome da sociedade é «Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics».

A sede social será em Paris, e estabelecida, por ora, na avenue de l'Opera n. 32.

O prazo de duração da sociedade é fixado em 90 annos, contados do dia da sua constituição definitiva.

O capital social é de um milhão de francos, dividido em 2.000 acções de 500 francos cada uma.

Ficou dito que estas acções serão subscriptas e pagaveis em numerario, sendo um quarto do seu valor realzado no acto da subscrição e o saldo na conformidade de deliberações do conselho administrativo que fixará a importancia das chamadas, bem como as épocas e o lugar em que ellas deverão ser pagas.

Isto posto, o comparecente pelo presente acto declarou que o capital da sociedade de que se trata, constituido por 2.000 acções de 500 francos cada uma, achase subscripto e que cada subscriptor entrou com um quarto do valor das acções por elles subscriptas, ou seja com 125 francos por acção.

E em apoio de sua declaração, apresentou ao tabelião abaixo a signado um instrumento escripto em tres folhas de papel sellado com um franco e 80 centimos, contendo:

1.º A lista dos subscriptores com a indicação de seus nomes, prenomes, qualidades e domicilios e do numero de acções subscriptas por cada um delles.

2.º E a demonstração das entradas realizadas pelos subscriptores.

Este documento ficou annexado ao presente depois de certificada a sua authenticidade pelo comparecente e assignado por elle ao pé da menção de annexo de que foi revestido pelo tabelião abaixo assignado.

O dito documento que ainda não se acha registrado será submettido a esta formalidade ao mesmo tempo que o presente acto.

Do que lavrou-se acto feito e passado em Paris, no cartorio de Maitre Charles Tollu, tabelião abaixo assignado, no dia, mez e anno supramencionados.

Lido, o comparecente assignou com o tabelião. — *G. Leriche.* — *Charles Tollu.*

Em seguida lê-se a seguinte menção:

Registrado em Paris no segundo officio de notas, volos. 628 B, aos 24 de fevereiro de 1910, fl. 4, columna 6.

Recebido: tres francos e 75 centimos, inclusive os dizimos. — *Muller.*

Segue-se o teor do annexo:

Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics — Sede social em Paris, avenue de l'Opera n. 32, sociedade anonyma com o capital de 1.000.000 de francos, dividido em 2.000 acções de 500 francos, emittidas contra especie.

LISTA DE SUBSÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DAS ENTRADAS PAGAS

Numero de ordem	Nomes, prenomes, profissão e domicilio dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Importancia do capital das acções	Importancia das entradas pagas	Numero de ordem	Nomes, prenomes, profissão e domicilio dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Importancia do capital das acções	Importancia das entradas pagas
1.	Srs. Adam & Comp., sociedade em commandita simples, rue Trenchet n. 35, em Paris: numero de acções subscriptas...	100	50.000	12.500	10.	Entrada paga: mil e duzentos e cinquenta francos.....	—	—	1.250
	Importancia do capital destas acções: cincoenta mil francos	—	—	—		10. Sr. Jules Cleimendot, banqueiro em Lille, rue Faidherbe, 2: numero de acções subscriptas	10	—	—
	Entrada paga: doze mil e quinhentos francos.....	—	—	—		Importancia do capital destas acções: cinco mil francos....	—	5.000	—
2.	Banco Español del Rio de la Plata, sociedade anonyma com sua sede social em Buenos Aires, com succursal em Paris: numero de acções subscriptas.....	100	50.000	12.500		Entrada paga: mil duzentos e cinquenta francos.....	—	—	1.250
	Importancia do capital destas acções: cincoenta mil francos.....	—	50.000	—	11.	Sr. Augusto J. Coelho, director geral do Banco Español del Rio de la Plata, 142 r. s. rue de Grenelle, em Paris: numero de acções subscriptas...	50	—	—
	Entrada paga: doze mil e quinhentos francos.....	—	—	12.500		Importancia do capital destas acções: vinte e cinco mil francos.....	—	25.000	—
3.	Banque Française pour le Commerce et l'Industrie, sociedade anonyma, 9, rue Baudreau, em Paris: numero de acções subscriptas.....	100	—	—		Entrada paga: seis mil e duzentos e cinquenta francos....	—	—	6.250
	Importancia do capital destas acções.....	—	50.000	—	12.	Credit du Nord, sociedade anonyma em Lille: numero de acções subscriptas.....	100	—	—
	Entrada paga: doze mil e quinhentos francos.....	—	—	12.500		Importancia do capital destas acções: cincoenta mil francos	—	50.000	—
4.	Sr. Théophile Boittand, vicepresidente do Conselho Administrativo das Minas de Carvin em Lille, rue du Molinob, 55: numero de acções subscriptas.....	10	—	—		Entrada paga: doze mil e quinhentos francos.....	—	—	12.500
	Importancia do capital destas acções: cinco mil francos...	—	5.000	—	13.	Sr. Albert Crespel, industrial, administrador da Société des Mines de Lens em Lille, rue de l'Hopital Militaire, 101: numero de acções subscriptas	10	—	—
	Entrada paga: mil duzentos e cinquenta francos.....	—	—	1.250		Importancia do capital destas acções: cinco mil francos....	—	5.000	—
5.	Sr. Manoel Gonçalves do Brito, proprietario, 1. Avenue Alphand, em Paris: numero de acções subscriptas.....	10	—	—		Entrada paga: mil e duzentos e cinquenta francos.....	—	—	1.250
	Importancia do capital destas acções: cinco mil francos...	—	5.000	—	14.	Sr. Georges Delebart, industrial em Fives Lille, rue du Long Pot, 60: numero de acções subscriptas.....	40	—	—
	Entrada paga: mil duzentos e cinquenta francos.....	—	—	1.250		Importancia do capital destas acções: vinte mil francos....	—	20.000	—
6.	Sr. do Brito Pereira João Baptista, rue Villébois Mareuil, 7, Paris, negociante: numero de acções subscriptas.....	20	—	—		Entrada paga: cinco mil francos	—	—	5.000
	Importancia do capital destas acções: dez mil francos....	—	10.000	—	15.	Sr. Paul Desurmont, industrial em Tourcoing, rue de Gand, 23: numero de acções subscriptas.....	10	—	—
	Entrada paga: dois mil e quinhentos francos.....	—	—	2.500		Importancia do capital destas acções: cinco mil francos....	—	5.000	—
7.	Dr. José Paes de Carvalho, senador, rue Gustave Flaubert, 9, Paris: numero de acções subscriptas.....	80	—	—		Entrada paga: mil duzentos e cinquenta francos.....	—	—	1.250
	Importancia do capital destas acções: quarenta mil francos	—	40.000	—	17.	Srs. Fry Miers & Comp., 112, Cannon Street, Londres E.C.: numero de acções subscriptas.....	20	—	—
	Entrada paga: dez mil francos	—	—	10.000		Importancia do capital destas acções: dez mil francos.....	—	10.000	—
8.	Sr. Gustave Catel Beghin, dono de fabrica de fiação em Lille, Boulevard de la Liberté: numero de acções subscriptas...	10	—	—		Entrada paga: dois mil e quinhentos francos.....	—	—	2.500
	Importancia do capital destas acções: cinco mil francos....	—	5.000	—	18.	Sr. Henry Glorieux, industrial em Roubaix, 44, rue Charles V: numero de acções subscriptas	10	—	—
	Entrada paga: mil e duzentos e cinquenta francos.....	—	—	1.250		Importancia do capital destas acções: cinco mil francos....	—	5.000	—
9.	Sr. Manoel Châlons, director do Banco Español del Rio de la Plata, 272, rue Faubourg Saint Honoré, Paris: numero de acções subscriptas.....	10	—	—		Entrada paga: mil duzentos e cinquenta francos.....	—	—	1.250
	Importancia do capital destas acções: cinco mil francos....	—	5.000	—	19.	Sr. Georges Grandjean, director do Banque Française pour le Commerce et l'Indus-	—	—	—

Numero de ordem	Nomes, prenomes, profissão e domicílio dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Importancia do capital das acções	Importancia das entradas pagas	Numero de ordem	Nomes, prenomes, profissão e domicílio dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Importancia do capital das acções	Importancia das entradas pagas
	trie, administrador dos Hauts Fourneaux Forges et Acieries du hili, 91, avenue Wagram, Paris: numero de acções subscriptas.....	50				Importancia do capital destas acções: cinco mil francos....		5.000	
	Importancia do capital destas acções: vinte e cinco mil francos.....	—	25.000			Entrada paga: mil duzentos e cincoenta francos.....	—	—	1.250
	Entrada paga: seis mil duzentos e cincoenta francos:....	—	—	6.250	27.	Sr. João Luiz de la Rocque, 101, rue Miromesnil, Paris, proprietario: numero de acções subscriptas.....	20		
20.	Sr. Kermina Joseph, empreiteiro, 55 rue de la Chaussée d'Antin, Paris: numero de acções subscriptas.....	40				Importancia do capital destas acções: dez mil francos.....	—	10.000	
	Importancia do capital destas acções: vinte mil francos ...	—	20.000			Entrada paga: dous mil e quinhentos francos.....	—	—	2.500
	Entrada paga: cinco mil francos	—	—	5.000	28.	Srs. Sainravit e Brice, constructores, 36 bis, rue du Moulin des Prés, Paris: numero de acções subscriptas.....	30		
24.	Sr. Maurice de Lagotellerie, administrador da Compagnie Française des Cables Télégraphiques, Censor do ba que Française pour le Commerce et l'Industrie, 27, rue Laflitte, Paris: numero de acções subscriptas.....	40				Importancia do capital destas acções: cento e oitenta mil francos.....	—	180.000	
	Importancia do capital destas acções: vinte mil francos....	—	20.000			Entrada paga: quarenta e cinco mil francos.....	—	—	45.000
	Entrada paga: cinco mil francos.....	—	—	2.000	29.	Sr. Antoine Seitert, banqueiro em Lille: numero de acções subscriptas.....	10		
22.	Sr. Eugène Leblanc, empreiteiro de obras de alvenaria, 4, Square de l'Opera, Paris: numero de acções subscriptas.....	20				Importancia do capital destas acções: cinco mil francos....	—	5.000	
	Importancia do capital destas acções: dez mil francos.....	—	10.000			Entrada paga: mil duzentos e cincoenta francos.....	—	—	1.250
	Entrada paga: dous mil e quinhentos francos.....	—	—	2.500	30.	Société Anonyma Franco-Brésilienne, 113, rue Raimur, Paris: numero de acções subscriptas.....	250		
23.	Sr. Justin Perchot, constructor, 1, Avenue de l'Observatoire, Paris: numero de acções subscriptas.....	120				Importancia do capital destas acções: cento e vinte e cinco mil francos.....	—	125.000	
	Importancia do capital de tas acções: sessenta mil francos	—	60.000			Entrada paga: trinta e um mil duzentos e cincoenta francos.....	—	—	31.250
	Entrada paga: quinze mil francos.....	—	—	15.000	31.	Société Anonyma Franco Hollandaise de Travaux Maritimes, Amsterdam: numero de acções subscriptas.....	210		
24.	Sr. Léon Lefebvre, industrial em Roubaix, rue Toucoing n. 6: numero de acções subscriptas.....	10				Importancia do capital destas acções: cento e vinte mil francos.....	—	120.000	
	Importancia do capital destas acções: cinco mil francos....	—	5.000			Entrada paga: trinta mil francos.....	—	—	30.000
	Entrada paga: mil duzentos e cincoenta francos.....	—	—	1.250	32.	Sr. Abel Suais, engenheiro em chefe de obras publicas nas colonias, 13, rue Léon Coignet, Paris: numero de acções subscriptas.....	50		
25.	Sr. Gustave Leriche, director do Banco Español del Rio de la Plata, 11, rue Villaret de Joyeuse, Paris: Numero de acções subscriptas.....	50				Importancia do capital destas acções: vinte e cinco mil francos.....	—	25.000	
	Importancia do capital destas acções: vinte e cinco mil francos.....	—	25.000			Entrada paga: seis mil duzentos e cincoenta francos.....	—	—	6.250
	Entrada paga: seis mil duzentos e cincoenta francos.....	—	—	6.250	33.	Sr. Louis Thiriez, industrial em Loos les Lille: numero de acções subscriptas.....	10		
26.	Sr. Gastão Lumay de la Couprie, engenheiro, 6 bis rue Gounod, Paris: numero de acções subscriptas.....	20				Importancia do capital destas acções: cinco mil francos....	—	5.000	
	Importancia do capital destas acções: dez mil francos.....	—	10.000			Entrada paga: mil duzentos e cincoenta francos.....	—	—	1.250
	Entrada paga: dous mil e quinhentos francos.....	—	—	2.500		Numero de acções subscriptas : duas mil.....	2.000		
26.	bis Sr. Motte Eugène, industrial em Roubaix, rue Saint Jean, 36: numero de acções subscriptas.....	10				Importancia do capital das alludidas acções: um milhão de francos.....		1.000.000	
						Entradas pagas: duzentos e cincoenta mil francos.....	—	—	250.000

Feito em Paris aos 23 de fevereiro de 1910. — G. Leriche.

Em seguida, lê-se: Registrado em Paris, no segundo officio de notas, volume 628 B, aos 24 de fevereiro de 1910, fls. 4, col. 6. Recebido: 3 francos e 75 centimos, inclusive os dizimos. — *Muller*. — *Ch. Tollu* (signal public).

Estava a chancella do tabellião Charles Tollu.

Visto por nós Mr. Desgardes, juiz, para a legalização da assignatura do Sr. Tollu, no impedimento do Sr. presidente do tribunal de primeira instancia do Sena.

Paris, 20 de abril de 1910. — *P. Desgardes*.

Chancella do tribunal supramencionado.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Desgardes apposta ao presente.

Paris, 21 de abril de 1910.

Pela delegação do guarda do sello, ministro da justiça, o sub-chefe de secção, *De la Guette*.

Chancella do Ministerio da Justiça de França.

O ministro dos negocios estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. De la Guette.

Paris, 21 de abril de 1910. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França. Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 22 de abril de 1910. — O consul geral, *João Belmiro Leoni*.

Chancella do referido consulado geral inutilizando um sello do serviço consular do Brazil, de 5,000.

Colladas e inutilizadas, na Recebedoria do Rio de Janeiro, duas estampilhas federaes do valor colectivo de 3\$300.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, fallecido, consul geral em Paris (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

E a fé e testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1910.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 4\$500.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico o interprete commercial juramento da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Aos 5 dias do mez de março de 1910, perante Maitre Charles Henri Tollu, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o Sr. Abel Suais, engenheiro em chefe das obras publicas nas colonias, cavalheiro da legião de honra, morador em Paris, rue Léon Coignet n. 13.

Agindo no nome e como presidente do conselho administrativo da Société Franco Brésilienne de Travaux Publics, sociedade anonyma com o capital de um milhão de francos, tendo sua sede social em Paris, Avenue de l'Opéra n. 32, cujos estatutos foram elaborados na conformidade de um acto lavrado por Maitre Charles Tollu, tabellião abaixo assignado, aos 23 de fevereiro de 1910, o qual, pelo presente instrumento, depositou em mãos de Maitre Charles Tollu, tabellião a baixo assignado e pediu-lhe que depositasse em suas notas em data de hoje, para delles se expedir cópias e extractos necessarios, os documentos seguintes constando a constituição definitiva da «Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics»:

Primeiro — Uma cópia certificada, na conformidade dos estatutos, da acta da assembléa geral constituinte dos accionistas da alludida sociedade, realizada aos 26 de fevereiro de 1910, da qual se vê:

Que a assembléa geral reconhecem como sincera e verdadeira a declaração de subscrição e de entradas, feita pelo fundador da sociedade, nos termos do acto lavrado por Maitre Charles Tollu, tabellião abaixo assignado, aos 23 de fevereiro de 1910;

Que nomeou, para constituir o primeiro conselho administrativo, dez administradores, oito dos quaes se achavam presentes e aceitaram os cargos, outro, o Sr. Eugène Leblanc, residente em Paris, Square de l'Opéra n. 4, estava representado pelo Sr. Gustavo Leriche, morador em Paris, rue Villaret de Joyeuse n. 11, que aceitou em seu nome. E outro, o Sr. Jacobus Korthals Altes,

morador em Amsterdam Danrak 37-38, que não estava presente nem representado;

Que a assembléa nomeou para fazer um relatório sobre as contas do primeiro exercicio social, com a faculdade de agirem junta ou separadamente, dous commissarios presentes que aceitaram;

Que fixou o *quantum* da remuneração dos mesmos;

Que a assembléa geral approvou os estatutos da sociedade do modo pelo qual se acham elaborados no acto lavrado em notas de Maitre Tollu aos 23 de fevereiro de 1910, que declarou definitivamente constituída a sociedade, todas as formalidades prescriptas por lei havendo sido cumpridas, com reserva do aceite do Sr. Korthals Altes das suas funções de administrador.

Segundo — O original da procuração outorgada pelo Sr. Leblanc ao Sr. Leriche para representá-lo na assembléa geral constituinte supracitada e aceitar em seu nome as funções que lhe forem conferidas, soado a alludida procuração por instrumento particular datada de Paris aos 24 de fevereiro de 1910.

Terceiro — E o original de um instrumento, escripto e datado de Amsterdam em 1 de março de 1910, contendo o aceite por parte do Sr. Korthals Altes supramencionado das funções de administrador que lhe foram confiadas pela dita assembléa geral constituinte.

Estes documentos ficaram annexos ao presente depois de certificada a authenticidade dos mesmos pelo comparecente na menção de annexo de que se acham os mesmos revestidos pelo tabellião abaixo assignado.

Foram submettidos, no acto do registro do presente, as formalidades obrigatorias de sello e de registro.

Do que, se lavrou acto feito e passado em Paris, na séde social da Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics, no dia, mez e anno supramencionados.

Em seguida lê-se: Registrado em Paris, no segundo officio de notas, ao 10 de março de 1910, fls. 23, col. 6, vol. 628 B. Recebido tres francos 75 centimos, inclusive dizimos. — *Muller*.

ANNEXOS

Société Franco Brésilienne de Travaux Publics

Sociedade Anonyma com o capital de 1.000.000 de francos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE

Aos 26 de fevereiro do anno de 1910, ás 10 1/2 horas da manhã, os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma «Société Franco Brésilienne de Travaux Publics», constituída com o capital de 1.000.000 de francos dividido em 2.000 acções de 500 francos cada uma, reuniram-se em assembléa geral constituinte na séde social em Paris, Avenue de l'Opéra n. 32, por convocação que lhes foi feita para assistirem á presente reunião e nforme aviso inserto em um jornal de annuncios legais *Les Petites Affiches*, numero de 24 de fevereiro de 1910, e na conformidade das cartas endereçadas a 23 de fevereiro do mesmo anno, a cada um dos subscriptores das 2.000 acções, por intermedio do fundador.

Foi feita uma lista de presença que se acha firmada por todos os subscriptores presentes á reunião.

A assembléa geral procedeu á eleição da mesa.

O Sr. Achille Adam, residente em Paris, Avenue d'Antin 21, foi nomeado presidente.

Os Srs. A. Bricé e Louis de Luyne, vice-presidente da Société Franco Hollandaise de Travaux Maritimes, os maiores accionistas presentes, foram convidados para escrutadores.

E o Sr. Joseph de Roquetaillade foi designado como secretario.

A mesa, achando-se assim constituída, o Sr. presidente constatao, de accordo com a folha de presença, que dos 34 accionistas subscriptores, 39 se acham presentes ou representados e possuem 1.910 acções, das 2.000 subscriptas em numerario. Constata mais, dentre elles, a presença do fundador. A folha de presença certificada pelos membros da mesa ficará annexada ao presente instrumento (acta).

A assembléa, representando mais da metade do capital em numerario, foi declarada regularmente constituída.

O Sr. presidente põe á disposição da assembléa:

1.º Um exemplar dos estatutos da sociedade anonyma denominada «Société Franco Brésilienne de Travaux Publics», feitos na conformidade do acto lavrado por maitre Charles Tollu, tabellião em Paris, aos 23 de fevereiro de 1910.

2.º O traslado de um acto lavrado pelo alludido maitre Charles Tollu, tabellião, aos 23 de fevereiro de 1910, contendo a declaração feita pelo Sr. Gustavo Leriche, director em Paris, do Banco Español del Rio de la Plata, residente em Paris, rue Villaret de Joyeuse n. 11, fundador da dita sociedade em formação, que as 2.000 acções emitidas contra pagamento em especie foram inteiramente subscriptas e que cada subscriptor entrou com um quarto do valor das acções.

3.º Um exemplar registado e legalizado do jornal *Les Petites Affiches*, numero de 24 de fevereiro de 1910, contendo o aviso de convocação.

O Sr. presidente lembra que a assembleia se acha reunida na conformidade da lei, afim de:

- 1) Certificar e reconhecer a sinceridade da declaração notarial supracitada;
- 2) Nomear o conselho administrativo;
- 3) Nomear um ou mais commissarios de contas;
- 4) E approvar os estatutos e a constituição definitiva da sociedade.

Foram então trocadas varias observações entre diversos membros da assembleia.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente, poz successivamente a votos as resoluções seguintes, constantes da ordem do dia.

Primeira resolução

A assembleia geral depois de verificar, reconhece ser sincera e verdadeira a declaração de subscrição e de pagamento de entradas, feita pelo Sr. Leriche, fundador da «Société Franco Brésilienne de Travaux Publics», nos termos do acto lavrado por *maître* Charles TOLLU, tabellião em Pariz, aos 23 de fevereiro de 1910.

Esta resolução foi approvada unanimemente pelos accionistas presentes.

Segunda resolução

A assembleia geral nomeia como primeiros administradores, nos termos do art. 18 dos estatutos:

O Sr. Achille Adam, residente em Pariz, Avenida d'Antin n. 21.

O Sr. Alexis Brice, morador em Pariz, rue du Moulin des Prés, 35 bis.

O Sr. Jacobus Korthals Altes, administrador da Société Franco Hollandaise de Travaux Maritimes, residente em Amsterdam Damrak n. 37/38.

O Sr. José Paes de Carvalho, residente em Pariz, rue Gustave Flaubert n. 9;

O Sr. Léon Lefebvre, residente em Roubaix, rue de Tourcoing n. 6;

O Sr. Eugène Leblanc, residente em Pariz, square de l'Opéra n. 4;

O Sr. Maurice de Lagotellerie, residente em Pariz, rue Laffitte n. 27.

O Sr. Justin Perchot, residente em Pariz, Avenue de l'Observatoire n. 1.

O Sr. Abel Suais, engenheiro, residente em Pariz, rue Léon Cognie n. 13.

O Sr. Gustave Leriche, residente em Pariz, rue Villars de Joyeuse n. 11.

Esta resolução foi votada em separado para cada administrador e approvada unanimemente pelos membros presentes com excepção de cada administrador nomeado ou de seu mandatario que se absteve. Os Srs. Adam Brice, Paes de Carvalho, Lefebvre de Lagotellerie, Perchot, Suais et Leriche, presentes, declararam aceitar as funções a elles conferidas. E, além disso, o Sr. Leriche declarou aceitar no nome do Sr. Leblanc de quem é mandatario.

Terceira resolução

A assembleia geral nomeia o Sr. Maurice L'Epine, secretario geral do Banco Française pour le Commerce et l'Industrie, residente em Pariz, rue Le Ta se n. 7, e o Sr. Emile Georget, subdirector do Banco Espanol del Rio de La Plata, residente em Bois Colombes, rue Parchappe n. 17, commissarios (com a faculdade de agirem junta ou separadamente) para elaborarem um relatorio para a assembleia geral, sobre as contas do primeiro exercicio social e sobre a situação da sociedade na conformidade da lei.

Será concedida a cada um delles, a titulo de remuneração, uma quantia de 500 francos.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

O Sr. Georget, presente á reunião, declara aceitar as funções de commissario.

O Sr. L'Epine, igualmente presente á reunião, declara tambem aceitar as funções de commissario.

Quarta resolução

A assembleia geral approva os estatutos da Société Franco Brésilienne de Travaux Publics tal qual se acham elaborados no acto lavrado em notas de *maître* Charles TOLLU, tabellião em Pariz aos 23 de fevereiro de 1910, o declara definitivamente constituída a sociedade, todas as formalidades prescriptas por lei, havendo sido preenchidas, com reserva do aceite por parte do Sr. Korthals Altes, ausente, das suas funções de administrador.

Esta resolução foi unanimemente approvada

Quinta resolução, etc. — Sexta e ultima resolução

A assembleia geral na conformidade do disposto no art. 40 da lei de 24 de julho de 1867, e art. 26 dos estatutos, autoriza os administradores supra-mencionados, a celebrar com a sociedade quaisquer emprezas e contractos em os quaes tenham interesse directo ou indirecto.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Nada mais constando da ordem do dia, levantou-se a sessão ás 11 horas e meia da manhã.

De tudo quanto acima fica dito foi lavrada a presente acta, que foi assignada pelos membros da mesa e pelos administradores e commissarios os presentes para aceitarem suas funções.

O presidente. — A. Adam.

O escrutador. — A. Brice de Seyne.

O secretario. — De Roquetaillade.

Os administradores accitantes. — A. Adam. — A. Brice. — Paes de Carvalho. — Léon Lefebvre. — M. de Lagotellerie. — J. Perchot. — A. Suais. — G. Leriche.

Por procuração do Sr. Eugène Leblanc. — G. Leriche.

Os commissarios accitantes. — L'Epine. — Georget.

Por cópia conforme. — A. Suais.

Em seguida lê-se: Registrado em Pariz no segundo officio de notas aos 10 de março de 1910, fls. 27, col. 6, volume 23 B.

Recebido: dois mil quinhentos e vinte e cinco francos, inclusive os dizimos. — Müller.

Amsterlam, em 1 de março de 1910.

Sr. Leriche, director do Banco Espanol del Rio de la Plata, 32, Avenue de l'Opera, Pariz.

Eu abaixo assignado, Jacobus Korthals Altes, morador em Amsterdam Damrak 37/38, accepto o cargo de administrador que os accionistas da Sociedade Franco Brésilienne de Travaux Publics, reunidos em assembleia constituinte aos 23 de fevereiro de 1910, fizeram-me o favor de conferir. — Korthals Altes.

Em seguida lê-se: Registrado em Pariz no segundo officio de notas aos 10 de março de 1910, folhas 27, columna seis, volume 628 B. — Recebidos tres francos e 75 centimos, inclusive os dizimos. — Müller. — Ch. TOLLU. (Signal publico). Chancella do tabellião Charles TOLLU.

Visto por nós Sr. Desgardes para a realização da assignatura de *maître* TOLLU, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal da Primeira Instancia do Sena.

Pariz, aos 20 de abril de 1910. — P. Desgardes. Chancella do referido tribunal.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Desgardes apposta ao presente.

Pariz aos 21 de abril de 1910.

Por delegação do guarda dos sellos, ministro da Justiça.

O sub-chefe de secção delegado. — De la Guelle.

Chancella do Ministerio da Justiça da França.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. De la Guelle.

Pariz aos 21 de abril de 1910. — Pelo minist. o, pelo chefe de secção delegado. — Schneider.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schneider do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 22 de abril de 1910. — O consul geral. — João Belmiro Leoni.

Chancella do Consulado do Brazil em Pariz mutilizando um sello de \$500.

Coliadas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal tres estampilhas federaes de valor colectivo de \$700.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz.

Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de \$550 réis.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1910. — Pelo director geral. — L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original escripto em francez, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 dias do mez de agosto de 1910. (Sobre tres estampilhas federaes valendo ao todo, 3\$700.)

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1910. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi apresentado um exemplar do jornal *Petites Affiches* do dia 24 de março de 1910, afim de nelle traduzir os documentos publicados de pag. 10 a pag. 18, referentes á «So-

Société Franco Brésillienne de Travaux Publics, o que a si m cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Formação da sociedade — 14.312.

Société Franco Brésillienne de Travaux Publics

Sociedade Anonyma com o capital de 1.000.000 de francos, dividido em 2.000 ações de 500 francos;

Sede social: em Paris, avenue de l'Opéra 32

I — STATUTO

De um acto lido por *maître* Charles Tolly, tabelião em Paris aos 23 do fevereiro de 1910, registrado, foi extrahido litteralmente o seguinte:

Art. 1.º Fica constituída entre os proprietarios das ações abaixo creadas no presente e das que puderem sê-lo ulteriormente, uma sociedade anonyma que será regida pelas leis francezas e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade, na parte referente ao Brazil e á America do Sul, tem por fim:

Effectuar empresas de obras publicas, especialmente portos, caminhos de ferro, irrigação, canais, caminhos, empresas de tracção, de iluminação, etc.;

Fazer parte directa ou indirectamente, de empresas financeiras, commerciaes e industriaes que possam se relacionar a estes fins;

E, em geral, fazer quaesquer operações financeiras, commerciaes e industriaes, moveis e immoveis, que se possam relacionar directa ou indirectamente aos fins especificados anteriormente neste acto.

Art. 3.º A sociedade toma o nome de Société Franco Brésillienne de Travaux Publics.

Art. 4.º A sede da sociedade é em Paris. Acha-se estabelecida actualmente na Avenida da Opera n. 32. Poderá ser transferida para qualquer outro ponto de Paris ou do departamento do Sena, por simples resolução do conselho administrativo, e para outra qualquer localidade da França, por deliberação da assembleia geral.

A sociedade poderá ter agencias e succursaes em qualquer lugar que o conselho administrativo resolver.

Art. 5.º A Sociedade funcionará pelo prazo de 99 annos, contados da data da sua constituição definitiva.

Este prazo poderá ser prorrogado ou diminuido por decisão da assembleia geral, mediante proposta do conselho administrativo.

Art. 6.º O capital da sociedade é fixado em um milhão de francos, dividido em 2.000 ações de 500 francos cada uma.

Todas estas ações subscriptas e pagaveis em numerario.

Art. 7.º O capital social poderá ser augmentado, uma ou mais vezes, por decisão da assembleia geral, mediante proposta do conselho administrativo.

A assembleia geral poderá tambem, mediante proposta do conselho administrativo, decidir, nas condições que determinar, a redução do capital social por meio de resgate de ações, de redução de taxas das mesmas, trocas de titulos, reembolso parcial, ou de outro modo qualquor, contra pagamento ou recebimento de tornas ou não.

Art. 8.º A importancia das ações será paga em Paris, na sede social ou nas caixas designadas para isso, do modo seguinte:

Um quarto no acto da subscrição;

E o saldo em virtude de deliberações do conselho administrativo, que fixarão a importancia de cada chamada e o lugar e as épocas em que taes chamadas deverão ser pagas. O conselho administrativo não poderá fazer chamadas de mais de um quarto de cada vez, e deverá prevenir aos accionistas com um mez de antecedencia, no minimo.

No caso de augmento do capital por emissão de ações pagaveis em numerario, proceder-se-ha do modo supra, salvo disposição em contrario da assembleia geral.

As chamadas de capital, quer sobre as ações primitivas, quer sobre as que forem emitidas ulteriormente, far-se-hão por meio de aviso inserto em um jornal de annuncios legais de Paris, com um mez de antecedencia, no minimo.

Além disso, cada accionista deverá ser prevenido por carta registrada, dentro do mesmo prazo.

Os accionistas terão a faculdade de integralizar seus titulos antecipadamente.

Art. 9.º Os accionistas não poderão ser responsaveis sinão pelo capital de cada ação que possuirem; não será permittido chamar capital além do valor das ações.

Art. 10.º Caso os accionistas não paguem as chamadas feitas, serão obrigados a pagar juros de 6 % ao anno pelo atrazo, sem ser

necessario recorrer aos tribunaes, desde o dia marcado para tal pagamento.

A sociedade poderá, depois de decorridos 30 dias da publicação de um novo aviso em um jornal de annuncios legais de Paris e da remessa de uma nova carta registrada, mandar vender as ações que estiverem em atrazo das chamadas feitas.

Feita esta venda, os titulos em poder do accionista ficarão nulos do plano direito e outros novos serão entregues aos adquirentes, com os mesmos numeros e com a declaração da exoneração do pagamento das chamadas que houverem motivado a venda por commissão.

O titulo que não trouxer declaração regularmente feita do pagamento das entradas de capital chamadas, não poderá ser negociado nem transferido.

Art. 11. Depois de integralizadas, as ações poderão ser nominativas ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 12.

Art. 17. A sociedade será administrada por um conselho composto de sete membros, no minimo, e de 13, no maximo, escolhidos dentre os accionistas, e nomeados pela assembleia geral.

Art. 18. Cada administrador deve possuir durante o prazo do seu mandato, 20 ações.

Estas ações ficarão affectas, na sua totalidade, á garantia de todos os actos da sua gestão, mesmo daquelles que forem exclusivamente pe suas a um dos administradores.

Taes ações serão nominativas, inalienaveis, marcadas com um selo indicativo da sua inalienabilidade e depositadas nos cofres da sociedade.

Os administradores serão nomeados por seis annos, salvo as disposições abaixo:

Os administradores que forem nomeados na assembleia geral constituinte da sociedade exercerão suas funções até a assembleia que se reunir para approvar as contas encerradas em 31 de dezembro de 1913. Estas disposições applicar-se-hão igualmente aos administradores que forem nomeados posteriormente á constituição da sociedade, mas antes de 31 de dezembro de 1913.

Na época supramencionada proceder-se-ha á renovação do conselho.

Dahi em diante o conselho renovar-se-ha annualmente ou por prazos e alternando, si for o caso, na razão do numero de administradores determinado conforme o numero de membros em exercicio, de modo que a renovação seja tão regular quanto possivel e completa em cada periodo de seis annos.

Os membros retirantes serão designados, á sorte, para os primeiros annos e em seguida por ordem de antiguidade; poderão sempre ser reeleitos.

Art. 19. No caso de vaga por morte, demissão ou por outro motivo, e em geral, quando o numero de administradores for inferior ao maximo previsto supra, o conselho, em qualquer tempo e em qualquer circumstancia, poderá nomear em libros substitutos ou novos membros, dentro dos limites do art. 17, salvo confirmação pela assembleia geral mais proxima, que procederá á eleição definitiva.

Si estas nomeações não forem confirmadas pela assembleia geral, os actos praticados pelo administrador ou administradores assim nomeados não deixarão, por isso, de ser validos.

Se o numero dos administradores descer abaixo do minimo de sete, os restantes administradores são obrigados a designar dentro do mais curto prazo possivel, novos membros para prefazerem o minimo prescripto.

O administrador nomeado para substituir um outro cujo mandato não tiver expirado, ficará em exercicio até terminar o tempo que faltar do mandato do seu predecessor.

Art. 20. Todos os annos, depois da assembleia geral annual o conselho administrativo elegerá um presidente do seu seio e si entender, um vice-presidente.

Na ausencia do presidente e do vice-presidente, o conselho designará qual dos seus membros deverá preencher estas funções.

Poderá tambem eleger um secretario, mesmo fóra da classe dos accionistas.

Art. 21. O conselho administrativo reunir-se-ha tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade, mediante convocação do presidente, do vice-presidente ou de outros membros quaesquer, na sede social ou em outro qualquer lugar indicado na convocação.

Para serem validas as deliberações é necessaria a presença de cinco membros no minimo. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes; no caso de empate o voto do presidente decidirá.

Ninguém poderá votar por procuração no seio do conselho.

Art. 22. As deliberações do conselho administrativo serão extractadas em actas que serão inscriptas em um registro especial, escripturado na sede da sociedade, e assignado pelo presidente da

reunião em que as deliberações não tiverem sido tomadas ou por dous administradores que a ella houverem assistido.

As cópias ou extractos a produzir em juizo ou fóra d'elle serão certificados pelo presidente do conselho ou por dous administradores.

Art. 23. O conselho administrativo é investido dos poderes mais amplos, sem limitação nem reserva, para agir no nome da sociedade e fazer todas as operações relativas aos seus fins.

Terá especialmente os poderes seguintes:

Deliberará sobre quaesquer empresas de obras publicas e sobre operações commerciaes, financeiras e industriaes a isso referendadas; cobrará e pagará quaesquer quantias e creditos; retirará do correio ou de empresas de transporte, companhias de mensageiros ou vias ferreas, ou receberá cartas, caixas, embrulhos, pacotes registados, com valor ou não, e os que encerrarem valores declarados; o endereço da sociedade, cobrará de officios de direcção ou de distribuição, vales postaes e telegraphicos, subscreverá em administrações publicas e particulares, serviços, especialmente o serviço telephonico.

Decidirá a criação de agencias ou succursaes onde quer que precise fôr; requererá e comprará patentes e depositará marca de fabrica.

Abrirá mão de embargo e de inscrições hypothecarias bem como de desistencias de privilegios, hypothecas e acções resolutórias e outros direitos quaesquer, consentimentos de anterioridade, tudo com ou sem pagamento; dará quitação e desobrigação.

Fixará as despesas geraes da administração.

Estabelecerá o modo de pagamento dos devedores da sociedade, seja em annuidades, cujo numero e quantia estipulará, seja em especie ou de outra forma.

Outorgará e aceitará locações com ou sem promessa de venda, fará rescisões contra pagamento de indemnisação ou não.

Delegará ou transferirá contractos de obras e outros creditos mediante os preços e condições que julgar conveniente, com ou sem garantia.

Celebrará accórdos, ajustes e convenios, depositará cauções. Salvo o que fica disposto no tocante ás emissões de obrigações no art. 37 dos presentes estatutos, que deverão ser autorizadas pela assembléa geral dos accionistas, contrahirá todos os empréstimos, celebrando-os do modo, ás taxas, onus e condições que achar conveniente; mandará abrir creditos em seu favor.

Hypothecará immoveis da sociedade, permittirá cauções hypothecarias ou outras, antichresis e delegações, dará penhores e cauções e outras garantias moveis e immoveis, seja de que natureza fôr, em França e no estrangeiro.

Tunará, comprará e concede á participações.

Crear e fundará sociedades francezas ou estrangeiras, entrará com parte do activo social como contingente, partilhará de quaesquer participações nas clausulas, encargos e condições que achar conveniente, fará quaesquer inscrições ou compra de acções, obrigações ou outros valores de sociedades francezas ou estrangeiras.

Comprará, venderá, trocará e alienará immoveis em França e no estrangeiro.

Autorizará empréstimos, adiantamentos e creditos.

Assignará bilhetes, saques, letras de cambio, mandados, ordens sobre bancos, endos-os e effectos de commercio; poderá mandar abrir creditos em seu favor e a bancos ou sociedades que entender, especialmente no Banco de França; a signará cheques e fará retiradas totaes e parciaes.

Endossará, caucionará e avaliará.

Determinará a collocação dos fundos disponiveis e regulará o emprego das reservas de qualquer natureza.

Retirárá, transferirá, converterá e alienará capitales, vendas, creditos, annuidades, bens e valores pertencentes á sociedade, com garantia ou sem ella, e, geralmente autorizará compras e vendas de bens, moveis e valores moveis quaesquer.

Nomeará e revogará mandatarios, empregados e agentes, determinar suas attribuições, ordenados, salarios e gratificações, de modo fixo ou doutra forma.

Encerrará as contas que devem ser submittidas á assembléa geral, fará um relatório sobre estas contas e sobre a situação dos negocios da sociedade.

Proporá a fixação dos dividendos a repartir.

Elegerá domicilio onde necessario for.

Emfim, decidirá sobre todos os interesses que dizem respeito á administração da sociedade.

O conselho administrativo decidirá pela sociedade, si o caso de intentar acções judiciais ou de defender os direitos desta em juizo; tratará, transigirá, compor-se-ha sobre todos os interesses da sociedade; representará a sociedade em juizo: consequentemente, será a requerimento d'elle ou contra elle que deverão ser intentadas quaesquer acções judiciais.

Os poderes que acabam de ser conferidos ao conselho administrativo são enunciativos e não restrictivos dos seus direitos e deixam subsistir na integra o disposto no § 1º do presente artigo.

O conselho administrativo representará a sociedade perante os tribunales, perante quaesquer administrações e governos; preencherá quaesquer formalidades e dará consentimento para submeter a sociedade ás leis e regulamentos dos Estados, em cujos territorios a sociedade puder ter de operar.

Art. 24. O conselho poderá delegar os poderes que julgar conveniente, com caracter permanente ou por prazo determinado, a um ou mais administradores ou a uma commissão constituida por varios membros escolhidos mesmo fóra do conselho, a um ou mais directores administrativos ou technicos, escolhidos mesmo fóra do seu seio.

O conselho determinará e regulará as attribuições dos administradores delegados, dos membros da commissão ou dos directores e fixará, si fôr o caso, as cauções que estes ultimos deverão depositar nos cofres da sociedade, em dinheiro ou em acções da sociedade.

Estabelecerá o ordenado fixo ou proporcional e as bonificações dos administradores, delegados ou directores, dos membros da commissão, suas despesas de viagem, de representação e outras, que serão levadas a despezas geraes.

O conselho poderá tambem conferir poderes á pessoa que entender, por instrumento especial, e para um fim determinado e nas condições de remuneração fixa ou proporcional que resolver estabelecer.

Poderá autorizar seus delegados, administradores, directores ou outros, a subestabelecer os poderes de que estiverem investidos.

Art. 25.

Art. 26. Os administradores não poderão ter nem conservar interesse directo ou indirecto em empresa ou negocio feito com a sociedade ou por conta desta, a menos que sejam a isso autorizados pela assembléa geral, na conformidade do art. 40 da lei de 24 de julho de 1857.

Será prestada á assembléa geral, todos os annos, uma conta especial de execução dos accórdos ou empresas que ella houver autorizado na firma supra.

Art. 27.

Art. 29. A assembléa geral regularmente constituida representará a universalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas na conformidade dos estatutos obrigam a todos os accionistas, mesmo quando ausentes, incapazes e dissidentes.

Art. 30. Todos os annos, no correr do semestre que se seguir ao encerramento do exercicio, realizar-se-ha uma Assembléa Geral.

A Assembléa poderá, além disso, ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Administrativo ou, em caso de urgencia, pelo commissario, nos casos previstos por lei e pelos estatutos.

As reuniões terão lugar em Paris, na sede social ou em qualquer outro local que o conselho administrativo determinar.

As convocações serão feitas por avisos insertos, com 20 dias de antecedencia, no minimo, antes da reunião, em um dos jornaes de annuncios legais de Paris.

Para as assembléas extraordinarias, os avisos devem indicar o objecto da reunião.

Por excepção, no caso de augmento do capital, as assembléas que tiverem de resolver, seja com respeito ao reconhecimento da sinceridade de declaração de subscrição de acções e de pagamento de entrada, seja sobre as conclusões dos relatorios dos commissarios anteriormente noeados e, consequentemente, sobre as modificações nos estatutos que disso resultarem, poderão ser convocadas por aviso publicado com oito dias de antecedencia, no minimo.

Art. 31. A assembléa geral será constituida por todos os accionistas possuindo dez acções no minimo, cujas entradas chamadas houverem sido pagas.

Os accionistas que possuirem menos dez acções poderão se reunir para formar o numero exigido e fazerem-se representar na assembléa por um delles.

Ninguém poder-se-ha fazer representar nas assembléas geraes, a não ser por um mandatario que seja por sua vez, accionista—membro da assembléa.

Todavia, as sociedades em nome colectivo, em commandita simples ou por acções, e anonymas, serão nellas validamente representadas por um socio, director ou membro do conselho administrativo; as senhoras casadas sob qualquer regimen que não o da separação de bens, por seus maridos; os menores ou interdictos por seus tutores; sem ser preciso que o socio, o delegado, marido ou tutor sejam pessoalmente accionistas. O usufructuario e o nú proprietario serão representados por um delles, munido de procuração do outro por um procurador commum.

A forma da procuração e o prazo para apresental-a serão determinados pelo conselho administrativo.

Art. 32. Todos os proprietarios de acções ao portador e tambem os titulares de acções nominativas que não tiverem o numero necessario e quizerem usar do direito do reuniao de que trata o § 2º do art. 31, deverão, para terem direito de assistir á assembléa.

geral, depositar seus títulos nas caixas designadas ou approvadas pelo conselho administrativo, dez dias, no mínimo, antes da época marcada para a reunião da assembleia. Este prazo fica reduzido a quatro dias, no caso das assembleias que trata o art. 30, § 6. Todavia o conselho administrativo tem sempre a faculdade de reduzir estes prazos e de aceitar depositos de títulos fora destes limites.

Será entregue a cada depositante um bilhete de ingresso para a assembleia geral; este bilhete será nominativo e pessoal.

Os proprietários de ações nominativas, para terem direito de assistir ou de fazer-se representar na assembleia geral, deverão ser inscritos nos registros da sociedade 16 dias no mínimo, antes do marcado para a reunião, salvo o caso previsto no art. 30, § 6, em que este prazo será reduzido para quatro dias.

Art. 33. Quinze dias, no mínimo, antes da reunião da assembleia geral, qualquer accionista poderá, na sede social, conhecer dos termos do inventario e reclamar copia do balanço resultante do inventario, bem como do relatorio ou dos commissarios.

Art. 34: A ordem do dia será encerrada e organizada pelo conselho administrativo.

Dele só constarão as proposições emanando do conselho administrativo ou que lhe forem comunicadas antes da convocação da assembleia, 20 dias, no mínimo, antes da reunião com a assignatura de accionistas representando no mínimo, um quinto do capital social.

O conselho administrativo será mesmo obrigado, em qualquer época e em quaisquer circunstancias, a convocar uma assembleia geral, logo que lhe for pedido por um grupo de accionistas representando um quarto, no mínimo, do capital social. Si o conselho administrativo deixar de convocar esta assembleia de tres dos oito dias do pedido, este grupo de accionistas poderá designar um mandatario dentre elles para convocar a assembleia geral em Paris, na sede social e, em caso de impedimento devidamente comprovado, no local de Paris que o mandatario determinar.

A convocação deverá conter a ordem do dia.

Só se poderá deliberar sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Art. 35. A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho administrativo ou pelo vice-presidente, e, na ausencia deste, por um administrador designado pelo conselho.

Os dois maiores accionistas presentes, si aceitarem, serão convidados para preencher as funções de scrutadores.

A mesa designará o secretario que poderá ser escolhido fora da classe de accionistas.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Cada um delles terá tantos votos quantos lotes de dez ações possuir ou representar. Todavia, um accionista não poderá, quer em seu nome individual, quer como mandatario, ter direito a mais de 50 votos, seja qual for o numero de ações que representar, não contando os votos de que dispuzer pessoalmente, na qualidade de accionista.

O escrutinio secreto far-se-ha quando for reclamado por um numero de membros representando um decimo no mínimo do capital social.

Art. 36. As assembleias geraes que tiverem de deliberar nos casos que não forem os previstos no art. 33 dos presentes estatutos deverão ser constituídas por accionistas representando, no mínimo, um quarto do capital social.

Si em uma primeira assembleia não houver numero, convocar-se-ha segunda e esta deliberará validamente, seja qual for a porção de capital representada, somente, porém, sobre os assumptos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

Esta segunda assembleia deverá realizar-se com 15 dias de intervalo, no mínimo, da primeira, porém as convocações poderão ser feitas com 10 dias de antecolencia só, e o conselho administrativo determinará, para o caso desta segunda convocação, o prazo durante o qual as ações poderão ser depositadas, para dar-lhe direito de fazer parte da assembleia.

Art. 37. A assembleia geral annual tomará conhecimento dos relatorios do conselho administrativo e do commissario ou dos commissarios, sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas.

Disentirá e, si for o caso, approvará o balanço e as contas. A deliberação contendo approvção do balanço e das contas será nulla si não for precedida da leitura do relatorio do ou dos commissarios. Fará os dividendos e lucros a repartir, mediante proposta do conselho administrativo. Nomeará os administradores e commissarios. A assembleia annual ou a assembleias geraes compostas do mesmo modo poderão resolver e em respeito a empréstimos por omissão de obrigações, e em summa deliberar e resolver soberanamente sobre todos os interesses da sociedade, salvo sobre os casos previstos no art. 38 dos presentes estatutos.

A assembleia geral annual poderá ser ordinaria ou extraordinaria si preencher as condições necessarias.

Art. 38. A assembleia geral poderá fazer nos presentes estatutos as modificações cuja utilidade ficar comprovada. Terá especialmente o direito de deliberar:

Sobre a conveniencia de augmentar, amortizar ou reduzir o capital.

Sobre os accordos de reunião, alliança ou fusão total ou parcial com outras sociedades francezas ou estrangeiras.

Sobre a divisão do capital social em ações de um outro tipo, sobre a criação de ações de propriedade.

Sobre a mudança do nome da sociedade.

Sobre a mudança da sede social para outra localidade que não no Departamento do Sena.

Sobre a extensão das operações da sociedade ou sobre a prorrogação, ou ainda sobre a dissolução antecipada, em qualquer época e seja por que causa for.

Sobre o resgate das quotas beneficiarias.

Nestes diversos casos, os avisos de convocação deverão indicar o objecto da reunião. A assembleia geral será então denominada assembleia geral extraordinaria; só será regularmente constituída e deliberará validamente sobre todos os assumptos constantes da ordem do dia, quando for constituída por accionistas representando o numero de ações exigido pelas leis em vigor.

Si nos varios casos acima especificados e na primeira convocação os accionistas não reunirem o numero de ações exigido, o conselho administrativo poderá chamar todos os accionistas, seja qual for o numero de ações por elles possuido. Neste caso, cada accionista terá tantos votos quantas ações possuir ou representar, em seu nome ou como procurador, sem que, porém, membro algum possa ter direito a mais de quinhentos votos.

Art. 39. As deliberações da assembleia geral serão constatadas por meio de actas inscriptas em um registro especial, e assignadas pelos membros da mesa.

Podrá ser remettida a cada requerente uma folha de presença contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de ações que cada um delles possui, certificada pela mesa e annexada á acta.

As cópias ou extractos, a produzir em juizo ou fora d'elle, das deliberações da assembleia geral, serão assignadas pelo presidente do conselho administrativo ou por dois administradores.

Depois de dissolvida a sociedade e durante a liquidação, estes extractos serão certificados pelos liquidantes ou por um delles.

Art. 40. O anno social começará em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O primeiro exercicio abrangerá o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade e 31 de dezembro de 1910.

Art. 41. O conselho administrativo fará semestralmente, uma exposição succinta da situação activa e passiva da sociedade.

Esta exposição será posta á disposição do ou dos commissarios.

Além disso, far-se-ha no fim de cada anno social um inventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis e em geral de todo o activo e passivo da sociedade. Neste inventario os varios elementos do activo social soffrerão o abatimento e as amortizações que o conselho administrativo achar conveniente fazer.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos commissarios quarenta dias, no mínimo, antes da assembleia geral; serão apresentados á assembleia geral.

Art. 42. O producto liquido, deduzidas as despesas todas, constituirá o lucro. Do lucro liquido annual retirar-se-ha:

1º Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que este fundo atinja a um decimo do capital social, depois do que, a retirada feita para a constituição desse fundo deixará de ser obrigatoria, devendo recommençar, porém, no caso do mesmo descer a menos de um decimo do capital social; si continuar além desse limite, o excedente poderá ser levado a contas especiaes de reserva de providencia e de amortização.

2º A quantia necessaria para fornecer a todas as ações creadas ou que o forem ulteriormente, a titulo de primeiro dividendo, seis por cento sobre as quantias realizadas sobre as mesmas e não amortizadas, sem que os accionistas possam reclamar tal dividendo dos lucros dos annos subsequentes, si os de um anno qualquer não permitirem effectuar esse pagamento.

Em seguida será retirado 10 % para o conselho administrativo.

O que restar será repartido:

30 % ás partes beneficiarias;

70 % ás ações.

O pagamento dos lucros e dividendos far-se-ha nas épocas marcadas pelo conselho administrativo, o qual poderá depois de encerrado o exercicio, sem esperar a approvação das contas a elle referentes pela Assembleia Geral, proceder á repartição de uma quantia por conta deste dividendo, si os lucros realizados e as quantias disponiveis o permitirem.

Art. 43. Ficam instituidas pelos presentes Estatutos 2.000 partes beneficiarias, que serão attribuidas aos accionistas subscri-

ptores do capital actual, proporcionalmente ao numero de titulos subscriptos por cada um delles.

Estas partes serão representadas por titulos ao portador sem valor nominal, numeradas de 1 a 2.000, selladas com o sello da Sociedade e revestidas da assignatura de dois administradores ou de um administrador e de um delegado do Conselho Administrativo.

Ellas não darão direito algum á gestão dos negocios da Sociedade nem a comparecer nas assembleias de accionistas nem a verificação das contas, nem tampouco a criação e emprego das reservas e fundos de amortização ou de provisões.

Não darão direito algum ao activo social e não gozarão senão do privilegio da participação dos lucros na proporção indicada nos arts. 42 e 45 dos presentes estatutos.

O portadores de partes beneficiarias serão obrigados a submeter-se ás decisões das assembleias, mesmo no caso de fusão ou de dissolução, não tendo outro direito, em summa, a não ser o de participar dos lucros quando estes forem distribuidos por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

No caso de augmento do capital, o numero de partes beneficiarias não poderá ser modificado e a parte dos lucros que lhes é affecta, por força do art. 42, não soffrerá modificação alguma, salvo accordo com os representantes da Associação Civil, de que se tratará ulteriormente nestes estatutos.

Art. 44. Em qualquer época, em qualquer circumstancia e seja qual for a causa, a assembleia geral constituida da forma indicada no art. 38, pôde, mediante proposta do conselho administrativo, resolver a dissolução da sociedade.

No caso de perda dos tres quartos do capital social, os administradores deverão convocar a assembleia geral de todos os accionistas, afim de resolver sobre a conveniencia de dissolver ou não a sociedade.

Para esta assembleia especial a votação far-se-ha por maioria dos membros presentes ou representados, á razão de um voto por acção, sem limitação do numero de votos.

Na falta de convocação por parte do conselho administrativo, o ou os commissarios poderão reunir a assembleia geral.

A resolução da assembleia será em todos os casos tornada publica.

Art. 45—Ao terminar o prazo da sociedade ou no caso de dissolução anticipada, a assembleia geral, por proposta do conselho administrativo, estabelecerá o modo de liquidar e nomeará, si for o caso, o ou os liquidantes cujos poderes precisará.

Os liquidantes terão por objecto e serão munidos de poderes, para realizar, mesmo amigavelmente, todo o activo movel e immovel da sociedade.

Salvas as restricções que a assembleia possa fazer, os liquidantes terão, em virtude de sua qualidade simples, os poderes mais amplos, de conformidade com as leis e costumes commerciaes, inclusive para tratar, transigir, compor-se, conferir garantias, mesmo hypothecarias, si for o caso, permittir desistencias e renuncias com ou sem pagamento.

Durante o curso da liquidação e até ser resolvido em contrario, todos os elementos do activo social continuarão a pertencer á entidade moral e collectiva.

Durante a liquidação, os poderes da assembleia subsistirão como durante a vigencia da sociedade; suas deliberações serão sempre validas sempre que um quarto, no minimo, do capital se achar representado; approvará as contas da liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Os liquidantes poderão, em virtude de uma resolução da Assembleia Geral, entrar para qualquer sociedade constituida ou a constituir, com todo ou parte do activo social, mediante os preços, vantagens ou remunerações que entenderem.

Todos os valores provenientes da liquidação, depois de liquidado o passivo e de reembolsada a importância realzada e não amortizada das acções, serão divididos em partes iguaes, a titulo de dividendo de liquidação, na proporção de setenta por cento entre todas as acções e trinta por cento entre todas as partes beneficiarias.

Art. 46.....

Art. 47 — I. Existirá de pleno direito, como condição essencial da criação de partes beneficiarias, uma Sociedade Civil ou Associação entre todos os proprietarios das 2.000 partes beneficiarias supramencionadas, a qual será regida pelas disposições contidas ulteriormente nos presentes estatutos.

II. Esta sociedade terá por fim pôr em commum, reunir e centralizar todos os direitos e acções que possam ser ligados ás partes beneficiarias.

III. Esta sociedade civil ou associação tomará o nome de *Société Civile des Porteurs de Parts Beneficiaires de la Société Franco Brésilienne de Travaux Publics*.

IV. A sede da associação será em Paris, no logar designado pelo seu conselho administrativo o, provisoriamente, na Avenue de l'Opéra n. 32.

V. A associação só terminará com a extinção dos direitos pertencentes ás partes beneficiarias.

VI. A sociedade será administrada por tres administradores revogaveis, nomeados pela assembleia geral dos portadores de partes beneficiarias; estes administradores poderão agir conjuntamente ou separadamente. A duração das funções de cada administrador será illimitada.

VII.....

IX. A assembleia geral regularmente constituida representará a universidade dos portadores de partes. Ella reunir-se-ha todas as vezes que o conselho administrativo achar conveniente fazel-o, ou a pedido dos portadores de partes representando no minimo um quinto das partes. Ella se comporá de todos os portadores de partes e cada membro da assembleia terá tantos votos quantas partes possuir, quer como proprietario quer como mandatario. Por excepção, a primeira assembleia geral dos portadores de partes será convocada pelo presidente do conselho administrativo da Société Franco Brésilienne de Travaux Publics.

II — DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E DE PAGAMENTO DE ENTRADAS

Na conformidade de acto lavrado por Maître Charles Tollu, tabellião em Paris, aos 23 de fevereiro de 1910, registrado, o fundador da Société Franco Brésilienne de Travaux Publics declarou:

Que o capital da Sociedade de que se trata, comprehendendo 2.000 acções de 500 francos cada uma, havia sido integralmente subscrito.

E que fôra paga por cada subscriptor uma quantia igual a um quarto do valor das acções por elles subscriptas, ou sejam 125 francos por acção.

E apresentou um documento contendo a lista dos subscriptores, com a indicação, dos seus nomes, prenomes, qualidade e domicilio, e o numero de acções subscriptas por cada um delles, e a demonstração das entradas pagas, documento este que ficou annexado ao original do alludido acto.

III — ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

Da acta da assembleia geral constituinte dos accionistas da Société Franco Brésilienne de Travaux Publics, realizada aos 26 de fevereiro de 1910 em Paris, na sede social, Avenue de l'Opéra n. 32, acta cuja copia conforme foi depositada em notas de Maître Charles Tollu, tabellião em Paris, conforme acto lavrado por elle em 5 de março de 1910, consta que a assembleia tomou as resoluções seguintes:

1º. Reconheceu por sincera e verdadeira a declaração de subscrição e de pagamento de entradas, feita pelo fundador da Société Franco Brésilienne de Travaux Publics, nos termos de um acto lavrado por Maître Charles Tollu, tabellião em Paris, aos 23 de fevereiro de 1910.

2º. Nomeou como primeiros administradores, nos termos do art. 18 dos estatutos;

O Sr. Achille Adam, residente em Paris, Avenue d'Antin 21.

O Sr. Alexis Brice, residente em Paris, rue du Moulin des Prés 36 bis;

O Sr. Jacobus Korthals Altes, administrador da Société Franco Hollandaise de Travaux Maritimes, residente em Amsterdam, Damrak 37/38;

O Sr. José Paes de Carvalho, residente em Paris, rue Gustavo Flaubert 9;

O Sr. Léon Lefebvre, residente em Roubaix, rue de Tourcoing 6;

O Sr. Eugène Leblanc, residente em Paris, Square de l'Opéra 4;

O Sr. Maurice de Lagotellerie, residente em Paris, rue Lafitte 27;

O Sr. Justin Perchot, residente em Paris, avenue de l'Observatoire n. 1;

O Sr. Abel Suais, engenheiro residente em Paris, rue Leon Coignet n. 13;

O Sr. Gustave Lériché, residente em Paris, rue Villaret Joyeuse 11;

Os administradores nomeados presentes ou representados, á excepção do Sr. Korthals Altes, acceitaram por si mesmos ou por mandatario.

3º — A assembleia geral nomeou:

O Sr. Maurice L'Epine, residente em Paris, rue le Tasse numero 7 e o Sr. Emile Georget, residente em Bois Colombes, rue Parchappe n. 7, commissarios (com a faculdade de agirem junta ou separadamente) para fazerem um relatório para a assembleia geral sobre as contas do primeiro exercicio social e sobre a situação da sociedade como dispõe a lei.

Um e outro presentes acceitaram.

4.ª — A assembleia geral approvou os estatutos da Société Franco Brésilienne de Travaux Publics, ta s quaes se acham redigidos no acto lavrado perante Maître Charles Tollu, tabellião em Paris, aos 23 de fevereiro de 1910, e declarou definitivamente constituída a sociedade, todas as formalidades prescriptas por lei, havendo sido preenchidas, com reserva do accêite do Sr. Korthals Altes, ausente das suas funções de administrador.

IV — ACCITE DE FUNÇÕES DE ADMINISTRADORES

Conforme instrumento particular, datado de Amsterdam em 1 de março de 1910, cujo original foi depositado em notas de Maître Charles Tollu, tabellião em Paris, na conformidade de um acto lavrado por elle nos 5 de março—mesmo mez—registrado, o Sr. Korthals Altes accêitou as funções de administrador da Société Franco Brésilienne de Travaux Publics, que lhe foram conferidas pela assembleia geral constituinte, de 23 de fevereiro de 1910.

Publicas fôrmas dos estatutos, da declaração de subscrição e do pagamento de entradas com a demonstração junta á mesma, da acta da assembleia geral constituinte e da declaração de accêite, supracitadas, foram depositadas em data de 23 de março de 1910, no cartorio do Juizo de Paz da 2.ª Circumscricção de Paris e no cartorio do Tribunal do Commercio do Sena.

Por extracto e menção.

Ch. Tollu.

Este exemplar do jornal de annuncios legais de Paris, supra citado, *Les Petites Affiches*, achava-se legalizado do seguinte modo: «Officina de impressão Paul Dupont (L. Gillet, director) 4 rue du Bouloi (1.ª circumscricção).

Certificada a inserção n. 14.312 (assignatura illegivel).

Registrado em Paris aos 24 de março de 1910, fls. 85.

Recebido tres francos e 75 centimos.

Chancella do registro do Tribunal do Commercio.

Visto pelo maire da 1.ª circumscricção de Paris (Louvre) para legalização da assignatura supra.

Assignatura de chancella: C. Gourend.

Virgilio Ramos Gordilho, vice-consul em exercicio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Paris, certifica que o jornal *Petites Affiches*, aqui annexado, é um dos órgãos de publicação de annuncios judiciais e legais de Paris.

Em fé do que, passo o presente certificado, para servir onde preciso fôr.

Feito no Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Paris, aos 12 de julho de 1910 — O vice-consul em exercicio, Virgilio Ramos Gordilho.

Duas estampilhas do serviço consular do Brazil, valendo ao todo 4\$, inutilizadas pela chancella do referido consulado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal tres estampilhas federaes, do valor colectivo de 15\$600.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Virgilio Ramos Gordilho, vice-consul em Paris.

Rio de Janeiro, aos 15 de agosto de 1910.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Estavam duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis, inutilizadas.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que fielmente verti do proprio original escripto em idioma francez, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1910.

Sobre quatro estampilhas federaes, valendo collectivamente 3\$700.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1910.—Manoel de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 8.257 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Proroga o prazo de dez mezes, fixado na clausula VI do contracto approved pelo decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, para apresentação dos estudos definitivos da linha de Araguay a Goyaz e do trecho de Bambuby até o ponto de ligação com os da primeira linha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até o dia 25 de março de 1911 o prazo de dez mezes, fixado na clausula VI do decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, e respectivo contracto de 25 de outubro de 1909, para apresentação dos estudos definitivos da linha de Araguay a Goyaz e do trecho de Bambuby até o ponto de ligação com os da primeira linha.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá,

DECRETO N. 8.279, DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 73:372\$364, afim de attender a despesas feitas, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.231, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 73:372\$364, afim de attender a despesas feitas, por conta do mesmo Ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos Postos Fiscaes da Prefeitura a seu cargo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade da concessão do credito extraordinario de 500:000\$, para despesas com obras no Externato Nacional Pedro II.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1910.—NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Conforme tive a honra de expor no relatório por mim apresentado este anno a V. Ex. o edificio onde funciona o Externato Nacional Pedro II, outrora occupado pelo Seminario de S. Joaquim, e rece das condições mais elementares de hygiene pedagogica e de instituto de ensino. Suas salas são acanhadas, sem a devida capacidade e já muito estragadas pelo tempo, e a distribuição de luz é pessimamente feita em todas as classes, com grave damno para os alumnos.

A vista disto, e com os escassos recursos da verba — Obras, do exercicio vigente—mandei proceder a alguns concertos no edificio, que melhoraram o pavimento terreo, mas nada me foi possível determinar, por deficiencia de credito, quanto aos importantes reparos de que precisa o pavimento superior.

Outrosim, é indispensavel construir uma fachada na rua Marechal Floriano Peixoto, para completar o edificio e para fornecer ao collegio certos compartimentos que não pôde deixar de ter um instituto modelo de ensino secundario.

Sendo um dever que se impõe em beneficio da saude do pessoal docente, administrativo e discente a reconstrução de uma parte do edificio, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional, para esse fim, o credito extraordinario de 500:000\$, importancia em que foram orçadas as respectivas obras.

Submetto o assumpto á apreciação de V. Ex., para que se digne de resolver a respeito como entender acertado.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1910. — Esmeraldino O. T. Bandeira.

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que pondera o ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade da concessão do credito de 2:285\$714, supplementar á consignação «auxiliares de catalogação» da verba n. 31 do art. 2.º da lei de orçamento do exercicio de 1910, para occorrer á despesa com as diarias dos auxiliares de catalogação da Bibliotheca Nacional, á vista do disposto no art. 41 da citada lei, sabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1910.—NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica—Os auxiliares de catalogação da Bibliotheca Nacional acham-se em identicas condições ás dos operarios do mesmo estabelecimento, do Archivo Publico e da Casa de Correção, para pagamento dos quaes, nos termos do art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, foram solicitados ao Congresso Nacional, em mensagens de 16 de junho e 21 de julho deste anno, os creditos supplementares: de 1:226\$, á consignação «custeio das officinas de encadernação e typographia» da verba 18.ª de 4:927\$500, á de «conservação do livros e custeio das officinas graphica e de encadernação» da verba 31.ª e de 730\$, á de «salario e almoo dos mestres e operarios livres, etc.» da verba 16.ª do art. 2.º da referida lei.

A vista disso, torna-se necessario que o Congresso Nacional conceda mais o credito supplementar de 2:285\$714 á consignação «auxiliares de catalogação» da verba n. 31 do citado art. 2.º da lei de orçamento do exercicio vigente, para occorrer á despesa com as diarias daquelles em regados jornaleiros da Bibliotheca Nacional, motivada pelas disposições do dito art. 41 da lei orçamentaria de 1910.

Submetto, pois, o assumpto ao vosso alto criterio, para que vos digneis resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1910. — Esmeraldino Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente mez, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Porteiras

Primeiro supplente, Rozendo Tavares Cardoso;
Segundo supplente, Agostinho de Caldas Campos;
Terceiro supplente, Vicente Gomes dos Santos.

Município de Riacho de Sangue

Segundo supplente, Antonio Corrêa Tamarana;
Terceiro supplente, Vicente Dutra Maciel.

Município de Trahirá

Primeiro supplente, Antero de Oliveira Rola;
Segundo supplente, João de Castro Salles;
Terceiro supplente, Saturnino Lopes do Prado.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município do Rio das Pedras

Terceiro supplente, José Maria de Andrade.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de D. Pedro

Ajudante do procurador, João Alfredo dos Santos.

—Por outro de igual data, foi graduado no posto de capitão o tenente da Força Policial do Districto Federal Augusto Cesar Alvão.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia, a 1ª tenentes, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, de accordo com as resoluções de 9, 16 e 23, e decreto n. 8.065, de 15 de junho findo, os 2º tenentes Julio Eraldes de Oliveira e Mario Hermes da Fonseca.

Na arma de cavallaria, a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Arsenio de Souza Nobrega, e a 2º tenente, o aspirante a official Francisco Marques Fernandes.

Foi nomeado escriptão do escriptorio do ajudante do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Francisco Vieira Nery.

—Foram transferidos:

Na arma de artilharia—Do 10º grupo do 4º regimento para o 4º grupo do 2º, o major João José de Lima e do 4º grupo deste regimento para o 10º grupo daquelle, o major Estanislau Vieira Pamplona; da 8ª bateria do 9º grupo do 3º regimento para a 7ª bateria do 3º grupo do 1º, o capitão Benício Felippo de Souza e deste regimento para a 8ª bateria do 9º grupo daquelle, o capitão José de Oliveira Gameiro;

Na arma de cavallaria — Do logar de ajudante do 12º regimento para o 3º esquadrão do 11º, o capitão Carlos Frontino de Mesquita e do 3º esquadrão deste regimento para o logar de ajudante daquelle, o capitão Virgilio Laudelino de Noronha; do 7º regimento para o 2º esquadrão de trem, o capitão Alcibades Cesar Plaisant e deste esquadrão para aquelle regimento, o capitão Gustavo Schmidt;

Na arma de infantaria — Do 4º regimento da 3ª companhia do 12º batalhão para o logar

de ajudante, o capitão Antonio Benavindo Ramos e deste logar para a 3ª companhia daquelle batalhão, o capitão José Franco da Fonseca;

Da 2ª companhia do 11º batalhão do 4º regimento para a 3ª companhia do 39º batalhão do 13º, o capitão José Luiz Pereira de Vasconcellos e da 3ª companhia do 39º batalhão deste regimento para a 2ª companhia do 11º batalhão daquelle, o capitão Antonio de Alencourt Sabo de Oliveira.

—Foram classificados nos seguintes corpos os officiaes abaixo nomeados:

3º regimento

Na 1ª bateria, o capitão José Apollonio da Fontoura Rodrigues.

4º regimento

Na 3ª bateria, o capitão Francisco Fontes da Silva;

Na 5ª bateria, o capitão José Ignacio da Cunha Rasgado;

Na 7ª bateria, o capitão Abrelino Pinto Bandeira;

Na 8ª bateria, o capitão Manoel Liberato Bittencourt.

5º regimento

Na 2ª bateria, o capitão Secundino Antonio da Cunha;

Na 4ª bateria, o capitão Arthur d'O de Almeida;

Na 9ª bateria, o capitão Fernando Gomes Ferraz.

3º batalhão

Como ajudante, o capitão Francisco Jorge Pinheiro;

Na 5ª bateria, o capitão Antonio Garcez Caminha;

Na 6ª bateria, o capitão João José Ferreira de Brito;

Na 1ª bateria independente, o capitão Alexandre Galvão Bueno.

—Foi graduado em 1º tenente o 2º tenente João Baptista Pires de Almeida.

—Mandou-se incluir, no quadro ordinario da arma de cavallaria, o 2º tenente Leon de Campos Paez, que se achava aggregado por exceder do dito quadro.

—Declarou-se, de accordo com a resolução de 29 do mez findo, tomada sobre consulta Supremo Tribunal Militar, de 12 deste mez, que a promoção do major Sebastião Francisco Alves ao referido posto deverá ser considerada la como se tivesse sido effectuada em 2 de agosto de 1905, em resarcimento de pretensão.

—Concedeu-se a Randolpho Soares Leitão e Everardo Renalus Soares dispensa de lapso de tempo para satisfazerem o pagamento do soldo das patentes expedidas em virtude dos decretos que lhes conferiram as honras do posto de alferes do Exército.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de outubro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Fernando Luz, para o logar de assistente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia.

—Remetteu-se a portaria ao director da Faculdade.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezos, ao bedel da Faculdade de Medicina da Bahia, Leopoldo João Monteiro, em prorrogação e para tratar da saúde, com

os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.—Remetteu-se a portaria ao director da Faculdade;

De 45 dias, ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, substituto da Faculdade de Direito de S. Paulo, em prorrogação e para tratar da saúde, com os vencimentos que lhe competirem na forma da lei.—Remetteu-se a portaria ao director da Faculdade.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, que o Dr. Eugenio Egas, delegado fiscal do Governo junto ao Gynnasio Anglo-Brazileiro, e a quem foram concedidos seis mezes de licença, por portarias de 10 de março e 23 de julho ultimos, desistiu do resto do tempo da licença e reassumiu o exercicio daquelle cargo em 26 de agosto ultimo.

—Foram dispensados das aulas de revisão os alumnos do 6º anno do Collegio Brazil, em Ouro Fino, Minas Geraes, visto não estar ainda approvedo o respectivo programma.

Expediente de 5 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 700\$, auxilio, para aluguel de casa, relativo a setembro findo, aos directores da Bibliotheca Nacional e das Colonias de Alienados e ao almoxarife das mesmas colonias;

De 500\$, folha, relativa a setembro findo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 1.553\$, gratificações e salarios vencidos em setembro findo pelo pessoal do Instituto Benjamin Constant;

De 1.436\$666, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal subalterno e dos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 78 \$, folha do pessoal que trabalhou, durante o mez de setembro findo, no Palacio Presidencial e no deposito, sito a rua do Rezende n. 147, occupado por materias pertencentes a este ministerio;

De 914\$316, grossas atas feitas a esta Secretaria de Estado em setembro findo;

De 1.774\$891, gratificações vencidas em setembro findo, por diversos lentes e preparadores da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 20.000\$, subvenção concedida pelo Congresso Nacional ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro;

De 100\$, auxilio, relativo a setembro findo para aluguel de casa, ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 16.000\$, conta, relativa a setembro findo, do serviço de condução de enfermos, alienados e cadaveres;

De 48\$300, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por despesas miudas por elle pagas em setembro findo;

De 20\$, gratificação vencida em setembro findo pelo menor Jayme, incumbido do serviço de extracção de cédulas no Segundo Tribunal do Jury;

De 300\$, aluguel, relativo a setembro findo, das salas occupadas pelos juizes da 2ª, 3ª e 5ª Pretorias;

De 80\$, salarios vencidos em setembro findo, pelo servente da Corte de Appellação.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de dividas do exercicio findo, na importancia de 3.442\$095, de que são credores Jorge Bastos & Comp.

Requerimentos despachados

D. Maria Vieira Gondim Leitão, viuva do contribuinte Luiz Antonio Gondim Leitão, repetidor de musica do Instituto Benjamin Constant, pedindo pensão de montepio.—Prove que seu fallecido marido pagou a joia inicial e qual o estado civil de suas filhas, as

Quaes são maiores e no caso de solteiras devem requerer por si a pensão que lhes cabe.

Pinto Valentim & Comp., Vidal Baptista & Comp. e Adriano Labord, pedindo pagamento de contas relativas a fornecimentos feitos em 1909.—Aguardem a solução do Congresso Nacional.

Vasconcellos & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp.—Compareçam nesta secretaria.

Expediente de 6 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Requerimentos despachados

Onesino Corrêa Gomes e outros — Sellem o requerimento e os documentos.

Juiz de direito em disponibilidade, Clodoaldo Freitas — Reconheça a firma do requerente.

Expediente de 6 de outubro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral de Hygiene e Assis'encia Publica, que esta directoria não poudo agir no sentido de serem desinfectados os predios onde funcionara a 3ª escola feminina do 11º districto e a 6ª escola feminina do 5º districto, porque, quanto á primeira, a respectiva professora se negou a permittir o expurgo, e, quanto á segunda, não foi possível saber o local preciso em que se acha installada;

Ao Superintendente do Serviço da Limpeza Publica Particular, que esta directoria não poudo providenciar no sentido de serem desinfectadas as cocheiras da estação de Limpeza de S. Christovão, porquanto o administrador da referida estação não permittiu allegando não ter recebido autorização dessa superintendencia;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, que a relação dos funcionarios desta repartição, por elle solicitada, já lhe foi remettida desde 1 do corrente, com o officio n. 1.246.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, uma folha na importancia de 4:954\$, para pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, durante o mez de setembro ultimo;

Ao mesmo, uma folha especial, na importancia de 12 \$ 32, para pagamento da differença a que tem direito, durante o mez de setembro ultimo, os funcionarios da secretaria desta directoria, Nabal Quadros Luanó e João Innocencio Pereira de Lima, por estarem exorcendo, interinamente e em substituição, os cargos de primeiro e segundo officiaes;

Ao mesmo, as folhas relacionadas, na importancia de 17:402\$211, para pagamento do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de setembro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de pharmaceutico, devidamente registrado, expedido por essa faculdade ao Sr. Frederico Martins Monteiro da Franca;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Firmo Pinheiro da Silva, Bento Barros de Souza, José Ignacio da Silva, Octaciano Alves Moreira, João Paulo, José Pires, Manoel Martins Victorino Vianna, Manoel da Costa, Joaquim Francisco de Paula, Octavio de Carvalho, Lameira, João Costa, Francisco Machado, Francisca Carolina de Assis Pinto, Manoel Gonçalves Machado, Pedro Baptista, Hermenigildo Pereira de Andrade, José Victor, Pedro Campos, João Monteiro, José Leal da Silveira, Luiz Delphino e Octavio de Barros;

Ao director geral dos Correios, os de Flaminio Flecha de Andrade e Agricola Valle da Silva Costa.

—Accusou-se o recebimento do officio n. 207, de 17 de setembro ultimo, ao director do 3º districto sanitario maritimo.

Requerimentos despachados

Major Joaquim Martins Corrêa (1º districto).—Será relevada a multa si o barracão fôr demolido dentro de 30 dias.

Gastão Rodrigues Pereira (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Jacinto Borges Machado (1º districto).—São concedidos 60 dias.

João Joaquim de Oliveira (3º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Manoel Guahyha (4º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Castro Reguffe & Comp. (5º districto).—Apresentem o projecto.

Leandro de Almeida Ribeiro (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Mariano de Medeiros (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Floripes Mendes dos Reis (3º districto).—E' relevada a multa.

Antonio Gonçalves Leite (5º districto).—Seiente.

Mário de Souza Magalhães (3º districto).—Certifique se.

Arlindo de Souza Gomes.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto da 7 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, do cargo de commissario interino de 2ª classe do 15º districto Policial, o cidadão Alexandre Miranda, o qual substitua o effectivo Abilio Cardoso Perrone, licenciado para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foi prorrogada por tres mezes, sem vencimento, a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial José Martins da Silva Sobrinho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 36—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1910.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 163 de 16 de junho ultimo, autorizo os Srs. chefes das repartições aduaneiras a permitirem que os fiscaes da Inspectoria Geral de Navegação, que não dispõem de embarcações para o seu serviço, vão para bordo dos navios, na embarcação da alfandega por occasião da visita.—*Leopoldo de Bulhões.*

Circular n. 37—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1910

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que, sempre que houverem de encaminhar ao Thesouro os pedidos de licença de collectores e escripturas das rendas federaes e as propostas de agentes ou auxiliares dos mesmos serventurarios, informem si as fianças destes respondem tambem pela gestão dos seus prepostos.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1910

Sr. ministro da Guerra :

N. 167—Reitero-vos o pedido constante do meu aviso n. 129, de 13 de agosto ultimo, no sentido de ser o Thesouro informando si esse ministerio determinou a en-

trega de quantia de 50:000\$ a um capitão commandante de uma força que seguiu para Boa Vista, afim de manter a ordem, visto ter sido aquella importancia entregue ao referido capitão pela Delegacia Fiscal no Maranhão, á requisição do inspector da região militar.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 118—Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 1.080, de 11 de maio ultimo, que, segundo consta do termo de exame a que procedeu a Casa da Moeda, não foi usada anteriormente a estampilha apposta ao incluso requerimento do Miguel de Paiva Pereira, tendo sido feita apenas uma emenda sobre a mesma, no sentido de ser alterada a indicação do mez.

Outrosim, vos declaro que, tendo sido a estampilha de que trata inutilizada em data posterior á em que deu entrada na secretaria desse ministerio o referido requerimento, conforme se verifica dos carimbos no mesmo lançados, acha-se elle sujeito á invalidação do sello

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha :

N. 91—Verificando-se do processo transmittido com o vosso aviso n. 3.084, de 12 de julho ultimo, que o finado marinheiro de 1ª classe Eltonerio Ferreira Borges, credor da Fazenda Nacional, por pecas de fardamento, na importância de 206\$901, vencidas de junho a dezembro de 1901, teve baixa do serviço por conclusão de tempo, em 7 desse mez; que ficou o seu direito contra a Fazenda sujeito ás regras do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851 e portanto, á prescrição em que incorreu, visto não constar que a tenha interrompido por qualquer forma legal; não procedendo, além disso, a allegação de sua viuva D. Josephina da Conceição Borges, da existencia de um filho do casal, ainda de menor idade, por isso que, na data do fallecimento do credor —dezembro de 1907—já se achava a divida prescripta, cabe-me declarar-vos que nenhum direito assiste á referida viuva ao pagamento de que trata, quer por si, quer como tutora nata de seu filho.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 256—Rogo vos digneis providenciar para que sejam enviados a este ministerio cinco exemplares das Instruções para tomada de contas das estradas de ferro e igual numero de exemplares do regulamento dos Correios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. procurador da Republica :

N. 113—Afim de que se possa resolver a respeito de um requerimento de D. Emilia Rosa Pitta, tutora do menor Eduardo, filho do capitão de mar e guerra Eduardo Ernesto Midosi, peço vos digneis devolver ao Thesouro o processo relativo á habilitação do mesmo menor á percepção do meio soldo de montepio, e que, em satisfação ao pedido constante do vosso officio n. 135, de 2 de julho do anno proximo passado, vos foi enviado com o deste ministerio n. 91, de 7 do mez subsequente.

—Sr. Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora :

N. 114 — Agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me em vosso officio n. 205, de 14 de setembro proximo findo, de haverdes assumido nesta data o exercicio interino do cargo de 1º procurador da Republica.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 115 — Em resposta ao vosso officio numero 640, de 13 de setembro ultimo, solicitando isenção de direitos para dous volumes contendo um armario de vidro e mobiliario, destinados ao Instituto Profissional Feminino, cabe-me declarar-vos não poder ser attendido o mesmo pedido, visto não se achar amparado por nenhuma disposição legal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 183 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento do general Cornelio Carneiro de Birros e Azevedo, datado de 29 de agosto proximo findo, consulto a esse tribunal si, nos termos do art. 44, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, pôde ser aberto a este ministerio o credito de 6:344.133, para occorrer á despesa com a restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1892 a 1903.

— Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 21 — Accusando o recebimento do officio de V. Ex. de 29 de agosto do corrente anno, agradeço a offerta que me fizestes da colleção de leis, decretos e regulamentos desse Estado, referentes ao anno de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. secretario da Associação Commercial da Bahia:

N. 12 — Agradeço-vos a offerta que me fizestes, com vosso officio-circular de 20 de setembro proximo findo, de um exemplar do relatorio apresentado pela transacta directoria dessa associação.

— Sr. presidente do Estado de Mitto-Grosso:

N. 7 — Agradeço-vos o offerecimento que, pela vossa circular de 18 de julho proximo findo, vos digna-tes fazer-me, de um exemplar, impresso, da mensagem que lestes perante a Assembléa Legislativa desse Estado, em 13 de maio ultimo, ao installar-se a 2ª sessão da 8ª legislatura.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.872 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu C. W. Walker & Comp., Limited, empreiteiros das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em petição de 21 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material referido na inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

N. 1.873 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 19 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 30ª do decreto n. 7.638, de 18 de novembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 1.874 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Societé Anonyme do Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 22 de julho ultimo, resolveu, por acto de 30

de setembro proximo passado, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 30ª do decreto n. 7.638, de 18 de novembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

N. 1.875 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 209, de 27 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 20 do referido mez, autorizar o despacho livre de quaisquer direitos do material a que se referem os documentos juntos, discriminado na inclusa relação, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron* e de Hamburgo no vapor allemão *Eltuvia*, com destino á mesma estrada.

N. 1.876 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 212, de 3 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos do material discriminado na inclusa relação, vindo de Antuorpia no vapor allemão *Bonn*, com destino á mesma estrada.

N. 1.877 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 203, de 22 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho livre de quaisquer direitos do material a que se refere o documento junto, discriminado na inclusa relação, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron*, com destino á mesma estrada.

N. 1.878 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 204, de 23 de setembro ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de quaisquer direitos do material a que se refere o documento junto, discriminado na inclusa relação, vindo de La Richele Pallice, no vapor inglez *Oravia*, com destino á mesma estrada.

N. 1.879 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 478, de 3 de setembro ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de todos e quaisquer direitos aduaneiros de 10 cascas de cysnes pretos, esperados brevemente por diversos vapores, consignados áquelle ministerio, e destinados á Quinta da Boa Vista.

N. 1.880 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 72 de 16 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do referido mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accórdio com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, do material a que se refere a inclusa relação, e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.881 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 30 de setembro ultimo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de quatro caixas marca CM ns. 4.440/43, contendo tintas de impressão, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, com destino á Casa da Moeda, conforme solicitou o director da referida repartição em officio n. 1.391, de 12 de agosto proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.680, de 20 do referido mez de setembro.

N. 1.882 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 30 de setembro proximo findo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas, marca—Governo Brasileiro—Corpo de Bombeiros—Rio de Janeiro, n. 1/2, pesando bruto, 87 kilos, contendo borracha em obra e ferramentas, vindas de Nova York no vapor inglez *Waron*, com destino ao Corpo de Bombeiros, conforme solicitou o commando do referido corpo em officio n. 493, de 13 daquelle mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.679, de 20 tambem do setembro.

N. 1.883 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 687 de 1 do corrente, resolveu, por acto de 3, autorizar o despacho livre de direitos de 305 caixas, marca PDF ns. 1 a 305, contendo 305 balanças para as escolas municipais, vindas no vapor *Orange Prince* e bem assim de uma caixa marca PDFTA, ns. 104.601, contendo lanternas e accessorios de automoveis, vindas no vapor *Macedonia*, volumes esses referidos nos inclusos documentos.

N. 1.884 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 88, de 19 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma machina a vapor completa, da força de 20 cavallos nominaes e respectivos pertences; e mais objectos descriptos no conhecimento junto, volumes esses embarcados na Europa no vapor *Tintoletto*, consignados ao mesmo ministerio e com destino ao Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro.

Igualmente vos remetto a factura consular referente ao alludido material, a qual foi posteriormente enviada por aquelle ministerio com o aviso n. 90, de 20 do referido mez.

N. 1.835 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 208, de 26 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de quaisquer direitos de 3.069.360 kilos de carvão de pedra, a que se referem a relação e o documento juntos, vindos de Cardiff, no vapor inglez *Sellasia*, com destino á mesma estrada.

N. 1.886 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram os concessionarios das obras do d.que, cãos e carreira na ilha das Cobras, em petição de 25 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, prorogar por mais 30, o prazo de 60 dias, que lhes foi concedido pela ordem desta directoria n. 969, de 25 de junho proximo passado, para o despacho livre de direitos, mediantes termo de responsabilidade, do material discriminado na relação que acompanhou a citada ordem.

N. 1.887 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 277, de 17 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 32 volumes, contendo material para installação pneumática, esperados no vapor allemão *Rolan*, com destino á Repartição Geral dos Telegraphos

N. 1.888—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu J. W. Tarboux, presidente do Gymnasio O' Granbery, le Juiz de Fora, em petição de 12 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de seis volumes marca JWT, contendo amostras de drogas para o estudo de materia medica, vidros vazios e instrumentos scientificos, referidos nas inclusas relações e destinadas áquelle gymnasio e á Escola de Pharmacia e Odontologia O' Granbery, vindos de Londres no vapor *Asturias*, consignados ao requerente.

N. 1.889—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 35, de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa marca O.C. n. 3.374/1, com cento e trinta e cinco papéis, pesando 233 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, com destino ao Instituto Oswaldo Cruz, bem assim, de 500 barricas de cimento marca A' ordem, n. 1203-5, pesando 75.000 kilos, vindas no mesmo vapor, de igual procedencia, destinadas tambem ao referido Instituto, material esse a que se referem os inclusos documentos; devendo encarejar-se do respectivo despacho o despachante geral Frederico Souza Silva Braga.

N. 1.890—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 192, de 23 de janeiro do corrente anno, interposto por José Teixeira Palhares, da decisão pela qual mandastes classificar como cinzeiros e carvoeiros de aluminium, sujeitos aos direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria para a qual o recorrente pediu classificação prévia, e mais tarde submettou a despacho pela nota de importação n. 5.452, de julho do anno passado, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso para o fim de manter a decisão recorrida, quer quanto á classificação, quer quanto á importancia dos direitos calculados sobre o valor da factura com uar, archivada no *Estatistic Commercial*.

N. 1.892—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da R. partição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em officio n. 49 G, de 5 do corrente, resolveu, por acto do dia 7, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 2º, e 5º das Proliminares da Tarifa, do 142 volumes, contendo 25 carros para conduzir terra, com a capacidade de seis jardas, proprios para estrada de ferro, pesando liquido 101.039 kilos, vindos de Nova-York no vapor inglez *Westlands* com as marcas WWJB, a saber: 1/75—75 peças; 70/100—25 amarrados, 122—1 engradado, e 101/21—123, 42, —41 caixas.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 235—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de setembro ultimo, o incluso processo relativo á fiança no valor de 10.000\$, prestada por João Raymundo da Camara Barreto Sobrinho, em dez apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno, de ns. 175.922 a 175.931, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Francisco Valeriano da Camara Coelho e a de seus prepostos no lugar de conferente da Caixa de Amortização.

N. 236—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de setembro ultimo, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São

Paulo, n. 371, de 15 do referido mez, relativo á fiança no valor de 1.000\$, prestada por Domingos Martins, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Cordeiros, naquella Estação.

N. 237—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 de setembro ultimo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro de Pernambuco n. 157, de 25 do mez anterior, relativo á fiança no valor de 600\$, prestada por João Bertholli Galvão, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 636\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das Rendas Federaes em Quipapá e Panellas, naquella Estação.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 182—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de setembro ultimo, que se acham caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional 10 apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, juros de 5 % ao anno, de ns. 175.922 a 175.931, de propriedade de João Raymundo da Camara Barreto Sobrinho, para garantir a responsabilidade de Francisco Valeriano da Camara Coelho e a de seus prepostos no lugar de conferente da Caixa de Amortização.

N. 183—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 232.190 a 232.195, a que se refere o vosso officio n. 201, de 15 de agosto proximo passado.

N. 184—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 36.250 e 36.251, a que se refere o officio dessa caixa n. 178, de 23 de julho proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 67—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 do mez corrente, concedendo noventa dias de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscrição desse Estado Mario Céve Wanderley.

N. 68—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do setembro proximo findo, exarado sobre o vosso telegrama de 1 de agosto, pedindo autorização para descontar na respectiva folha de pagamento a importancia de um dia de ordenado nos mezes de julho a dezembro deste anno, em que diversos funcionarios dessa delegacia desejam concorrer para a subscrição promovida pela Liga Maritima com o fim de ser adquirido um novo couraçado, declaro-vos que tal autorização não pôde ser concedida, por isso que as consignações, a não ser nos casos especiaes de concessão de que gozam o Banco dos Funcionarios Publicos e os estabelecimentos que para tal fim lhe estão equiparados, só são permitidas em favor da familia do empregado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 151—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.158, de 21 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, autorizar-vos a pagar, por conta do deposito que na conformidade do paragrapho unico do art. 366 do vigenteCodigo de Ensino, é obrigado a fazer o director do Instituto Profissional Domingos Freire, annexo á Escola de Pharmacia de Ouro Preto, a gratificação que, a contar de 17 daquelle mesmo mez, compete ao bacharel Antonio

Vieira Brito, nomeado delegado fiscal do Governo junto ao alludido instituto.

N. 152—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, de 27 do mez proximo findo, nomeando, respectivamente, Mario Café, Alvaro da Camara Cerqueira e Henriques de Mello Vianna, para os logares de collectores das Rendas Federaes em Guanhães, Santa Rita de Cassia e Sete Lagoas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 210—Em resposta aos vossos officios ns. 40, 41 e 49, de 1 de abril e 21 de junho ultimos, em que, no intuito de melhor attender ás conveniencias dos servicos a cargo dos agentes fiscaes dos impostos de consumo e das collectorias, pedistes, entre outras providencias, autorização para crear collectorias e remover de umas para outras circumscrições os ditos agentes, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 de agosto proximo passado, que tal autorização não vos pôde ser concedida, por se tratar de acto da exclusiva competencia do mesmo Sr. ministro, cabendo-vos apenas, no caso, propor as transferencias dos agentes fiscaes e a criação das collectorias que vos parecem necessarias, e bem assim a demissão dos agentes e dos collectores que não estiverem em condições de desempenhar as respectivas funcções.

Outrosim, vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que convém seja dispensado o 3º escriptuario dessa delegacia Raymundo José Martins Bessa, do cargo de administrador da Mesa de Rendas Federaes em Oribos, em vista do estado em que dizeis ter encontrado a mesma estação fiscal.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 214—Devolveo-vos o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Western Telegraph Company, Limited, para o material discriminado na relação que acompanhou o vosso officio n. 123, de 13 de junho ultimo, recommendo-vos, na forma do despacho do Sr. ministro de 21 do mez proximo findo, providencias para que o certificado profissional seja substituido por outro que seja redigido de accordo com o que determina a art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 334—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Serafim Gomes e Irmão na petição encaminhada com o vosso officio n. 277, de 1 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos na Alfandega de Pelotas, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1 da vigente lei orçamentaria da receita, dos aparelhos e machinismos a que se refere a inclusa relação, a serem importados pelos requerentes, com destino á xarreada do Pirahy, de sua propriedade, denominada «San Martin».

—Sr. collector federal na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 44—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto por Pinto Cardoso & Comp., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 1.000\$ pela infracção constante do auto lavrado em 27 de agosto de 1909, contra Trajano Figueira de Souza, em cujo estabelecimento commercial foram apprehendidas 21 garrafas do vinho, considerado pelo fiscal autante como artificial, esoladas com estampilhas destinadas a productos estrangeiros, conforme consta do processo transmittido com o vosso officio n. 432, de 21 de março ultimo, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto tratar-se de vinho a que se addicionou agua e alcool.

—Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 507—Não tendo a Prefeitura Municipal de Capivary solicitado, por meio de requerimento, a isenção de direitos a que se refere o vosso aviso n. 281, de 11 de julho ultimo, e que foi autorizada pela ordem desta directoria n. 421, de 31 de agosto proximo findo, mas sim por officio, na conformidade do disposto no art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, declaro-vos, para os devidos fins, em obediencia ao despacho do Sr. ministro de 20 do mez proximo findo, ter sido illegal a cobrança de sello de petição, effectuada pela Collectoria das Rendas Federaes da alludida cidade, no citado officio requisitorio.

N. 508 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.139, de 20 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, autorizar-vos a pagar por conta do deposito que, na conformidade do paragrapho unico do art. 366 do vigente Codiglo de Ensino, é obrigado a fazer o director do Collegio de S. Luiz, em Itú, a gratificação que, a contar de 10 do dito mez de setembro, compete ao Dr. Mario Rollini Telles, nomeado delegado fiscal do Governo junto ao alludido collegio.

N. 509 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Itapetininga na petição encaminhada com o vosso officio n. 361, de 1 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, a ser importado com destino ao serviço de iluminação electrica na cidade e municipio de Itapetininga.

N. 510—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 256 de 22 de maio do anno passado, por D. Fiorita & Comp., agentes do vapor italiano *Rio Amazonas*, interposto do acto pelo qual a inspectoría da Alfandega de Santos condemnou o commandante do mesmo vapor ao pagamento da multa de direitos em dobro, pela diferença de 20 kilos, verificada no peso da caixa marca FB n. 338, que descarregou e foi conferida sem indicio de violação, resolveu, por despacho de 10 de setembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. prefeito municipal do Capivary, S. Paulo:

N. 511—Communico-vos, para os fins convenientes, que a isenção de direitos de que trata o vosso telegramma de 17 do mesmo mez, já foi autorizada pela ordem desta directoria n. 421, de 31 de agosto ultimo, expedida á Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1910

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 963—Providenciae para que á Collectoria Federal no Maranhão seja remetida a quantia de 12:600\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 227, de 14 do setembro, sendo:

10.000 estampilhas de	\$010.	100\$000
15.000 » »	\$100.	1.500\$000
15.000 » »	\$200.	3.000\$000
15.000 » »	\$300.	4.500\$000
1.000 » »	\$500.	500\$000
3.000 » »	\$1000.	3.000\$000

N. 974 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Barra Mansa seja remetida a quantia de 300\$, em estampilhas dos imposto de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 107, de 4 do corrente, sendo:

7.500 cintas de \$040..... 300\$000

N. 975—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 4:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 106, de 3 do corrente, sendo:

120 » »	\$100.....	12\$000
70 » »	\$200.....	14\$000
7.030 » »	\$300.....	2.109\$000
35 » »	\$400.....	14\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
700 » »	1\$000.....	700\$000
100 » »	2\$000.....	200\$000
50 » »	3\$000.....	150\$000
25 » »	4\$000.....	100\$000
40 » »	5\$000.....	200\$000
10 » »	10\$000.....	100\$000
9 » »	15\$000.....	135\$000
5 » »	20\$000.....	10\$000
3 » »	50\$000.....	150\$000

N. 976—Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Maranhão, seja remetida a quantia de 13:840\$, em estampilhas da taxa judiciaria, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 226, de 14 do mez proximo findo, sendo treze contos oitocentos e quarenta mil réis:

400 » »	1\$000.....	400\$000
300 » »	2\$000.....	600\$000
120 » »	3\$000.....	360\$000
120 » »	4\$000.....	480\$000
120 » »	5\$000.....	600\$000
120 » »	10\$000.....	1.200\$000
120 » »	15\$000.....	1.800\$000
120 » »	20\$000.....	2.400\$000
120 » »	50\$000.....	6.000\$000

N. 977—Tendo a Delegacia Fiscal no Maranhão, em officio sob n. 228, de 14 do mez proximo findo, communicado a esta directoria haver solicitado dessa repartição o supprimento da importancia de 3:900\$, em sellos do imposto de consumo para productos nacionaes, recommendo-vos as necessarias providenciaes no sentido de serem taes valores enviados áquella repartição com a maior brevidade possivel.

N. 978—Providenciae no sentido de serem enviados á Delegacia Fiscal no Maranhão os sellos do imposto de consumo para productos estrangeiros, que, na importancia de 5:610\$, vos foram directamente pedidos pela mesma repartição, segundo communicou a esta directoria em officio sob o n. 225, de 14 do mez proximo passado.

N. 979—Providenciae no sentido de serem enviados á delegacia fiscal no Maranhão as cintas especiaes para vinho estrangeiro, na importancia de 15:000\$, que pela mesma repartição vos foram directamente pedidos, segundo a esta mesma directoria communicou em officio sob o n. 229, de 14 do mez proximo passado.

N. 980 — Tendo a delegacia fiscal no Maranhão, em officio sob o n. 221, de 9 do mez proximo findo, communicado a esta directoria que nessa mesma data solicitou da repartição a vosso cargo o supprimento da importancia de 10:750\$ em cintas especiaes para vinho estrangeiro, recommendo-vos providencias para que taes valores sejam enviados á mesma delegacia com a maior brevidade possivel.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18—Em resposta ao vosso officio n. 46,

de 22 de setembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que esta directoria não pôde autorizar a Casa da Moeda, a fazer a essa delegacia o supprimento da importancia de 9:500\$ em estampilhas do sello adhesivo, por isso que a respectiva requisição, feita directamente áquello estabelecimento, contraria o disposto no art. 25 do decreto n. 3.564, de 22 do janeiro de 1900 e a circular n. 3, de 4 de agosto do 1903.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 93—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta directoria, em cumprimento da portaria n. 183, de 28 de setembro ultimo, do Exm. Sr. ministro da Fazenda, empossou, nesta data, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Crescentino Baptista de Carvalho, do cargo de inspector, em commissão, da Alfandega de Santos, para o qual foi nomeado por decreto de 16 do mesmo mez de setembro.

PORTARIAS

N. 23—Communico ao collecter das rendas federaes em Barra Mansa, em resposta ao seu officio n. 107, de 4 do corrente mez, que esta directoria autorizou o supprimento de cintas do imposto de consumo, pedidos por essa collectoria na importancia de 300\$000.

Chamo, porém, sua attenção para o disposto nas circulares em vigor, relativamente á demonstração, exigida, do estado das respectivas «caixas», demonstração essa que deverá determinar não só todos os valores existentes como também todos os vendidos nos tres mezes anteriores á data do pedido.

N. 12—Declaro ao collecter das rendas federaes em Santo Antonio de Pádua, em resposta ao seu officio n. 47, de 1 do mez vigente, que, desde que se tornaram desnecessarias a essa collectoria os sellos a que no mesmo officio se refere, deve providenciar no sentido de serem elles devolvidos á Casa da Moeda, sciificando a esta directoria da effectividade de tal devolução.

Directoria da Despesa Publica

Requerimento de pagado

Pelo Sr. director:

De Affonso Glycério da Cunha Maciel, engenheiro civil, pedindo certidão.—Requira ao Tribunal de Contas.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1910

Sr. director da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 107—Tenho a honra de pedir a . Ex. as necessarias providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo que para essa Secretaria de Estado foi remetido em 1904, relativo ás Fazendas Nacionaes do Rio Branco, no estado do Amazonas, no qual se encontram as propostas de compra das mesmas, apresentadas quando ellas foram postas em concurrencia publica, visto como o dito processo é preciso ao exame de questões que se prendem ao seu objecto e que ora se acha sob o estudo desta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5—Não tendo sido, até a presente data, respondida a ordem desta directoria sob n. 2, de 1 de abril ultimo, a qual reteirou a da extincta Directoria do Expediente n. 234, de 17 de outubro de 1907, e sendo certo que dentro dos cinco mezes já decorridos podeis ter dado quaquer resposta ás mesmas, recommendo-vos de novo deis prompto cumprimento á requisição de informações cons-

tantes das ditas ordens, visto não haver justificação para demo-a tão prolongada na solução de um assumpto de interesse da fazenda.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1910

Manoel P. da Cunha. — A vista do parecer, sendo procedente a dívida, nada ha que deferir.

Francisco P. Brandão. — Não competem a esta repartição as providencias solicitadas e sim ao Exm. Sr. ministro da Fazenda a quem o requerente se deve dirigir. A vista do exposto, nada ha que deferir.

Manoel Baptista e Manoel P. dos Santos. — Paguem o debito accusado no parecer.

Azevelo Alves Mattos & Comp. — Anulle-se a dívida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Representação contra Manoel da Cruz Faria. — A 2ª sub-directoria.

José das Casas Netto. — Feito o abono do imposto pago, pelo conhecimento n. 45.849, deste exercicio, transfira-se.

Carlos Giannini. — Restitua-se a quantia de 30\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Representação sobre o predio n. 57, á rua Nova do Alcantara.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de setembro de 1910

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o offeio em que o chefe da commissão de linhas telegraphicas do Matto Grosso ao Amazonas propõe a promoção a auxiliares dos 2º tenentes Octavio Felix Ferreira e Silva e Boanerges Lopes de Souza, que alli servem como praticantes.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a proposta, que faz o chefe do Grande Estado-Maior, do 1º tenente Alberto Eduardo Bieker para servir como auxiliar da Commisão da Carta Geral da Republica.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado Antonio de Araujo Costa, a quem se concede licença para continuar a residir na cidade de Macaé.

Nomeando auxiliares da Commisão da Carta Geral da Republica os aspirantes a official Henrique Hermogenes da Silva Loureiro e Emilio Azevedo Ribeiro.

Permittindo ao 1º tenente João Carlos Toledo Bordini ir á Europa, de accordo com o n. IV do art. 12 da lei do orçamento vigente.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1º tenentes José da Silva Marques do 2º regimento para o 14º e Rogaciano Ferreira Mendes do 14º para o 2º; e os 2º tenentes Caetano José Munhoz da 2ª companhia de metralhadoras para o 4º regimento e Antonio Mathias de Albuquerque Mello do 6º regimento para a 12ª companhia isolada.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, dispensando do trabalho, com a metade do vencimento que percebe, o operario de 2ª classe José Augusto da Silva Corrêa.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1910 — N. 2.753

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O tenente-coronel Alfredo Odoardo da Silva Moraes, de cavallaria, pediu ser graduado em coronel, em vista do estabelecido na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, visto ser

o n. 1 dos officiaes do mesmo posto na dita arma.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 5 do corrente, resolveu em 22 deste mox deferir a pretensão de que se trata, em vista da disposição do citado artigo, pois a graduação do official n. 1 da arma em cada posto, quando mais antigo que o official do extinto corpo de Estado-Maior do Exercito que com elle tenha de concorrer para preenchimento da vaga, implica a suspensão da execução da referida lei; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, o Ministerio da Guerra remetteu a este tribunal com o aviso n. 221, de 20 de agosto ultimo, para consultar, o requerimento em que o tenente-coronel do quadro especial da arma de cavallaria Alfredo Odoardo da Silva Moraes pede a graduação do posto immediato, de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904.

O major chefe da 2ª seção do Departamento Central informa neste termos: «A lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 só pôde ser attendida e applicada presentemente procurando harmonizal-a com a de n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que estabeleceu a concorrência dos officiaes do extinto corpo de Estado-Maior ás vagas que se deem nas quatro armas do Exercito. Ora, a graduação em um dado posto supõe o direito do graduado occupar a primeira vaga que tenha de ser preenchida pelo principio de antiguidade, o que irá de encontro á citada lei de 4 de janeiro desde que exista official do antigo Estado-Maior de antiguidade superior á delle.

A graduação de um o outro poderá trazer prejuizo a direitos do outrem em qualquer das armas, desde que o official do extinto corpo concorre em todas ellas.

Nestas condições, o que pareceo mais logico e o que mais respeita as disposições do decreto n. 8.055, de 15 do mez final (junho), é o criterio adoptado pela commissão de promoção.

«Propor a graduação do n. 1 da arma em cada posto quando mais antigo do que o official do extinto corpo do Estado-Maior que com elle tenha de concorrer ao preenchimento da vaga, ou a graduação deste, quando mais antigo do que os seus pares nas quatro armas.

Assim se harmonizam as duas leis vigentes e se evitam choques de direitos sagrados por ellas creados.

A não ser assim, temos que aceitar a inexequibilidade da de 4 de janeiro, por não se poder harmonizal-a com as que ella propria manda respeitar em seu art. 115.»

O coronel chefe da 3ª divisão presta a seguinte informação:

O requerente é realmente o chefe da classe dos tenentes-coroneis da arma de cavallaria, e nada havendo, como não ha, que o desabone, em seus assentamentos, não pôde deixar de ser graduado em coronel, sem grave infracção da lei das graduações.

Diz esta em seu art. 1º:

«O official do Exercito, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior dentro dos limites do quadro a que pertencer.»

Apesar da clareza desta disposição, quer o Departamento Central em sua informação que a lei das graduações seja entendida e applicada presentemente, procurando-se harmonizal-a com a da reorganização.»

Isto é, que se suspenda em sua execução sempre que o chefe de classe a graduar não for o mais antigo official do mesmo posto entre os restantes do extinto corpo de Estado-Maior.

Não me parece procedente a argumentação do Departamento Central.

A harmonia a estabelecer entre as duas leis deve ser procurada em outra parte, não na annullação intermitente da lei das graduações.

Tanto mais quanto a não graduação de um chefe de classe envolve sempre a suspeita de que alguma causa existe, que o compromette, em sua fé de official.

Seja como for, convem ouvir a respeito o Supremo Tribunal Militar.»

Para dar cumprimento á vossa ordem, este tribunal tem a dizer apenas que, de acordo a lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904 no seu art. 1º: «O official do Exercito sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior». O tenente-coronel do quadro especial na arma de cavallaria Alfredo Odoardo da Silva Moraes, sem nota que desabone sua conducta, deve ser graduado no posto immediato contando antiguidade da data em que attingiu o primeiro lugar da respectiva escala, o que será verificado pela repartição competente do Ministerio da Guerra.

Na sua informação, o Departamento Central diz que a Commissão de Promoções, no intuito de harmonizar as leis n. 1.215 de 1904 e n. 1.860 de 1908, adoptou o criterio de «propor a graduação do n. 1 da arma em cada posto, quando mais antigo do que o official do extinto corpo do Estado-Maior que com elle tenha de concorrer para o preenchimento da vaga».

O criterio adoptado pela commissão de promoções consiste, pois, em suspender a execução da lei n. 1.215, de 1904, o que não lhe é licito nem ao Governo.

Ao Poder Executivo fallece competencia para suspender a execução do leis.

O que o tenente-coronel Alfredo Odoardo da Silva Moraes requer é a posse de um direito que a lei lhe garante de modo claro, positivo, indiscutível; sua pretensão, portanto não pôde deixar de ser deferida.

E' este o parecer que o Supremo tribunal Militar submette á vossa consideração.

Releva recordar que este tribunal teve occasião de pronunciar-se sobre essa questão de graduação ao official n. 1 da respectiva escala, na consulta de 31 de janeiro do anno corrente e na de 8 de agosto ultimo, esta referente a uma pretensão do tenente-coronel Avila Franca, em cada uma das quaes estão exarados dous pareceres, um da maioria, outro da minoria.

O ministro marechal F. J. Teixeira Junior votou pela presente consulta mas additou as considerações que seguem.

O que aqui se reconhece como cabendo de bom direito ao tenente-coronel de cavallaria Odoardo da Moraes, verificada antes a data em que esse direito teve origem, com igual razão deve ser considerado como obrigado por lei a se conferir ao tenente-coronel de Estado Maior João d'Avila Franca, que poderá disputar com aquelle accesso na cavallaria, ex-vi da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, tanto por antiguidade como por merecimento.

E' certo que este tribunal tem sido a constante salvaguarda dos direitos das graduações dos chefes de classe dos quadros das quatro armas do Exercito, para todos os offeitos legaes, na concorrência com os officiaes do extinto corpo de Estado Maior, aconselhando sempre respeitar-se ora a sua respectiva antiguidade (a da graduação) ora

como agora se faz nesta consulta, o direito ao seu conferimento sem consideração a quaesquer direitos de maior antiguidade dos officiaes do Estado Maior, que com elle estavam ou estão concorrendo para o acesso afim de ter logar a sua consequente inclusão em uma daquellas armas, porque tanto o art. 115 da dita lei n. 1.860, mandando que os officiaes do corpo que ella extinguiu entrassem com accesso para qualquer das quatro armas do Exército, o fez com o designio expresso de que niso se procedesse de accordo com a lei em vigor.

A lei em vigor, em materia de promoções, é a do anno de 1850 (Regulamento de 31 de março de 1851), alterada posteriormente pelo decreto do Governo Provisorio de 7 de fevereiro de 1891 (n. 1.351), e pela lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, que trata das graduações dos chefes de classe.

A graduação é uma garantia para a prioridade da maior antiguidade contra nova lesão decorrente do acesso por merecimento ou pelas habilitações scientificas; em cada arma a graduação resalva ordinariamente de subseqüente preferição em relação á precedencia na antiguidade, em razão do contar o graduado, depois da sua effectividade, a sua antiguidade de posto da data da graduação.

Alem disso, muito poderá interessar ella á melhoria da reforma em caso imprevisto que force o official á retirada do serviço activo.

Como, pois, se poderia arbitrariamente denegar aos officiaes das quatro armas do Exército semelhante garantia legal pela razão de terem, desde 1908, os officiaes do Estado-Maior como seus concorrentes, e bem que sómente para o quadro supplementar, que foi creado para substituir as corporações technicas, e, mais positivamente, o antigo corpo do Estado-Maior, porquanto aquellos officiaes em situação alguma poderão perder o seu caracter de profissionais do Estado-Maior ?

Pelo menos, enquanto estes ultimos não forem considerados como pertencendo a determinada arma, quer o acesso daquelles, quer o destes se fará, quanto ao principio do merecimento, pelo cotejo de serviços da mesma natureza em cada uma das cinco categorias a que elles correspondem, isto é, infantis com infantis, cavalleiros com cavalleiros, artilheiros com artilheiros, engenheiros com engenheiros e, finalmente, officiaes do Estado-Maior com officiaes do Estado-Maior de profissão.

Si assim tem sido comprehendido o que é legal para as quatro armas do Exército, por que razão se ha de obstinadamente desconhecer que as officiaes do extinto corpo de Estado-Maior constituiram o nucleo do quadro supplementar creado pela reforma da lei n. 1.860 de 1908, com o seu respectivo quadro, o qual não foi extinto, porquanto aquella lei o sujeitou ao seu gradual decrescimento, mediante a inclusão dos seus titulares nas quatro armas do Exército, com um accesso, nas promoções que se seguissem, concorrendo estes ultimos com os officiaes arrematados de accordo com a lei em vigor?

Para estes officiaes do Estado-Maior a mesma garantia para a prioridade de sua maior antiguidade contra os effectos do preferição pelo principio de merecimento, é tão necessaria como para os outros; e, demais, sem as graduações aos chefes de classe, em cada posto, desde capitão até tenente-coronel, como poderiam esses officiaes fazer jus á promoção pelo principio de antiguidade em concorrência com os officiaes das armas combatentes que tiverem os seus chefes de classe graduados no posto immediato ?

Não haveria razão para se extranhar que algum official do Estado Maior fizesse jus a

graduação immediata entre os seus, quando porventura elle fosse mais moderno que alguns collegas seus de posto em determinada arma do Exército, pois que tal não se repara ou não se leva em conta quando se dá com qualquer dos arrematados.

Os officiaes do Estado-Maior que perderam a sua classificação profissional talvez sem razão, pelo que certamente poderão readquiril-a muito em breve, por não parecer curial que mesmo a mais curta experiencia não mostre ser imprescindivel para as funcções proprias de um Estado-Maior tecnico, uma selecção entre os officiaes que já possuem o necessario conhecimento experimental da vida na fleira e que se recomendem por uma educação profissional apropriada para tres funcções, afim de se dedicarem a thocinio muito diverso do que seja propriamente a lidar disciplinarmente com a tropa; e, repellido, pois, aquellos officiaes merecem a maior attenção na apreciação dos seus direitos a aquellas graduações.

Aquillo tambem poderá verificar-se a seu tempo no tocante ao novo regimen da arrematadação dos engenheiros de carreira até ao posto de coronel.

Voltando, porém, ao caso dos officiaes do Estado-Maior que não perderam o seu quadro pela lei n. 1.860, mas simplesmente perderam a sua corporação, a qual tinha pelo seu caracter organico o exercicio privativo de certas funcções militares, e davam alto prestigio, que advinha de taes faculdades aos seus titulares.

Na sua carreira de officiaes do Estado-Maior muitos perderam a sua antiguidade de posto ao serem transferidos para essa corporação; essas transferencias foram sempre obrigatorias, alli o seu adeantamento hierarchico foi entorpecido sempre por varias causas, entretanto que aquellos seus companheiros que se conservaram na fleira, por falta de curso academico superior, se lhes adeantaram facilmente, como se deu, notoriamente, na artilharia e alida, desde 1908, ao perderem a sua qualidade de officiaes de carreira no Estado Maior estão contando como certo que, depois de incluídos na fleira com um novo posto, alli irão ser inferiores a muitos que desde o primeiro posto os acataram por largo tempo como seus superiores, e que agora, no mesmo serviço, torna-os imprevisivelmente superiores delles, o continuarão a ser no proprio Estado-Maior que para o futuro se restabeleça, si por acaso juntos alli vierem a servir.

Por todas estas vicissitudes passou o tenente-coronel de Estado Maior João d'Avila Franca, e, portanto, deverá tambem ser graduado em coronel, com a antiguidade que de direito lhe couber; e como elle os outros chefes de classe do actual quadro do extinto corpo de Estado Maior, com as suas respectivas antiguidades.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — C. Neto. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — F. Salles.

Resolução: Como parece.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — Nilo Peçanha.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1910

Feliciano Pereira da Silva.—Junte documento que prove os serviços prestados, visto que a prova que apresenta se refere a outro soldado de igual nome.

Domingos Alves Ribeiro.—Prove os seus serviços de campanha.

Raphael Cicero da Silva, Miguel dos Anjos Soares e capitães Alcebiades da Costa Rubim e Augusto Candido Caldas.—Indeferidos,

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Ao 1º dia do mez de julho de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros: marechae Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino da Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatar os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Adelino Astins Cavendish, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, grão minimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

João Martins Bispo, foguista extranumerario de 2ª classe da Armada, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar.

João Salto Filho, soldado do 3º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar.

Arthur Gonçalves, soldado addido á 10ª companhia de caçadores, accusado de deserção. — O tribunal, dando provimento á apellação, annullou o conselho de guerra nomeado pelo inspector interino da 10ª região, mandando vigorar a convocação anterior feita por portaria de 17 de novembro de 1909 pelo commandante da companhia, autoridade competente, em virtude do art. 239, combinado com os arts 233 e 148, § 2º do regulamento n. 7.459, de 15 de julho de 1909; contra os votos dos Srs. ministros marechae Argollo e Teixeira Junior, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Carlos Nogueira Pinto, 1º sargento do 53º batalhão de caçadores, accusado de peculato. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra; contra os votos dos Srs. ministros general de divisão Carlos Eugenio, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, que votaram pela condemnação do réo, de accordo com a 2ª parte do art. 154, a um mez de prisão com trabalho; o general de divisão Rodrigues Salles e o Dr. Arroxellas Galvão votaram pela absolvição.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Carlos Pereira da Cunha, soldado naval, asylado, accusado de uso indevido de insignias. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnalo a dous mezes e sete dias de igual prisão, grão sub-médio do art. 115 do Código Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior, general de divisão Mendes de Moraes e Dr. Acyndino de Magalhães, que votaram pela absolvição do réo, motivando os seus votos.

ACTA DA SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante
Coelho Netto

Aos 6 dias do mez de julho do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho : José Rodrigues da Silva, soldado do 39º batalhão do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães :

Isidoro Jorge Pereira, soldado do 16º batalhão do 6º regimento de infantaria, accusado de furto.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 154, 2ª parte, do Código Penal Militar.

José Vicente de Paula, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto a pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes da prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Victor José Francisco, soldado do 5º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e m trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão : Silvino José de Oliveira, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira, votando pela sentença, additou uma observação.

José Joaquim da Silva, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Isidoro Pereira da Silva, soldado do 21º batalhão do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante
Coelho Netto

Aos 8 dias do mez de julho de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

José Caetano, marinheiro nacional grumete, accusado de ferimentos.—O tribunal negou provimento á appellação necessaria, para confirmar a decisão do conselho de guerra, que annullou o de investigação do interrogatorio do réo em diante por inobservancia do art. 155 do regulamento processual criminal militar, sendo restituídos os autos á autoridade competente, para os fins de direito. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Arzemiro Florido, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para condemnar-o a dois mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães :

Americo de Souza e Honorato Lopes da Silva, ambos soldados, este do 3º regimento independente de cavallaria, e aquelle do 13º regimento da mesma arma, accusados de deserção.—Foram confirmadas, quanto a pena, as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Octilio Firmino Gomes, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de fuga de presos.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, á vista dos autos e fundamentos da mesma sentença.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão :

Juvencio Affonso de Oliveira, 1º tenente commissario da Armada, accusado de irregularidade de conducta.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Malaquias Antonio Barbosa, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de deserção.—O tribunal recebendo os embargos oppostos pelo réo ao accórdão de fls. que o condemnou a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, reformou o mesmo accórdão, para condemnar-o a 22 mezes e meio de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros Drs. Souza Carvalho e Arroxellas Galvão.

Mario José de Mattos, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Porphirio Gonçalves, Osear Corrêa Leite, Acacio Marques e Luiz Galdino, este, clarim do 20º grupo de artilharia montada e aquelles, soldados dos 1º, 2º e 12º regimentos de cavallaria, respectivamente, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 13 dias do mez de julho de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

João Felismino de Silles e Manoel Ignacio de Oliveira, ambos soldados do extinto 7º regimento de cavallaria, e actualmente do 3º regimento independente da mesma arma, accusados de homicidio.—Foi confirmada por unanimidade de votos a sentença absolutoria do conselho de guerra, por deficiencia de provas e á vista dos autos.

Marcellino José de Carvalho, soldado sem corpo designado e addido a 18º batalhão do caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães :

Emilio Roque do Nascimento, cabo de esquadra da 1ª com annua isolada, accusado de homicidio.—Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Manoel Pedro Celestino, soldado do 14º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, não simples, como diz a mesma sentença, mas com trabalho, por ser a pena legal dos réos incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Raymundo Ignacio Vieira, soldado do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão :

Antonio Juvenal Coimbra, musico do 8º regimento de infantaria, accusado de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 32 annos e 10 mezes de prisão, para condemnar-o a 30 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 150 do Código Penal Militar.

José da Silva Menezes, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 mezes e meio de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

José Antonio Affonso, soldado do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 mezes e meio de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

João Baptista Bezerra, soldado do 4º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes e meio de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante
Cochlo Nello

Aos 15 dias do mez de julho do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros: marechães Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Sallos e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel José dos Santos, soldado do 3º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, grão sub-médio do art. 117, n. 1 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Sebastião Corrêa do Nascimento, soldado do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Ayres da Rosa, soldado do 33º batalhão do 11º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, á vista das allegações de defeza a fls. 26, contra os votos dos Srs. ministro: marechal Camara, general de divisão Carlos Eugenio e Dr. Acyndino de Magalhães.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

João Machado, soldado do 4º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Oscar Baptista, marinheiro nacional, asyado, accusado de incendio e destruição. Condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão com trabalho.—Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Dionisio Affonso Fernandes, 2º tenente do 6º regimento de cavallaria, accusado de crime de falsidade administrativa. Condemnado pelo conselho de guerra a tres e meio mezes de prisão. — O Tribunal jugou nulla a convocação do conselho de guerra e consequentemente tudo quanto se procedeu em virtude della porque, em lugar de serem nomeados todos os membros do conselho de guerra em virtude da escala de officiaes da guarnição, limitou-se a substituir tres dos juizes que tomaram parte no conselho de guerra anterior, todo annullado, bem como parte do de investigação pelo accórdão de 12 de janeiro deste anno, proferido nos mesmos autos.

ACTA DA SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 20 dias do mez de julho do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros: marechães Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio e Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Saturino Gomes Prelelué, 3º sargento do 47º batalhão de caçadores, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, á vista da prova dos autos. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela absolvição do réo, additou uma observação.

Adão Abreu, soldado do 24º batalhão do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso ao grão sub-médio do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Arthur José Corrêa, soldado do batalhão naval, accusado de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 25 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 20 annos de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 150 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Luiz Laurindo dos Santos, marinheiro nacional grumete, accusado de offensas phisicas.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 152 do Código Penal Militar.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

2ª SECÇÃO

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Odilon de Oliveira, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 416 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Por outra de igual data foi nomeado o engenheiro Luiz van Erven Consultor tecnico deste ministerio, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 7 de outubro de 1910

Recommendeu-se a Repartição Geral dos Telegraphos que providencie com urgencia no sentido de serem restabelecidas as communicações telegraphicas entre o Lazareto da Ilha Grande e est. Capital.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 7 de outubro de 1910

Dr Antonio Olyntho dos Santos Pires, pedindo restituição de documentos — Sim, mediante recibo.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 3 de outubro de 1910

D. Belis Elisa Alvares, viuva do contribuinte do monteio, Gustavo Olympio Alvares, amanueto da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, pedindo a pensão a que se julga com direito — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Vição

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de outubro de 1910

Declaro-vos, em additamento ao aviso n. 99, de 25 de agosto ultimo, ao engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que a remoção dos trilhos e accessorios no trecho entre Cabedello e Entroneamento correspondente a 49,5 kilometros da Estrada de Ferro Coade d'Eu.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 19 de setembro foi exonerado a pedido, o engenheiro José de Castello Branco do logar de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as secas.

Por outra de 7 do corrente, foi prorrogada por 60 dias, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde, a licença em cujo gozo se achava Mario Comarço de Freitas, auxiliar da Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 7 de outubro de 1910

Solicitou-o do Sr. ministro da Justiça dispensa do serviço da Guarda Nacional para o 3º escripturario da Commissão Fiscal e A. ministrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Sr. Henrique Moreira Ventura (aviso n. 491);

Do Sr. ministro da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega desta Cidade para o despacho, livre de direitos, de 659 peças de canos de ferro fundido para a Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas (aviso n. 490);

Do Sr. ministro da Fazenda ordem para o despacho, livre de direitos, pela Alfandega da Bahia de uma machina e appparelhos para um escaaphandro (aviso n. 48).

— Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em resposta ao officio n. 1042, de 1 de setembro ultimo, ter sido approvada a tomada de contas á Estrada de Ferro de Paraná, no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 488).

Ministerio da Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Vição—2ª secção n. 487—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910:

Sr. ministro da Fazenda.—Tenho de ser iniciadas pela companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia as demolições de predios cujas desapropriações estão sendo feitas para a construcção do mercado modelo conforme a clausula 2ª do decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908, rogo a V. Ex. se digne ordenar que pela Alfandega daquelle Estado, sejam entregues á commissão fiscal das obras do dito porto, para os devidos effeitos, os diversos casebres (meias aguas) em mão estuda de conservação, pertencentes a esse ministerio e existentes em uma parte do terrenos do antigo Arsenal de Marinha, abrangidos pelas referidas demolições.

Assim tambem rogo a V. Ex. a cessão do velho armazem da Alfandega que faz canto com as ruas da Alfandega e largo das Princezas, assim de ser demolido, visto achar-se comprehendido dentro do plano das obras do porto, exigindo a sua demolição ou o recuo para o alinhamento da nova rua alli projectada. Outrosim, determinando a execução do projecto, approvedo para o melhoramento do porto, a construcção de um muro de caes ligando a extremidade norte do muro da pequena doca do Arsenal de Marinha, na parte pertencente á Alfandega, á rotunda desta, de que resultará o aterro do pequeno vão entre estes dous portos com o desaparracimento da pequena doca, onde

são guardados e içados os escaleres da guarda-moria, rogo a V. Ex. se digne de expedir á Alfandega da Bahia as necessarias ordens no sentido de taes melhoramentos, que opportunamente serão executados alli, não encontrem obstaculo de qualquer natureza. Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.—*Fra cisco Sá.*

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1910

Domingos Augusto da Silva Braga, ex-ajudante da agencia de Jaboticabal, pedindo para ser trancada a nota de abandono—pela de—a pedido.—Compareça para revalidar o selo nos termos do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Francisco Antonio Monteiro, pedindo entrega de documentos. — Não consta que o requerente tenha concorrido ao concurso de praticantes em 1906.

Adelaide Clark Moss, viuva do ex-filho do almoxarife José Isaac Moss, pedindo certidão dos motivos que determinaram a exoneração do finado e em que data se deu. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 4 de outubro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias a fim de que:

Seja paga a conta de Antunes dos Santos & Comp., na importancia de 1.535 libras, 12 shillings e seis pence ou, 13.655 \$ o. ro, ao cambio de 27 d., proveniente de passagens concedidas a imigrantes, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 2.354);

Seja paga a conta de Leuzinger & Comp., na importancia de 104\$, proveniente do fornecimento de papel o Serviço de Informações e Biblioteca, no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.355);

Seja paga a conta de Leuzinger & Comp., na importancia de 3\$, proveniente do fornecimento de uma pasta ao serviço de policia sanitaria e combate ás Epizootias, no mez de agosto proximo passado (aviso numero 2.352);

Sejam pagas seis contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 4.512\$, provenientes de passagens concedidas a imigrantes nos mezes de julho e agosto proximos passados (aviso n. 2.351);

Sejam pagas duas contas da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras rede Sul Mineira, na importancia total de 139\$200, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento nos mezes de maio e junho proximos passados (aviso n. 2.350);

Seja paga a conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 5.317\$20, proveniente de passagens e transportes concedidos a imigrantes, no mez de março proximo passado (aviso n. 2.349);

Seja paga a conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 1.446\$500, proveniente de telegrammas transmitidos, passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, no mez de março proximo passado (aviso n. 2.348);

Seja paga a conta da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia de 645\$100, proveniente de passagens e transportes con-

cédidos a ex-colonos, no mez de março proximo passado (aviso n. 2.347);

Seja paga a conta da Compagnie Messageries Maritimes, na importancia de 768\$905, proveniente de passagens concedidas em proveito da propaganda do café no estrangeiro (aviso n. 2.346);

Seja paga ao Sr. João Justiniano das Ilhas, agricultor e criador no municipio de Dorcas de Indaia, Estado de Minas Geraes, a quantia de 530\$, de accordo com a tabella annexa ao regulamento, approved pelo decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, pela importação de um touro e tres aves de raça, para reproductores, no corrente anno (aviso n. 2.345);

Sejam pagas as contas de F. H. Pless, Chas H. Pratt, Villas Boas & Comp., Bastos Dias e Mosteiro S. Bento, provenientes de diversos fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em julho e agosto proximos passados, na importancia total de 6.935\$500 (aviso n. 2.344);

Seja paga a conta de Freitas, Couto & Comp., na importancia de 469\$700, proveniente do fornecimento de material para as obras da secção agronomica do Jardim Botânico, no mez de agosto ultimo (aviso n. 2.343);

Sejam pagas tres contas de A. Jacobina & Comp., na importancia total de 166\$600, proveniente do fornecimento de artigos de expediente á Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.342);

Se am pagas tres contas, na importancia de £ 190-17-0, ou 1.696\$866, ouro, ao cambio de 27 d., provenientes de passagens concedidas a imigrantes no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.341);

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação ao Dr. Salvador de Mendonça, por serviços prestados em proveito da propaganda do café, no corrente anno, na importancia de 2:0 \$ o. ro (aviso n. 2.340);

Se a paga a folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 7.784\$500, relativa ao mez de setembro proximo passado (aviso n. 2.339);

Seja paga a quantia de 500\$ a Charles Morel, proveniente do fornecimento a este ministerio de 2.000 exemplares do jornal de propaganda *L'Etoile du Sud*, exemplares esses enviados para o exterior da Republica (aviso n. 2.338);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal encarregado da conservação da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 1.602\$321, relativa ao mez de setembro proximo passado (aviso n. 2.337);

Seja paga ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, por conta da verba 2ª, titulo IV, consignação—Subvenção ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, etc., art. 29 da vigente lei organica, a quantia de 30.000\$, referente ao 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.336);

Seja paga a folha de diarias a que fizeram jus no mez de setembro proximo passado, diversos funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulares, de accordo com o art. 6º, paragrapho unico, do decreto n. 7.958, de 14 de abril do corrente anno (aviso n. 2.335);

—Sr. director geral de Estatistica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.802, de 30 de setembro proximo passado, peço vos digneis de informar si as gratificações de que vos occupastes no mesmo officio estão comprehendidas na isenção do art. 2º n. 5 do regulamento annexo ao decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897, por se tratar de serviços pagaveis por uma só vez, ou si se referem a serviços que exi-

jam outra remuneração além da que é solicitada no dito officio. (Officio n. 267).

Requerimentos despachados

Centro Economico do Rio Grande do Sul, pedindo o auxilio de 20:00\$, para ser applicado no desenvolvimento dos seus campos de demonstrações agricolas. — Não pôde ser attendido neste exercicio.

Superintendencia Municipal de Blumenau, pedindo o auxilio de 20:000\$, para ser applicado no desenvolvimento do posto zootecnico que mantem. — Não pôde ser attendida neste exercicio.

Instituto Commercial, por seu director engenheiro civil Hermann Fleiuss. — Indeferido por falta de verba.

J. Pompilio Dias. — Compareça a esta directoria.

Fratelli Martinelli & C. mo., representantes da Navigazione Generale Italiana. — Compareçam a 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Revista Mar e Terra. — Compareça a esta directoria.

Comité Executivo do 1º Congresso de Mutualismo Sul-Americano. — Não pôde ser deferido por não existir verba no Orçamento para o que requer.

Companhia de Estradas de Ferro Brasileiras. — Compareça a esta directoria.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de outubro de 1910

Remetteu-se ao director geral da Imprensa Nacional, a fim de ser publicada no *Diário Official*, a relação das patentes de invenção, caducas por expiração de prazo.

Solicitou-se do director do Jardim Botânico a designação de um funcionario para comparecer a esta directoria geral, á 1 hora da tarde de 14 do m. z corrente, a fim de assistir á abertura do envelope concernente á invenção de «aperfeiçamentos na fabricação de barreiras metallicas para a destruição de gafanhotos», para a qual peltu privilegio Julio L. Montaron, e emitir opportunamente parecer sobre si a dita invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Requerimentos despachados

Julio L. Montaron, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçamentos na fabricação de barreiras metallicas para a destruição de gafanhotos». — Compareça nesta directoria geral á 1 hora da tarde, de 14 do corrente, a fim de assistir á abertura do envelope que depositou.

Nicoláo Vicente Alvarez, pedindo inscripção de documentos relativos ao uso effectivo da invenção privilegiada pela carta patente n. 5.120 e respectivos melhoramentos, dando-se-lhe certidão. — Deferido.

Hannibal Porto, pedindo registro da transferencia a H. Porto & Comp., da carta patente n. 6.250. — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de outubro de 1910

O Sr. ministro foi informado pelo director da Commissão de Expansão Economica do Brazil de haver sido inaugurada na cidade de Barcelona mais uma succursal do *Café Brazil*.

A nova succursal está situada á rua dos Amigos n. 24, em S. Gervasio, populoso arrabalde da referida cidade.

—A proposito dos festejos commemorativos da data nacional de 7 de setembro, celebrada este anno com certa solemnidade em varios paizes da Europa, recebeu o Sr. ministro longas informações transmissas

tidas pelo director da Comissão de Expansão Economica do Brazil.

Em Paris, grande numero de casas de negocio demonstraram, a cordial sympathia que dedicam ao nosso paiz, embandeirando nesse dia suas fachadas. Cerca de 1.000 bandeiras brasileiras tremularam em Paris, não incluindo nesse numero as francezas, que eram em numero elevado.

Aproveitando a oportunidade daquella data, foram inaugurados dous novos estabelecimentos, onde o café é preparado pelos melhores do nosso paiz, sendo um delles no Boulevard de la Villette e o outro na rua Lagrange, sendo ambos concorridos por uma sociedade do escol.

Em Chatel-Guyon, lugar muito frequentado por estrangeiros durante a estação das aguas, foi tambem inaugurado um estabelecimento do mesmo genero, que adoptou o titulo generico de *Café du Brésil*.

Em Vichy, Nice e outras cidades de França, foi feita tambem a condigna comemoração daquella data brasileira.

Na Belgica as festas realizadas não foram menos brilhantes. Nada menos de tres estabelecimentos foram inaugurados em Bruxellas.

Na Suissa deram-se seis inaugurações.

Na Alemanha todos os estabelecimentos que vendem productos brasileiros hastearam a nossa bandeira e distribuiram brindes aos clientes.

Na Hespanha houve tambem festejos nos estabelecimentos que possuem nome brasileiros.

Requerimento deprehido

José Bidschovsky, propondo exhibir, na Exposição de Turim, vistas estereoscópicas dos principaes monumentos do Brazil. — Não ha que deferir.

Directoria Geral de Agricultura Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Serviço de protecção aos indios e localização de trabalhadores nacionaes

Gabinete do director geral — n. 26 Rio — do Janeiro, 7 de outubro de 1910.

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio—Na memoravel solemnidade com que commemorastes a 7 de setembro ultimo o estadista da Independencia, offereceste-me ensino de mais uma vez assegurar ao Sr. Presidente da Republica e a vós, a inabalavel confiança que tenho no bom exito da missão commettida á Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios; de velar por elles, guial-os prudentemente, sem violencia, accetando, o dever de os defender contra os privilegios e as fortes.

Como penhor da esperanza que nutrimos de ver em breve pacificado o nosso vasto sertão, apresentei a consideração de que não vamos aventurar experiencia nem quanto ao methodo recommendado no regulamento de 20 de junho, nem quanto ao funcionario a quem destes o encargo de o pôr em execução.

Cumpre-me agora, Sr. ministro, trazer ao vosso conhecimento tres factos que me parecem bem característicos do grão de devotamento com que auxiliares meus se dedicam ao cumprimento de seus deveres, um, e os outros dous, dos bons fructos que vae produzindo o processo, em boa hora por vós recommendado, de em nossas relações com os indios sermos «pacientes, sofredores e justicieiros.»

No que vos passo a expor, eu e os que sob minhas ordens trabalham nesta repartição, encontramos novos incentivos para devotarmos-nos á nobilissima missão de que nos achamos investidos.

Deveis estar lembrado da exposição que tive a honra de vos fazer do muito lamentavel estado em que encontrei as relações dos Nhambiquaras com os civilizados. Habitando uma zona coberta de opulentos seringais, esse povo enérgico e intrepido teve a infelicidade de ver suas terras invadidas por turmas de extractores de borracha. Estes, nas suas excursões, não se limitavam á colheita de tão cubido latex, mas entregavam-se a toda sorte de depredações, matando-os, sem distincção nem do sexo, nem do idade, queimando suas palhoças e com estas, ás vezes, os miseros habitantes.

Aconteceu aqui o que acontece por toda a parte onde o selvícola tem de soffrer tão atrozes flagícios: ficar elle vendo em todos e em cada um de nós um inimigo ferrenho, sempre empenhado em o arruinar e destruir.

E' assim que os civilizados conseguem cultivar no indio o odio e a desconfiança contra o branco. Não ha promessas e juramentos de lhe respeitar a vida e a propriedade, não ha mostras de boas intenções e de amizade, que elles lhe não façam com a mais requeintada má fé, só para o effeito de o fazer cahir em emboscada, onde, com toda a segurança podesam causar-lhe o maior damno possível. Por fim, elle aprende, a custa de muitos soffrimentos, a não se fiar nas nossas manifestações de paz e está sempre na expectativa de vêr reproduzir-se o espectáculo, já tantas vezes visto, de inopinadamente transformar-se uma scena que parecia de amizade, em carnagem e preamento de suas creanças e mulheres.

Ao entrar no territorio dos Nhambiquaras eu já sabia, pois, que ia encontrar uma situação difficilissima, na qual a minha paciência teria de passar por uma prova rude; só com muita pertinácia em conservar-me firme e constante á resolução de captar-lhes a confiança nas minhas intenções pacíficas; poderia eu desvanecer de seu espirito as prevenções accumuladas contra nós por muitos annos de guerra e pirataria.

Já vos relatei como, apesar de muitas manifestações da indole pacifica e amistosa de minha expedição, soffri dous assaltos, nos quaes estive em jogo a minha vida e a de dedicados auxiliares meus. Contudo, não os hostilizei, e em lugar das represalias sangrentas com que elles certamente contavam, respondi dando-lhes novos presentes e outros signaes de amizade.

Graças a minha perseverança, consegui por fim diminuir a suspeita arraigada naquellas mentes de que só buscavamos occasião propicia para repetirnos as atrocidades commettidas pelos seringueiros.

Já tinhamos indícios seguros da boa impressão que ia produzindo nelles o nosso modo de proceder, até já transitavamos com bastante segurança pelo seu territorio, quando um soldado, indo a serviço pelo picadão, disparou a carabina para afugentar um grupo delles com que se encontrava. Da syndicança a que procedi sobre este facto, conclui que o acto do soldado não se justificava por necessidade de defesa, pois que os indios não deram o menor signal de ter intenção de o atacar.

Esta circumstancia agravava a intemperividade desse tiro, que assumindo assim aos olhos dos Nhambiquaras as proporções de uma aggressão, de um jacto compromettido os fructos de tantos e tão pacientes esforços e reconduzia as nossas relações ao ponto de partida.

Não obstante o empenho que puz em apagar do espirito dos indios a má impressão que era natural lhes ter causado o desatino do soldado, não consegui evitar as represalias, que se repetiram ha pouco, ao reto-

marmos os trabalhos no ponto em que eu os deixara o anno passado.

E', pois, das lamentaveis consequências da situação de desconfiança systematica creada no espirito dos indios pelo regimen de associação que impera no nosso sertão, que vou agora dar-vos mais um exemplo.

Trata-se de uma occorrença em que estiveram em risco gravissimo, como vereis, a vida do tenente Nicoláo Bueno Horta Barbosa e a do aspirante Tito de Barros, ambos da commissão de construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas. Si retardei até hoje fazer-vos esta communicação, foi porque esperava poder dar ao mesmo tempo a noticia do restabelecimento dos dous officiaes, o que felizmente se verifica neste momento. Mas aos superiores perante quem tenho de responder immediatamente pelos serviços da commissão telegraphica, os Srs. ministro da guerra e director geral dos telegraphos (e a este pedi que de tudo desse sciencia ao Sr. ministro da Viação) fui transmittindo as noticias á medida que me iam chegando, e por vós mesmo julgareis quanto e que motivos tivemos para nos alarmar e affligir.

A 10 de agosto recebia eu as seguintes communicações telegraphicas, expedidas a 9, da estação de Jurua, pelo tenente Menandro:

1.—Acaba de chegar do serviço do pique o tenente Nicoláo que foi ás 5 horas da tarde flexado pelos indios na estaca 121. Igualmente foi ferido o aspirante Tito de Barros; que ainda não chegou. Mandeí a seu encontro algumas praças sob a direcção do tenente Macedo, afim de conduzi-lo para o acampamento. Ainda não posso adeantar nada sobre o estado dos feridos.

2.—Já vos telegraphiquei sobre o ataque dos indios contra o tenente Nicoláu e o aspirante Tito. Este chegou ha pouco. No momento em que escrevo, é grave o estado de ambos.

O tenente Nicoláu recebeu duas flexadas que atravessaram o braço e uma terceira nas proximidades do mamello, tudo do lado esquerdo.

O aspirante Tito tem dous ferimentos no hemitorax.

Ambo: nossos companheiros estão com os pulmões feridos, sendo mais grave o estado do tenente Nicoláu.

«O ataque deu-se da seguinte forma: Terminado o serviço, voltavam na frente Nicoláu e Tito, seguindo pelo pique em demanda da estrada antiga afim de mais depressa chegarem ao acampamento do Ranchão, quando foram avistados pelos indios que a pequena distancia atiraram contra elles varias flexas, fugindo em seguida.»

Ainda no dia 10, recebi este telegramma do Dr. Murillo, medico da commissão:

«Horton ás 5 horas da tarde, a dous kilometros do pouso do Ranchão, foram flexados pelos indios o tenente Nicoláu e o aspirante Tito. O tenente Nicoláu recebeu tres ferimentos, um penetrante no hemitorax esquerdo, quatro centimetros abaixo do mamillo, com lesão do pulmão, que originou hemorragia, hemoptyses e pneumothorax; os outros dous são no braço esquerdo, varando-o de lado a lado, lezindo vasos importantes e causando fortes hemorragias. O aspirante Tito recebeu dous ferimentos no peito, os quaes comprometteram os pulmões, dando-se hemorragia interna e pneumothorax.»

O estado do tenente Nicoláu, si bem que muito grave, é bastante esperançoso. O do aspirante é menos grave.

Ambo teem o moral arguido e referem-se aos selvícolas com toda a bondade de coração, desculpando-os desse acto de que não teem consciencia.

O tenente Nicolau pede-me que vos diga que logo que se restabeleça continuará o serviço».

Profundamente acabrunhado por essas dolorosas notícias, expedi ordens urgentes para que nada faltasse ao conveniente tratamento dos meus valorosos e esforçados auxiliares e amigos. Depois de dadas essas primeiras providências, no terceiro telegramma por mim expedido para Jurueña, no dia 10, recommendava ao tenente Meandro que guardasse as flexas atiradas contra os dous officiaes, para serem recolhidas ao Museu Nacional, e que tivesse toda a prudencia e cautella com os indios, os quaes hostilizando-nos defendem os seus legítimos direitos, e terminava «pedindo para elles toda a bondade, paciencia e sobre tudo justiça. Somos os invasores; devemos soffrer resignadamente».

Ainda no dia 10, passei os seguintes telegrammas:

«Ao tenente Meandro—Reiterando as minhas recommendações anteriores sobre o modo porque o pessoal da commissão deve portar-se nas suas relações com os indios dentro dos respectivos territorios, lamento profundamente o desastre occorrido com os nossos camaradas tenente Nicolau e aspirante Tito. Esse desastre é consequência ineludível dos ataques que os indios soffreram dos seringueiros que primeiro tentaram penetrar em suas terras. Attento á diferença profunda da civilização que os separa de nós, cabe nos o dever de demonstrar-lhes por actos as nossas pacificas intenções, o nosso respeito ás suas terras, costumes e organização social e politica, soffrendo com paciencia e resignação os maus effeitos das deshumanidades que os tem flagellado, os quaes só poderão ser removidos lentamente, por um trabalhoso e acurado processo de inflexível justiça e amor.

Jamais deveis exercer a vingança, sendo absolutamente prohibida a perseguição.»

Ao tenente Nicolau:

«Queira, meu carissimo amigo, aceitar a minha visita e de toda a minha familia pela infelicidade que te coube no arduo desempenho de um espinhoso dever.

Acompañamos-te na dor e na desventura e somos solidarios contigo nos teus nobres sentimentos. Nossos votos incessantes são pelo teu restabelecimento para que possas continuar no teu posto em prol dos nossos infelizes indigenas, dos quaes te constituistes um dos melhores amigos.

Abracamos-te fraternalmente e com muito carinho.»

Ao aspirante Tito de Barros:

«Visitando-vos, apresento-vos os meus melhores votos pelo vosso restabelecimento e felicito-vos pelo animo forte que manifestastes nesta dolorosissima emergencia fazendo justiça aos nossos indigenas.

Somos victimas da situação creada pelos processos injustos, as mais das vezes cruéis, empregados pelos que exploram as terras dessa tribu, a qual nos hostiliza desde 1907.

As nossas incessantes manifestações de paz, cuja pratica nunca me cangei de repetir, acabarão, estou persuadido, convencendo-os da sinceridade da nossa amizade e lealdade. Aconselho-vos prudencia, applaudindo a nobreza dos vossos sentimentos.

Só o aspirante Tito estava em condições de me telegraphar, e o fez, em data de 13, nestes termos edificantes:

«Agradeço penhorado as animadoras palavras que me dirigis, com votos por meu restabelecimento. Apesar de estar physicamente abatido em consequencia dos ferimentos recebidos, tenho esperanza de poder em breve continuar a prestar o meu pequeno contingente de esforços em prol do engrandecimento da patria nesta jornada de progresso que vos levará ao Amazonas.

Como vós penso que aos indios não cabe a culpa das hostilidades com que nos recebem, pois não podem ter sufficiente confiança em nossas intenções pacificas e em nossas provas de amizade. Creio no exito feliz da nossa missão e espero continuar a lutar ardorosamente pela victoria da nossa causa.»

Não saberia dizer-vos, Sr. ministro, quantas amargas aflicções nos causaram essas primeiras noticias e quantas ainda tivemos de soffrer por muitos dias, em que as melhoras dos dois feridos alternavam com symptomas ás vezes desesperadores. Por fim, venceu o nosso bom destino, e o Dr. Murillo, a quem devo muito reconhecimento pelo zelo e dedicação com que soube desempeñar os seus nobres deveres em tão ardua conjuntura, já deu alta aos dous officiaes.

Conquanto os telegrammas anteriores bastem para retrazar com toda a felicidade os successos de 9 de agosto, patentecendo ao mesmo tempo a firmeza e constancia das nossas convicções sobre o modo de tratar o selvicola sempre com bondade, entendo dever apresentar-vos um documento procedente do testemunho ocular. Para este fim transcrevo a seguinte parte official dada pelo tenente Nicolau em telegramma expedido do Jurueña a 26 de setembro:

«Satisfazendo as vossas ordens info. mo que a 9 de agosto, havendo cessado o pique ás 5 horas da tarde, um pouco além da mata do Buracão a 13 kilometro daqui, regressava eu com toda a turma pelo pique aberto, a procura de um lugar conveniente para cortar rumo em direcção ao Ranchão onde iria dormir. Já estava lá uma carreta de bagagem e mantimentos. No dia seguinte pretendia fazer a mudança para o Formiga, á frente da turma. Seguimos, eu e o aspirante Tito, deixando atrás, a uns 200 metros, o pessoal. Eu levava a minha Winchester e o aspirante apenas uma pistola.

Justamente em um momento em que eu examinava o terreno á direita, pretendendo furar o serrado cru e sujo para attigir o Ranchão, que fica a 1.800 metros para o sul, fui inopinadamente atacado e ferido no peito por uma flexa de taquara e mais duas outras de ponta farpada, atravessando estas o antebraço esquerdo.

Simultaneamente o aspirante era ferido no peito por duas flexas de farpa. Voltando immediatamente á esquerda, dei com os olhos em um indio de pé, a cinco metros no maximo.

Correndo perigo imminente de perder a vida, procurei defender-me, o que consegui fazendo armando a Winchester com um só dos braços, porque o outro ficou inerte devido aos ferimentos terem interessado todo o feixe muscular.

Logo que carreguei a arma, apoiando-a ao solo, desapareci. A bala foi bater em terra a meia distancia entre mim e o indio, que sumiu de minha vista como por encanto, fazendo-se então ouvir um grande alarido que denotou a presença de outros no lugar. Eu os não via porque, estando elles ajoelhados, ficavam encobertos pelo cerrado.

O aspirante Tito conseguiu divisar dous, ajoelhados ao lado do que com tanta audacia se levantara e posteriormente o João de Deus contou seis logares limpos correspondentes a outros tantos homens. Verificou-se bem a existencia de um trilho batido, preparado propositalmente para facilitar a retirada dos assaltantes, que foram para o Norte.

O aspirante Tito deu tambem dous tiros de pistola, quasi ao mesmo tempo do meu, porém bastante altos, porque tinha antes o proposito de provocar o effeito moral sobre os atacantes do que o de os ferir. Tratamos de fazer barulho, certos de que só com isto conseguiríamos espantal-os.

Logo após o occorrido fui amparado pelo aspirante Tito, pois achava-me cambaleante. Pouco depois chegou o resto da turma, composta só de praças, e tratamos de organizar a retirada para o Jurueña.

Restabelecido de uma vertigem e apesar da hemorragia abundante, pude reunir todas as minhas enegias restantes, dando coragem aos soldados e tomando todas as disposições para que o meu transporte e o do aspirante fossem feitos com toda a cautella, pois havia perigo de renovar-se o ataque desde a estaca 118 até a estaca 100, onde fica o correio dos Dous Macucos. Fui carregado no capote de uma praça e o aspirante carregado e amparado por dous soldados.

Naquelle corrogo fez-se um *banguê*, no qual fui conduzido até aqui. Um pouco adiante desse ponto encontramos o João de Deus, que eu mandara chamar ao Ranchão pelo soldado Minervino, que se desempenhou da incumbencia desarmado e corajosamente. O ataque realizou-se ás cinco e meia e só ás nove e meia foi que aqui chegamos.

Certo de que ia morrer e sentindo faltarem-me as forças e o ar, nada profiri que pudesse desalentar os meus companheiros e muito menos induzi-los a alguma vingança contra os atacantes. Desde que fui soccorrido, ainda no local do assalto, não deixei de repetir a todos que me ouviam que aquelles infelizes de nada tinham culpa, que nunca lhes fizessem mal, porque seria injusta. Creemos assim haver, nessa dolorosa contingencia, procedido do acôrdo com os exemplos e as instruções que de vós temos recebido.»

Pela exposição que vos acabo de fazer, verificareis, Sr. ministro, quanto são sinceras e profundas as nossas disposições de não sermos violentos com os indios.

Quando, pois, nos levantamos para protestar contra as dadas ou batidas de bugres, não o fizemos por estarmos fora da zona perigosa, gozando da absoluta segurança que nos dá a residencia nesta capital, onde seria loucura temer-se um assalto. Ao contrario, por termos passado esses trabalhos e esses riscos é que sabemos que a assolação a ferro e a fogo, além de inhumana e barbara, mesmo para nós acarretaria perdas de vidas, que felizmente não temos tido.

Desde 1907 até hoje, estamos no territorio dos Nhamiquaras, nação de guerreiros audazes e emprehendedores. No entanto, ainda não tivemos que lamentar a morte de um unico homem, sendo que o assalto de consequências mais temerosa foi esse do que sahiram feridos o tenente Nicolau e o aspirante Tito.

Para contrastar com esse exemplo limitar-me-hei a lembrar o que no curto periodo de 16 mezes tem occorrido na zona da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.

Aqui organizou-se uma turma de *bugreiros*, da qual se esperava a garantia da vida do pessoal. A primeira *lida* que esses homens deram aos indios foi o assalto nocturno ao toldo do Corrego Azul, onde cahiram varados de bala perto de 100 selvícolas que estavam festejando o casamento da filha do cacique.

A resposta não se fez esperar, e só no primeiro acto de represalia, março de 1909, os indios matavam cinco trabalhadores da estrada.

Este anno deram-se já dous assaltos, um no kilometro 248 e outro no 269. No ultimo os indios houveram-se com uma pertinacia inteiramente fora dos seus habitos, o que bem demonstra acharom-se elles sob a impulsão de um ressentimento excepcionalmente vivaz. A luta durou uma hora, e foi sustentada contra oito homens entincheados na casa da turma e atirando con-

tro os agressores de modo a causar-lhes numerosas baixas.

Os índios só se retiraram ao verem aproximarem-se um trem. Informaram-me que um dos *bugreiros* responsáveis da monstruosa carnificina do Corrego Azul estava entre os assediados. O desejo de vingarem nesse indivíduo a morte de suas mulheres e crianças explicaria a sanha desusada que os índios mostraram nesse assalto. Morreram dois homens empregados da estrada, o agrimensor Christiano Olsen e o camarada Florindo Barbosa.

Temos, pois, no mínimo, sete mortes em 16 meses na zona da Noroeste, onde se applicaram os processos dos *bugreiros*; contra nem uma morte no território dos Nhambiquaras, no espaço de quatro annos.

Vê-se, pois, que o methodo *des/raternal*, além de radicalmente condemnavel perante a moral e a razão, deve ainda ser rejudiado por contraproducente. Quem o adopta ou recommenda assume a responsabilidade, não só das atrocidades inominaveis commettidas contra o indigena, como também da morte de grande numero de civilizados.

Semelhante methodo, consequencia de idéas extrayagantes e rematadamente falsas inspiradas por um indiohobismo renitente, só poderia ser imaginado como impune, sendo praticavel por pessoas que conhecem as nossas matas apenas de outiva ou, quando muito, com o auxilio de algumas raras photographias.

Eis porque, Sr. ministro, depois de tantas provas que eu já havia recebido da firme disosição de animo em que estão os meus auxiliares da linha telegraphica, de se não afastarem um apice das instrucções que lhes tenho dado de serem sempre bondosos com os índios, ainda alegrei-me quando o tenente Nicolau communicou-me a 26 do passado, haver conservado no meio do picadão em que se abriu o pique de 9 de agosto, uma arvore que assignala o ponto da temerosa scena. Junto a ella o tenente Nicolau deixará daqui por diante os presentes destinados aos Nhambiquaras, na esperança de que com esse procedimento elles entendam mais facilmente os nossos propositos de amizade.

Tambem julgo digno de ser registrado o projecto formado pelo telegraphista Barroso, de, servindo-se de uma armadura metalleica chegada a 26 ao Juruena, ir com presentes ao aldeamento dos Nhambiquaras ou ás suas proximidades, na expectativa de poder fallar-lhes e assim estabelecer as relações de paz.

Está claro que semelhante projecto vale só pela boa intenção que denota existir no animo de quem o formulou, e já não é pouco. Eu o regeitei *in limine*.

Passo agora a relatar-vos o segundo facto dos tres, a que no começo alludi.

A 24 de agosto recebi do encarregado da internada de Campos Novos da Serra do Norte o seguinte telegramma:

«Conforme vos prometti acabo de recolher hoje no meio da civilização os nossos índios com todo o brilhantismo. Abracei 10, com os quaes fallei por espaço de tres horas e vesti todos. Pouzamos elles hoje em nossa roça, sem receios, contando constantemente e muito entoados. Renova as informações:

No corpo usam simplesmente um chumaço de embira, por pudicia, e tem onariz furado, onde collocam um pauzinho atravessado horizontalmente; põem um segundo pauzinho, do comprimento de 10 centímetros verticalmente, em um furo praticado no labio superior.

O cacique prometteu não fazer mal ás nossas criações e quer a amizade de todos.»

Os índios a que refere-se esse telegramma habitam a região comprehendida entre o

rio Doze de Outubro e as cabeceiras do Gy-Paraná. Nessa região estão as cabeceiras do Aripoanam. Não encontrei nenhum traço que me permittisse identificar os com os das muitas nações visitadas e descriptas pelos exploradores dos nossos sertões. São desconhecidos em Matto Grosso e no Amazonas, ao menos até onde puderam alcançar as diligentes pesquisas feitas por mim no sentido de reconhecê-los.

Tendo ficado commigo por alguns momentos um menino de perto de sete annos, verifiquei que se exprimia em um idioma que me é estranho e bem como a todos os meus companheiros. Antes disso já o tenente Lyra indo por uma estrada com o cacique pirci Major Libanio Coluizororê, encontrara-se com uma velha; fallaram-lhe em pirci, mas sem resultado.

Fiquei, pois, ignorando o nome dessa nação e penso não haver sido ella visitada por nenhum sertanista antes de mim, na expedição de 1909.

Nesta supposição julgo ser de interesse dar aqui algumas informações sobre o que pude observar dos seus habitos.

São escuros, geralmente magros e de estatura superior á média. Têm os dentes da frente estragados e usam os cabellos compridos.

Os seus machados são de pedra, de varios formatos, adaptados uns ao corte das arvores e outros ao furo do mel. Construem cabanas conicas, cujo eixo é um paço que se prolonga até exceder a cobertura e termina em forquilha. Dormem no chão. Têm uma ceramica muito semelhante á dos Nhambiquaras.

Plantam um milho molle, muito facil de soccar e proprio para comer; além das variedades branca, amarella e vermelha, encontrei tambem a preta, geralmente usada pelos Parecis e Nhambiquaras. Plantam mais: araruta, banana, açafrão, batata amarella e roxa, mandioca de varias qualidades, amentoi e feijão-fava de diferentes cores, do qual trouxe uma amostra para o Museu Nacional.

Com as flexas caçam e pescam, mas as que têm este emprego são armadas de quatro pontas em feixe.

Conhecem a propriedade do cipó timbó, de cujo succo servem-se para apanhar peixe nas aguas paradas, e nas dos correios que conseguem reprear. Com folhas de palmeiras constroem pequenos ranchos nas proximidades dos pontos em que a caça vem beber e de dentro delles espreitam o momento azado para atirar-lhe. Com taquara fazem peneiras e uns cestos semelhantes aos dos Nhambiquaras. Usam gorros de pelle dos animais que caçam, porém mais frequentes são os de pelle de macaco noctivago. A esses gorros chamam *navêraqud*, unica palavra que consegui apanhar de toda a conversação que tive com o menino.

Não vi cocares de pennas. Usam uma bebida fermentada, fabricada de ananaz bravo, e nisto imitam ainda os Nhambiquaras.

Servem-se de cabaças, não só para guardar e transportar essa bebida, como tambem para levar agua nas suas excursões.

Os seus campos não são visitados pelos aventureiros. Elles mostraram-se-nos esquivos, mas não com a profunda e hostil desconfiança dos que soffrem guerra dos civilizados.

Emquanto estive no seu territorio, usei para com elles o methodo com que captei a amizade dos *Cachiris*, dos *Bororós*, e das tribus Parecis dos *Caxinitis*, *Uaimares* e *Corárinis*, communmente denominados *Cibicis*.

Temiam muito os cachorros. De uma vez que nos encontramos inopinadamente, indo elles com suas mulheres e crianças em ex-

pedição de caça, tomaram-se de panico á vista dos cães e debandaram, abandonando innumerables objectos e até o menino de que fallei linhas acima.

Sacrificando a facil gloria de enriquecer os catalogos dos museus de ethnographia ao dever de respeitar a propriedade mesmo dos selvagens, fiz construir alli mesmo um girão e sobre elle mudei collocar todos esses objectos e muitos brindes que lhes deixava e n signal de paz e amizade. Festejei o menino e depois da mo esforçar por fazel-o comprehender que a sua gente nos temia sem razão, pois eram os amigos, deixei-o perto do girão onde os seus não tardaram a vir buscá-lo.

Dadas estas explicações continúo a expor-vos como esses índios entraram agora em relações commosco.

A 17 de setembro, o feitor Mario Topin, tendo chegado aos Campos Novos da Serra do Norte, expedia-me o seguinte telegramma:

«Verifiquei que de facto Saveriano (o autor do telegramma anterior) afugentou os índios por terem flechado um boi e um burro.

Elles não appareceram durante um mez; findo esse prazo, voltaram, sendo verdadeira a informação de Saveriano, de os haver vestido e abraçado. Coincidiu ser a minha chegada no mes no dia em que uma turma de 17 índios renovou a visita a este acampamento.

Fui ao encontro delles. Tiramos nossas camisas e com ellas vestimol-os. Elles pousaram na mata da roça. No dia seguinte mandei distribuir-lhes ferramenta, farinha e açúcar, com o que ficaram satisfeitos. São magros e pedem sempre comida.

Apreciam muito a roupa e cobertores de lã.

As boas noticias contidas nesses telegrammas estão confirmadas pelos dous despachos expedidos pelo tenente Nicolau, em data de 23 e 29 de setembro:

1.º Precisamos com urgencia de cachimbos, bastante açúcar ou rapadura e farinha para poder attender e receber os índios de Campos Novos, que retribuiram os presentes de Topin com 10 jacis cheios de rama de mandioca.

2.º As relações com os índios proseguem estreitas, devido á decisão de Topin, que os levou até a casa do retiro, dando-lhes presentes e comida e conseguiu inspirar-lhes tanta confiança que alguns dormiram tranquillamente n aquella casa. Topin pede permissão para ir á maloca delles; vou dar-lha, recommendando que leve alguns bons companheiros.

Resta-me agora, Sr. ministro, dar-vos conta do terceiro e ultimo facto, e muito me rejubilo por ser elle da mesma ordem e ter a mesma significação que este que acabo de relatar.

Trata-se dos índios que frequentam os rios Oravary, Saer e Papagaio, á cuja margem esquerda está a estação telegraphica de Utiarity.

Faltavam-nos informações precisas sobre elles, porque não tinham relações com os civilizados. Porém as que agora se estabeleceram com o pessoal da Comissão Telegraphica, permittiram-me reconhecer nelles um ramo da nação Pareci, a tribu dos *Iranches*.

Pois bem, desde junho estão estes índios em commercio amistoso commosco e tão rapidos tem sido os progressos realizados neste caminho, que até já se animaram a vir visitar a estação de Utiarity, que percorreram exteriormente em companhia do 2.º tenente Bezerra. Demos-lhes viveres, roupas, e alguns presentes.

Conto ter, em breve tempo, estreitadas as relações de amizade com essa tribu. Para isso conseguir já recommendei ao Cacique

Parei da tribu *Uaimari* major Libanio Coloizorecê, que os fosse procurar, em meu nome.

Quando comparamos a rapidez e mesmo a facilidade que houve em se alcançarem estes dous magníficos resultados com as dificuldades e tropeços que se nos teem antolhado no territorio dos *Nhambiquaras*, não podemos deixar de reconhecer quanto é nefasta a acção das inhumanas e barbaras correrias dos seringueiros, regatões, bugreiros, etc.

Desgraçadamente, o acontecimento de 9 de agosto não constitue um caso isolado na historia dos trabalhos da Comissão Telegraphica. Com effeito, o anno passado, o Dr. Paulo Santos, da turma do capitão Pinheiro, quando subia em canoa o rio Jacy-Paraná, nas proximidades do rio Formoso, foi flexado pelos indios *Caritianas*, que tambem feriram um remador, ou talvez dous. Digo — talvez dous — porque desapareceu um homem que se atirou ao rio, sendo, portanto, impossivel affirmar qualquer coisa a seu respeito. A morte desse homem foi a unica que tivemos de lamentar, pois os outros feridos restabeleceram-se, sendo que o Dr. Paulo Santos voltou ha já muito tempo a occupar-se da direcção do hospital de Santo Antonio do Madeira.

Neste assalto, o Dr. Paulo Santos foi victima da confusão, a que o seu porte se prestava, entre a sua pessoa e a de um seringueiro de nome Minervino. Os indios *Caritianas* não hostilizavam indistinctamente a quem passava ao alcance de seus arcos, mas procuravam *individualmente* o seringueiro Minervino, de quem haviam recebido cruel tratamento. Com o assalto á canoa e consequente desorganização de sua tripulação, grande parte desta e o Dr. Paulo Santos ficaram á mercê dos indios, mas estes, depois de reconhecerem que se não tratava do Minervino, desistiram de levar mais adeante a hostilidade.

Cito este facto porque elle caracteriza bem nitidamente uma outra face das difficuldades creadas pelos criminosos desatinos dos invasores dos sertões. Nelle temos o exemplo do odio de uma tribu contra determinado individuo, de quem deseja vingar-se a todo transe; em outros, vemos o odio generalizado a todos os civilizados, indistinctamente.

Não estavam em nenhum destes casos os indios de Campos Novos da Serra do Norte e os *Iranches* do rio Papagaio, os quaes não tendo os mesmos motivos que fazem os *Nhambiquaras* verem em nós inimigos irreconciliaveis e de incuravel má fé, acceitaram em pouco tempo a nossa amizade e nos procuraram; ao passo que nos seringas de Jurueua, depois de quatro annos de incessantes e ingentes esforços em prol da paz, a desconfiança implantada no espirito do indigena a ferro e a fogo ainda desabrocha em occorrencias tão penosas como essa de que sahiam feridos o tenente Nicoláo e o aspirante Tito.

Recehendo a excepcional gravidade da situação existente no Jurueua, encontro, no entanto, na amizade dos *Iranches* e dos indios de Campos Novos da Serra do Norte, novos motivos para esperar, como muito proxima, a pacificação daquella região.

Com effeito, os *Nhambiquaras* estarão em relações de amizade ou com os *Iranches*, a Leste, ou com os de Campos Novos, a Oeste, senão com ambos. Verificada alguma destas hypotheses, nos será facil attingil-os e convencer-os das nossas boas intenções.

Congratulando-me com o Governo da Republica, representado em vossa pessoa, por estes animadores resultados da applicação dos processos sobre que se fundi o regulamento de 20 de junho, cumpre-me pedir a vossa attenção para o facto patenteado

nesta exposição, de não nos faltarem animos devotados até á morte para servir a Patria com todo o civismo e lealdade, mesmo no mais longinquo sertão.

Saude e Fraternidade. — *Candido M. S. Rondon.*

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de outubro de 1910

Sr. J. Pompilio Dias:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos junto a este o aviso ao Ministerio da Fazenda, n. 93, desta data, com o qual se faz entrega áquelle ministerio da factura consular correspondente ao material vindo da Europa pelo vapor inglez *Thespis* e de que fostes incumbido de despachar pelo officio n. 272, de 3 do corrente (officio n. 279).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 92, de 3 do corrente, remetto-vos a factura consular correspondente aos 236 volumes, marca A, abrangendo postes e pertences de postes de aço, vindos da Europa pelo vapor inglez *Thespis*, consignado a este ministerio e com destino ás obras de installações do Posto Zootecnico Federal (aviso n. 93);

— Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro e com destino ao Laboratorio de Entomologia desse estabelecimento, remetto-vos, junto a este, uma cópia da carta recebida do Sr. Antonio Flora de Oliveira, agricultor em Varginha, Minas, em resposta ao officio em que esta directoria geral deu-lhe conhecimento de informações sobre extincção de insectos damninhos á lavoura, prestadas pelo referido laboratorio e objecto do vosso officio n. 138, de 23 do mez ultimo.

Segue igualmente com este officio um pequeno envolvero que se diz conter exemplares de determinados insectos e que foi recebido daquelle agricultor (officio n. 232).

Carta a que se refere o officio n. 282

Por cópia.—Varginha, 4 de outubro de 1910.

Exm. Sr. Dr. Manoel Rodrigues Peixoto. DD. director da 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

De posse do vosso officio n. 267, de 28 de setembro do corrente anno, remetto-vos duas caixinhas contendo espcimens dos coleopteros damninhos, destruidores das florescencias das arvores fructíferas de que levei em carta anterior, ao conhecimento da Secretaria Geral de Agricultura. Segundo a observação geral aqui em Varginha, os referidos insectos atacam de preferencia as flores das «Larangeiras», «Mangueiras», «Jaboticabeiras», «Cafeeiros» e na falta destas devastam indistinctamente todas as flores sylvestres. Acresce dizer que em relação ás larangeiras e videiras, (que relembram em tempo por ter omitido esta planta na relação precedente), o damno causado assume as proporções de uma verdadeira calamidade, a ponto de não terem fructificado o anno passado, si bem que tivessem florescido optimamente, 300 larangeiras de qualidades e um vasto parreiral que temos nos subúrbios desta cidade. Esta terrivel praga começou a apparecer de tres annos a esta data, não havendo lembrança na menção popular da sua existencia em épocas anteriores. As referidas vaquinhas apparecem em enxames, caminhando na direcção de S a N, das 11 horas na manhã ás tres da tarde, em dias de sol, desde 15 de setembro até fins de outubro.—Nos dias chuvosos, permanecem hybernadas por sob as folhas do arvoredo.—Depois de alguns dias de alimentação ou de se terem ampla-

mente saciado, começa o entrelaçamento, uma aproximação tumultuosa entre os diversos individuos, a guiza de fecundação; e como surgiram, assim desaparecem sem que se saiba para onde vão, como se ignorava igualmente de onde vieram.—Presto-vos estas informações de accordo com a cópia do officio do Sr. Dr. director do Museu Nacional, o qual me enviastes juntamente com dois folhetos.—Deixo a meu pesar de vós ministrar informação sobre a applicação dos insecticidas aconselhados, por não dispôr da boba necessaria para tal fim e peço a V. Ex. o obsequio de indicar-me como a onde havel-a, com tempo de fazer applicações ainda este anno.—Reitero o meu pedido feito em carta anterior sobre folhetos varios que essa se reteria está distribuindo sobre diversos ramos de agricultura, pecuario, avicultura e mais particularmente sobre apicultura.

Saude e fraternidade.—*Antonio Flora de Oliveira. Confere.—Costa Ferreira, 3º official.—Visto—O director de secção, Monteiro de Souza.*

Requerimento despachado

José Corrêa Rabello, apresentando contestação sobre o parecer contrario á proposta que apresentou ao concurso de sistemas de mureas a fogo para animaes.—Não ha que deferir, por já estar terminado o julgamento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quies proferiu despacho de registro em 7 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.215, de 22 do mez findo, pagamento de 200\$ a Adolpho Rabello, de gratificação;

N. 2.103, de 1 do mez findo, pagamento de 700\$ a Alberto Level, idem;

N. 2.304, de 30, idem de 400\$, a Ricardo de Sampaio Brito e Antonio José Torres, idem;

N. 2.300, de 30, idem idem de 150\$, da folha de servente de consulta daquelle ministerio;

N. 2.291, de 30, idem idem de 1:200\$, da folha das gratificações por serviços de dactylographia prestados áquelle ministerio;

N. 2.283, de 29 do mez findo, pagamento de 5:000\$ ao Dr. Guilherme Ellis, de premio em concurso de animaes nacionaes;

N. 2.282, de 29 do mez findo, pagamento de 450\$, a Stephan Schaeffer, proveniente do assignaturas adquiridas pelo Serviço de Informações e Bibliotheca;

N. 2.303, de 30 idem, idem de 10:000\$ a Adolpho Schmidt Junior, de gratificação;

N. 2.311, de 30 do mez findo, 25:92-\$075 a Osvaldo Ramos Lima, de trabalhos executados em proveito do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícola;

N. 2.356, de 5 do corrente, pagamento de 1:700\$001 da folha das gratificações por serviços prestados á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

N. 2.294, de 30 do mez findo, pagamento de 350\$, a Manoel Lopes Marques, por serviços prestados na installação do herbario do Jardim Botânico;

N. 2.284, de 29 do mez findo, pagamento de 2:398\$200, a Companhia de Navegação Costeira, de passagens concedidas a imigrantes.

N. 2.267, de 27 do mez findo, pagamento de 8:061\$155, a diversos, de fornecimentos feitos á Hospedaria da Ilha das Flores;

N. 2.268, de 27, idem, pagamento de 2.632\$740, a diversos, idem;
 N. 2.276, idem, idem, de 3:000\$, ao Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimentos;
 N. 2.265, de 27 idem, idem, de 322\$900, a Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, de transporte de imigrantes;
 N. 2.264, de 27 idem, idem, de 600\$, ao Mosteiro de São Bento da folha do aluguel da casa do prédio ocupado pelo escriptorio de imigração da Directoria Geral do Serviço do Povoamento;
 N. 2.573, de 27 do mez findo, pagamento de 718\$, a Guinle & Comp., de fornecimento feitos ao Serviço de Policia Sanitaria e Combate as Epizootias;
 N. 2.271, de 27, idem idem, de 935\$, a Carlos de Figueiredo, de alugueis de automoveis no mez de agosto;
 N. 2.269, de 27, idem idem, de 53\$808, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz ao Museu Nacional;
 N. 2.266, idem, idem, de 98\$900, a Estrada de Ferro de Fozende a Bocaina, de passagens;
 N. 2.275, de 27 do mez findo, pagamento de 140\$, da folha das diarias ao chefe do Laboratorio de Entomologia Agricola do Museu Nacional;
 N. 2.324, de 3 do corrente, pagamento de 706\$, da folha de gratificações, por serviços prestados na extinção de gafanhotos;
 N. 2.335, de 4 do corrente, pagamento de 2.640\$077, a diversos funcionarios da Directoria de Contabilidade do Ministerio, por serviços extraordinarios;
 N. 2.354, de 5, idem, de 13:650\$, oiro, a Antunes dos Santos & Comp., proveniente de passagens concedidas a imigrantes.
Ministerio da Vição e Obras Publicas—Avisos:
 N. 1.983, de 4 do corrente, pagamento de 3:123\$500, a diversos, de fornecimentos feitos a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;
 N. 1.982, de 4 do corrente, pagamento de 800\$, a Antonio José Alves Junior e outros de gratificações;
 N. 1.981, de 4 do corrente, pagamento de 500\$, a Aristides Rebello, de gratificação;
 N. 1.993, de 4 do corrente, pagamento de 3:000\$, a Oscar de Almeida e Silva e Eduardo de Almeida, de gratificação;
 N. 1.979, de 4 do corrente, pagamento de 4:200\$ ao jornal *A Tribuna*, de publicações feitas.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:
 N. 4.320, de 3 do corrente, pagamento de 5:843\$333, da folha de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;
 N. 4.303, de 1 do corrente, pagamento de 2:445\$400, da folha do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;
 N. 4.308, de 1 do corrente, pagamento de 67:082\$460 a diversos, de material adquirido pelo Hospicio Nacional de Alienados;
 N. 4.267, de 28 do mez findo, pagamento de 9:825\$282 idem, de fornecimentos feitos a Colonia de Alienados;
 N. 4.349, de 4 do corrente, pagamento de 500\$, da folha do pessoal sem nomeação do Instituto de Surdos-Mudos;
 N. 4.322, de 3 do corrente, pagamento de 500\$, da folha dos serventes do Forum;
 N. 4.323, de 3, idem idem de 500\$, da folha dos serventes do Jury;
 N. 4.357, de 4 do corrente, pagamento de 700\$, das folhas dos salarios dos serventes da Repartição de Policia.
Ministerio do Exterior -- Avisos:
 N. 289, de 28 de setembro de 1910, pagamento de 1:000\$ a Herculano de Mendonça Cunha, como gratificação por serviços extraordinarios;
 N. 297, de 1 do corrente, pagamento de

2:1 0\$600 a Gregorio Pecegueiro do Amaral e outros, de gratificações;
 N. 298, de 1 do corrente, pagamento de 600\$ a Napoleão Reys, idem.
Ministerio da Fazenda—Officios:
 N. 1.333 da Imprensa Nacional, pagamento de 17:647\$995, a E. Laubert, de fornecimentos;
 N. 1.479, idem, idem de 500\$ da folha do aluguel da casa occupada pelo director;
 N. 1.480, idem, idem de 100\$, da folha do aluguel da casa occupada pelo porteiro;
 N. 1.614, A'fandega do Rio de Janeiro, pagamento de 100\$, da folha do aluguel da casa do porteiro da mesma;
 N. 1.569, idem, idem de 10:179\$750, a Imprensa Nacional, de publicações feitas em proveito da mesma;
 N. 1.559, idem, idem de 723\$519, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos a mesma.
Exercicios findos:
Requerimentos:
 Da Companhia Brasileira de Electricidade, pagamento de 150\$, de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brazil;
 De João José Teixeira da Costa, pagamento de 834\$, de publicações feitas pelo *Diario Popular* em 1909;
 De Manoel Hemenegildo de Moraes, pagamento de 450\$ de despesas feitas com o levantamento da planta e terrenos em Paraty;
—Ministerio da Guerra:
 Aviso n. 327, de 16 de maio de 1910, pagamento a Janowitz Wahle & Comp., 35:555\$532, ouro, 2ª prestação do seu contracto para o fornecimento de machinas.
—Ministerio da Marinha:
 Aviso n. 4.325, de 28 de setembro de 1910, pagamento de 4:800\$ a José Silva & Comp., de fornecimentos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civis, n. 1.093, appellant Manoel de Souza Loureiro; appellada, Luiza Mortes Loureiro; n. 1.335, appellant, D. Adelaide Augusta de Almeida Brito; appellado, José Pinto de Sá Coutinho, terão lugar na sessão da Segunda Camara, no dia 11 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 7 de outubro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 7 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores: Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira, e o Sr. desembargador, T. Bastos juiz da 1ª Camara que foi convocado para tomar parte nos julgamentos dos processos no impedimento dos juizes da Segunda Camara; e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 746 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; pacientes, Antonio Gamellone, José Ferreira Lobo, Francisco de Almeida, Antonio dos Santos e Getulio Antunes.— Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente. Não tomaram parte os desembargadores Pitanga e Gabaglia.

N. 747 — Relator, Sr. desembargador M. Barreto; pacientes, Abilio Pires e Antonio da Rocha.— Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente. Não tomaram parte os desembargadores Pitanga e Gabaglia.

N. 751 (Preventivo) — Relator, Nabuco de Abreu; paciente, D. Albertina Novaes de Carvalho Ferreira.— Julgou-se improcedente por se tratar de execução de sentença unanimemente. Não tomaram parte os Srs. desembargadores Pitanga e Gabaglia.

N. 752 — Relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira; pacientes, Joaquim Ignacio Rodrigues, José Rodrigues, Antonio dos Santos, Manoel Burroso, Pedro Manoel Antonio, Manoel Dantas da Costa, Luiz Campos, Luiz Pereira da Costa e Arthur José Porphiro.— Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente. Não tomaram parte os desembargadores Pitanga e Gabaglia.

N. 753 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; pacientes, Luiz Pereira da Costa, Manoel Dantas da Costa, Luiz Campos, Manoel Barroso, Antonio dos Santos, Pedro Manoel Antonio, Joaquim Ignacio Rodrigues e Antonio da Rocha.— Concedeu-se a ordem para apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de Policia, unanimemente. Não tomaram parte os Srs. desembargadores Pitanga e Gabaglia.

Aggrazo de petição

N. 2.176—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Francisco Pardo Soutres; aggravado, Francisco Paz Fernandes.— Negou-se provimento, unanimemente. Não tomaram parte os Srs. desembargadores Pitanga e Gabaglia.

Appellação crime

N. 761—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellant, Sabino José Corrêa; appellada, a justiça.— Negou-se provimento, unanimemente. Não tomaram parte os Srs. desembargadores Pitanga e Gabaglia.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.184—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Recurso crime

N. 330 —Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.181 e 2.185.

Recurso crimes

Ns. 326 e 309.

PASSAGEM

Appellações civis

N. 945 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.167 e 1.088—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.202, 1.117, 1.338, 1.434 e 1.449—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 1.354 e 1.389—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação crime

N. 722 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.098 e 1.335

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 551 e 724.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capítulo I, título IV do Regimento interno do Tribunal, que, achando-se vago um dos lugares de a nanuense desta secretaria, visto ter sido exonerado a pedido Augusto de Seixas Martins Torres, fica marcado o prazo de 30 dias, a partir de hoje, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos, instruído os concurrentes os pedidos com provas irrecusáveis de idoneidade para o cargo.

Os bachareis em direito terão preferência nos termos do mesmo regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, a todos que se julgarem credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., para dentro desse prazo apresentarem aos syndicos Fry Youle & Comp., á rua da Alfandega n. 10, os seus títulos creditorios devidamente instruídos, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia de Sebastião de Castro & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm^a. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Fry Youle & Comp., syndicos da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., tendo V. Ex. marcado para o dia 29 do corrente a reunião dos credores, mas não podendo, por não terem sido encontrados os bens commerciaes dos fallidos, expedir aos credores as circulares a que se refere o art. 21, nem preparar a verificação e classificação dos créditos, de accordo com o art. 65, ns. 4 e 5, da lei de fallencias, requerem a V. Ex. se dignar mandar passar, publicar e affixar edital de citação, com o prazo de 10 dias, convocando todos os que se julgarem credores da fallencia a apresentar os seus títulos creditorios devidamente instruídos na forma do art. 82, e seus paragrafos, aos supplicantes á rua da Alfandega n. 10, de 1 ás 3 horas da tarde, exonerando desta arte os supplicantes das referidas obrigações legais. Pedem deferimento. Rio, 4 de outubro de 1910. — O advogado, Emílio M. Nunes Ribeiro. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 5 de outubro de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam aos que se julgarem credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., para apresentarem, dentro do prazo de 10 dias, aos syndicos Fry Youle & Comp., á rua da Alfandega n. 10, os seus títulos creditorios devidamente instruídos, de accordo com a lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1903, sob pena de revelia. E para constar se passaram estes e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de outubro de 1910. — Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Dias Cardia, estabelecido com o commercio de mercês á rua da Carioca n. 47, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do coronel Goldschmidt, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Dias Cardia, estabelecido á rua da Carioca n. 47, por sentença deste juizo de 5 de outubro de 1910 ás 2 horas da tarde fixando o seu termo para os efeitos legais de 14 de agosto de 1910. Foi nomeado syndico o credor o coronel Augusto Goldschmidt, residente á rua Camerino n. 99, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de novembro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que pelo meretissimo juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, foi designado o dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter lugar a reunião da junta de juizes de direito do Commercio, afim de julgar os embargos de nulidade e infringentes do julgado, oppostos por Bento Machado Curvello, nos autos de appellação da 5ª Pretoria, em que o mesmo é appellante e Luiz Camuyano, o appellado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Silva Gonçalves & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Silva Gonçalves & Comp. que as relações apresentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares e socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 4 de outubro de 1910. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Setima Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que em praça publica

deste juizo a realizar-se, findos os 10 dias da lei e no dia 17 do corrente mez, ao meio dia, ás portas da sede desta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, finda a respectiva audiencia, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance e treçar sobre o preço da avaliação de 2:900\$, os bens que foram penhorados na execução movida por José Monteiro Ferreira a Pinto & Comp., os quaes são os seguintes: duas carroças, denominadas garys, por 1:000\$; um carrão grande de quatro rodas, por 1:500\$ e uma carroça de bois, por 400\$900. E quem os quizer arrematar, compareça nos referidos dia, lugar e hora designados. Do que mandou passar este edital para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Marcos Porfirio de Castro, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria :

Faz saber a todos o que presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Marcos Porfirio de Castro, e, como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo pelo presente o intimo a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar sob pena de revelia e afinal julgar. Outrossim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem lugar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz passar o presente que será affixado em lugar do costume e publicado no *Diario Official* para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 5 de outubro de 1910. Eu Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Alfredo Antonio, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc. :

Faz saber a todos o que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal o réo Alfredo Antonio, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar sob pena de revelia e afinal julgar. Outrossim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem lugar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias, á rua do Campinho n. 78. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 5 de outubro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Estado de S. Paulo

Comarca de Mogymirim

Edital de citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior, juiz de direito nesta comarca de Mogymirim:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que por Joaquim Ferreira de Camargo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Joaquim Ferreira de Camargo que Antonio Pereira de Souza Guimarães lhe deve a quantia de 14:100\$, por duas letras acceitas pelo supplicado e vencidas a 29 de outubro de 1905 e a 29 de outubro de 1906 (documentos juntos); e assim quer propor contra o devedor a competente acção decendiarria, afim de ser elle condemnado ao pagamento da importância de divida, juros da mora e custas. Estando o citando em logar incerto e não sabido, dentro do paiz, requer que a citação seja feita por editaes, pelo prazo que V. Ex. designar, justificada préviamente a ausencia, para o que requer a inquirição das testemunhas abaixo arroladas. Pede deferimento, distribuida e autuada esta, com os documentos offercidos. Espera receber mercê. Testemunhas: Antonio Rodrigues Pereira, Francisco Pinto de Moraes, Octavio Miranda. (Sobre uma estampilha estadual, do valor de 200 réis). Mogymirim, 22 de setembro de 1910. — Por procuração, o advogado Francisco Alves dos Santos. Despacho: Distribuida e autuada, faça-se a justificação amanhã, ao meio-dia, no Forum, servindo o Dr. curador geral como curador a lido, nos termos da legislação vigente. Mogymirim, 22 de setembro de 1910. — Azevedo Junior. E tendo o requerente justificado a ausencia de Antonio Pereira de Souza Guimarães, subiram-lhe os autos conclusos, nos quaes proferiu a sentença seguinte: Vistos, etc. Ju'go por sentença a justificação produzida, para que surta os seus juridicos effeitos, e em consequencia, estando provado que o justificado Antonio Pereira de Souza Guimarães se acha em lugar incerto e não sabido, mando que, nos termos do art. 45, § 3º, do Regulamento 737, de 25 de novembro de 1850, se expeçam editaes para a sua citação com o prazo de 30 dias. Intime-se e publique-se. Pagas as custas polo réo. Mogymirim, 27 de setembro de 1910. — O juiz de direito, Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior. Em virtude desta sentença, se passou o presente edital, pelo qual cita a Antonio Pereira de Souza Guimarães, para no prazo de 30 dias, que lhe será assignado em audiencia, ver se lhe propor a referida acção decendiarria. E para constar se passou o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. As audiencias deste juizo realizam-se aos sabbados, ao meio dia, no Forum, e na vespera desse dia, quando aquelle for feriado. Mogymirim, 27 de setembro de 1910. Eu, Emygdio Brito, escrivão, o escrevi. Mogymirim, 28 de setembro de 1910. — O juiz de direito, Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Vilano*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12

Pelo *Paranaguá*, para o Ceará, Tutoya, Maranhão e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Zingora*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Desterro*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Mandos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Junn*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e Macahé, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelos *Roolezee* e *Zwarteze* (rebocadores), para Las Palmas, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Zeelandia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 5 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.012	705	1.717
Entraram.....	41	15	56
Sahiram.....	21	23	44
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.024	695	1.719

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 646 consultantes, para os quaes se aviaram 717 receitas.

Fez-se uma extracção de dente, tres obturações e 93 pequenas operações.

No dia 6:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.024	695	1.719
Entraram.....	40	20	60
Sahiram.....	36	23	59
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.024	690	1.714

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 899 consultantes, para os quaes se aviaram 1.011 receitas.

Fizeram-se 61 extracções de dentes, uma obturação e 89 pequenas operações.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 4 de outubro de 1910, 28 pessoas, sendo:

Nacionais.....	22
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	14
Indigentes.....	8

No dia 5, 58 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	11
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	29
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	17

No dia 6, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	24
Indigentes.....	11

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 4 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.8	18.9	13.7	84	5.0	NE	10	CK. CS. KN	
2 a. m.....	760.4	18.7	14.1	83	5.0	ENE			
3 a. m.....	759.7	18.7	14.1	88	6.4	ENE			
4 a. m.....	759.2	18.6	14.1	83	1.5	ENE	10	CS. KN. N	
5 a. m.....	759.8	18.6	14.4	90	0.0	Calma			
6 a. m.....	759.9	18.6	14.2	89	1.7	ENE			
7 a. m.....	759.4	18.6	14.1	88	1.8	NNE	9	CS. KN. N	
8 a. m.....	760.2	19.0	14.8	90	1.8	NNE			
9 a. m.....	759.9	19.6	14.9	88	0.0	Calma	10	CK. CS. KN	Ligeiros chuviscos
10 a. m.....	758.9	20.5	15.2	83	0.0	Calma	10	CK. K. KN	Ameaçador
11 a. m.....	759.1	20.4	15.0	83	1.0	SE			
1/2 dia.....	757.7	21.3	15.8	84	2.7	SE	7	CK. KN	
1 p. m.....	756.3	22.0	15.9	80	4.0	SE	6	CK. KN	
2 p. m.....	755.1	21.8	17.0	87	7.2	SE			
3 p. m.....	755.4	22.0	16.9	86	9.6	SE	8	CK. KN	
4 p. m.....	754.3	21.9	16.5	84	7.6	SE	9	CS. K. KN	
5 p. m.....	753.8	22.1	16.6	84	7.7	SSE			
6 p. m.....	754.0	22.0	16.9	86	4.0	SSE			Ameaçador
7 p. m.....	751.0	21.9	17.1	83	1.2	SW	10	N	Chuv., trov. e rel.
8 p. m.....	755.0	20.0	16.4	94	3.5	SE			» » »
9 p. m.....	755.2	19.9	16.3	94	4.5	E			» » »
10 p. m.....	756.0	19.8	16.5	96	7.1	NW	10	N. KN	Chuva e relampagos
11 p. m.....	755.4	19.6	16.5	97	6.0	NW			Chuviscos
1/2 noite.....	753.8	19.3	16.2	97	5.5	NW			Relampagos
Médias.....	757.26	20.10	15.55	88.2	4.0		9.0		

Temperatura: maxima, 22.5 á 1 h. e 50 p. m.; minima, 18.3 ás 6 hs. e 30 a. m. Evaporação em 24 horas: 1.6. Ozona: 7 h. m. 6; 7 h. n. 3. Horas de insolação: 4h.20.

Às 6.30 relampagueou no quadrante NW. Entre 7 hs. p. m. e 11.15 p. m. relampejou e trovejou fortemente, caindo chuva torrencial.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 5 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	753.1	19.3	15.6	94	1.5	NE	10	CK. KN	
2 a. m.....	753.0	19.4	16.0	95	0.0	Calma			
3 a. m.....	753.3	19.2	15.9	96	3.0	S			
4 a. m.....	753.3	18.9	15.6	96	7.7	SE	10	KN	Nevoeiro tenue baixo
5 a. m.....	753.5	18.5	15.1	95	7.0	S			» » »
6 a. m.....	754.3	18.5	15.1	95	4.0	S			» » »
7 a. m.....	755.2	19.0	15.1	92	4.2	SSE	10	KN. N	» » »
8 a. m.....	755.3	18.6	15.5	97	5.2	SE			Chuva
9 a. m.....	755.7	18.4	14.5	92	8.0	SE	10	CK. KN	
10 a. m.....	756.2	19.3	14.4	87	6.3	SE	6	CK. K. SK	
11 a. m.....	754.4	19.3	13.6	82	9.1	SE			
1/2 dia.....	756.3	19.9	13.9	80	9.1	SSE	6	CK. K	
1 p. m.....	755.9	19.6	13.7	81	9.1	SE	2	K	
2 p. m.....	755.7	20.1	13.4	77	7.7	SE			
3 p. m.....	755.4	20.1	13.3	76	12.0	SSE	0	Limpo	
4 p. m.....	755.4	20.2	13.2	75	12.5	SSE	0	Limpo	
5 p. m.....	754.9	19.7	13.9	81	10.8	SE			
6 p. m.....	756.3	19.4	13.9	83	7.3	SSE			
7 p. m.....	756.6	19.3	13.8	83	5.9	SSE	0	Limpo	
8 p. m.....	757.1	19.3	13.5	81	3.2	SSE			
9 p. m.....	757.6	19.4	13.9	83	1.0	SSE			
10 p. m.....	757.8	19.3	13.8	83	1.1	SSW	0	Limpo	
11 p. m.....	757.8	18.8	12.4	77	1.2	W			
1/2 noite.....	757.7	18.5	12.5	78	0.0	Calma			
Médias....	755.58	19.25	14.23	85.8	5.7		4.1		

Temperatura: maxima, 20.5 ás 3 hs. e 20 m. da t.; minima, 18.1 ás 8 hs. e 50 m. da m. Evaporação em 24 horas, 1.3. Ozona: 7 hs. m., 4; 7 hs. n., 9. Chuva cahida: 7 h. m., 25^{mm}/m.72; 7 h. n., 0.30. Total em 24 horas, 26^{mm}/m.02. Horas de insolação: 7 hs.43=7 hs.26 m.

Às 7 hs. e 50 m. da m. começou a chover, cessando ás 8 hs. e 40 m. da m.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracajú.....	763.4	26.3	26.6	23.0	10.6	E	1	Quasi limpo	Bom, nevoeiro baixo
S. Salvador.....	763.4	25.4	27.7	22.7	21.3	N	4	Meio nublado	Bom
Ondina.....	763.0	24.6	28.4	21.6	20.5	Calma	0	Nublado	Claro
Caetité.....	759.1	23.4	32.2	14.0	12.9	SE	2	Limpo	Claro
Ilhéos.....	763.6	27.5	27.0	18.6	26.0	NNE	2	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá.....									
Montes Claros.....		23.0	29.0	12.0	12.3	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	763.7	22.8	26.1	18.3	17.4	SSW	2	Quasi limpo	Bom
Franca.....	763.1	20.6	28.1	14.6	9.2	SE	4	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	763.8	22.1	29.6	13.2	11.8	S	2	Limpo	Incerto
Barbacena.....	763.7	17.7	20.0	13.1	9.4	E	—	Limpo	Claro
Juiz de Fôra.....	765.9	20.0	28.1	15.0	11.1	SW	1	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....	763.2	19.1	26.0	14.0	10.6	Calma	0	Quasi limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....	764.1	20.1	21.5	13.8	9.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	764.4	17.7	20.5	18.1	13.5	NNW	3	Quasi nublado	Bom, nev. tenue
Campinas.....	764.4	20.0	26.0	12.5	11.3	SE	5	Limpo	Bom
Taubaté.....	764.8	15.4	26.7	15.4	11.3	Calma	0	Nublado	Bom, nevoeiro
Tatuhy.....	764.7	20.0	27.5	9.0	9.7	Calma	0	Limpo	Bom, nevoeiro
S. Paulo.....	765.2	15.4	23.8	10.5	9.2	SE	1	Limpo	Bom
Villa Jaguaribe.....	765.5	16.8	28.6	8.6	13.4	SE	8	Quasi limpo	Bom
Santos.....	765.7	20.0	21.7	18.2	14.1	NNW	2	Quasi limpo	Bom
Faxina.....	764.9	20.4	27.5	11.0	10.0	Calma	0	Limpo	Bom
Iguape.....	764.8	19.0	23.6	13.4	14.8	Calma	0	Quasi limpo	Incerto
Guarapuava.....	762.5	19.5	27.3	9.5	10.7	SE	4	Limpo	Bom
Curitiba.....	765.7	17.4	24.0	11.0	8.9	E	2	Meio nublado	Clar
Paranaguá.....									
Blumenau.....									
Brusque.....									
Florianopolis.....	766.0	19.2	23.7	16.5	12.8	S	3	Quasi limpo	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	+ 763.4	24.0	32.0	16.0	11.7	NE	2	Limpo	
Itaqui.....									
Santa Maria.....	767.6	19.0	24.0	20.0	13.5	E	5	Quasi limpo	
Porto Alegre.....									
Cordoba.....	+ 762.0	15.0	34.0	12.0	9.7	S	2	Limpo	
Bagé.....	768.5	16.1	33.2	13.2	8.1	S	3	Quasi limpo	Bom
Rio Grande.....									
Mendoza.....	+ 760.9	23.0	30.0	15.0	5.1	SE	6	Limpo	
Rosario.....	+ 763.5	17.0	03.0	11.0	12.9	E	6	Limpo	Bom
Montevideo.....	769.3	12.6	13.2	9.0	7.6	NE	4	Limpo	
Buenos-Aires.....	+ 764.4	14.0	30.0	9.0	6.8	SE	2	Quasi limpo	Bom

OCCURENCIAS

Em Victoria aguaceiro na tarde e noite de hontem. Geou em Villa Jaguaribe.

As temperaturas de hontem verificaram-se: em Villa Jaguaribe com 8°6 e em Tatuhy com 9°0.
As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....	764.5	23.5	29.3	22.0	20.4	ESE	5	Meio nublado	Bom
Natal.....									
Parahyba.....	764.0	23.2	31.8	24.4	20.0	E	5	Meio nublado	Incerto
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracaju.....									
S. Salvador.....	764.1	26.2	23.7	22.6	20.1	E	2	Nublado	Sombrio
Ondina.....									
Caetité.....									
Ilhéos.....									
Cuyabá.....									
Montes Claros.....	?	24.2	26.0	12.0	16.9	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Uberaba.....									
Victoria.....	766.2	23.3	24.9	17.6	17.1	SSW	3	Limpo	Bom
Franca.....	763.8	20.4	29.9	14.7	9.0	E	2	Nublado	Incerto
Ribeirão Preto.....	764.2	20.9	31.6	11.5	10.7	SE	2	Quasi limpo	Bom
Barbacena.....	767.0	15.2	20.4	10.8	9.6	SE	6	Quasi nublado	Claro
Juiz de Fora.....	768.4	19.0	28.0	10.0	13.3	SSW	1	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	765.9	17.0	27.0	9.8	9.5	SE	6	Limpo	Bom
Rio Claro.....	763.5	16.1	28.5	12.0	12.5	S	4	Quasi limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....	766.9	19.6	23.1	11.0	9.9	S	2	Nublado	Incerto
Capital (Rio).....	768.8	18.4	22.9	16.8	11.8	SSE	3	Nublado	Incerto
Campinas.....	767.5	17.5	27.0	22.0	9.6	SE	5	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	767.0	19.4	26.0	12.7	11.0	E	2	Nublado	Bom
Tatui.....									
S. Paulo.....	768.4	14.2	23.8	8.8	9.1	S	3	Nublado	Bom, nevociro
Jaguaribe.....									
Santos.....	769.2	19.2	21.2	15.7	11.9	SSE	1	Nublado	Ameaçador
Faxina.....	770.2	14.4	28.5	19.0	9.5	SE	4	Nublado	Incerto
Ignape.....									
Guarapuava.....	765.4	15.8	29.3	8.0	9.2	NE	4	Meio nublado	Bom
Curitiba.....	769.6	12.7	25.0	8.2	8.5	E	5	Nublado	Incerto, nevociro
Paranaguá.....	763.8	17.5	22.5	13.8	13.4	S	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Blumenau.....									
Brusque.....									
Florianopolis.....	770.8	17.0	19.2	16.7	10.7	S	3	Quasi nublado	Incerto
Posadas.....									
Corrientes.....	764.7	25.0	33.0	16.0	12.7	NE	8	Limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	767.7	16.0	23.0	19.0	11.4	E	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	763.2	14.8	24.6	14.2	8.2	E	4	Limpo	Bom
Cordoba.....	765.0	18.0	31.0	12.0	?	Calma	0	Limpo	
Bagé.....	768.4	17.1	19.2	18.2	7.5	W	5	Limpo	Bom
Rio Grande.....	769.3	18.4	20.2	12.1	11.8	ENE	3	Meio nublado	Bom
Mendoza.....	761.3	19.0	33.0	14.0	7.5	N	2	Limpo	
Rosario.....	766.5	17.0	17.0	9.0	?	SSW	2	Limpo	
Montevideo.....	767.6	13.8	15.7	10.0	9.0	NNE	6	Quasi nublado	Incerto
Buenos Aires.....	768.3	15.0	19.0	10.0	6.2	NE	2	Limpo	

OCCURENCIAS

Em Paranaguá choveu na madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 8.0 e em Curitiba com 8.2.

As observações com o signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.743

Fortuna Fontana & Comp. estabelecidos em Lucca (Italia) apresentam a registro a marca acima. A marca é representada por um desenho rectangular encerrando no seu centro um circulo contendo um chafariz artistico, em forma de columna, do cimo da qual fluem dous jactes d'agua, cahindo um dentro de uma amphora e o outro sobre um recipiente em forma de concha, da qual transborda agua em quatro fios ou correntes. Ao lado direito do circulo acha-se um ramo de oliveira que estende-se do angulo direito superior, até quasi o angulo esquerdo, inferior do desenho. Ao lado esquerdo vê-se uma camponeza trajando vestido claro celeste, com salpicos amarelllos e corpinho escarlate, segurando e inclinando um vaso para receber agua de uma fonte construida em pedra branca sombreada, achando-se essa fonte abrigada por frondosas arvores. Na parte superior do desenho estão inscriptas as palavras: «Olio de Oliva-Sopraffino-di-Lucca», e logo abaixo deenhannhas as medalhas de ouro de premios obtidos na Exposição de Livorno em 1903, além da Cruz do grande premio, tendo uma fita tricolor (italiana). Na parte inferior acham-se inscriptos os dizeres «Fortuna Fontana & Comp.,» «Lucca-Toscana Italia». Esta marca que poderá variar de dimensões, cor e disposições de cores é applicada por qualquer processo a recipientes contendo oleo, azeite doce, de oliveira e substancias alimenticias semelhantes. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910.—Como procurador, G. B. Scuracchio (sobre uma estampilha 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas de dia 19 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.745 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.746

Sarano & Comp. Limited, estabelecidos em Londres, (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima.

A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 270.269, é representada pela palavra arbitraria «Sarano» que é applicada por qualquer processo a vinhos de qualquer qualidade do commercio de exportação dos depositantes, para differenciar os de outros semelhantes.—Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910.—Por procuração Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 21 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.746, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas.—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.747

Scharkefa Scharke & Co, estabelecidos em Berlim, Alemanha, apresentam a registro a marca acima. Esta marca que é representada pela palavra «Genette» é applicada por qualquer processo a artigos de cutilaria, farramenta, armas e utensilios cortantes e perfurantes; artigos de ouro, prata, níquel, aluminio, argêntão ou prata

alemã, metal britânico, latão, madeira, osso, chifre, tartaruga, marfim, madrepérola, cellulóide e couro, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 21 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.747 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.748

The Albion Motor Car Company, Limited, estabelecida em Glasgow, (Escocia), apresenta a registro a marca acima. Esta marca, que corresponde á marca ingleza de numero 281.480, classe 22, é representada pela palavra característica «Albion» e é applicada por qualquer processo a Carros Motores Automoveis e a outros vehiculos comprehendidos na mesma classe, para differenciar os artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes.—Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910.—Por procuração Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 21 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.748 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.—Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.872

Cortez & Varella, estabelecidos nesta praça, com fabrica de cervexas e aguas gazozas, á rua Senador Euzébio n. 208, apresentam a marca supra, consistindo em um rotulo oval, vendo-se no centro um circulo guarnecido por uma faixa branca, com as palavras «Fabrica de Aguas Mineraes e Gazozas, contendo no seu interior um e-cudo ladeado por dous bufalos, destacando-se na parte superior as iniciais C. & V. Na parte superior, ao lado e inferiormente ao dito circulo, vêem-se varias faixas, onde se lê as palavras «Limonada Gazosa — Marca Registrada — Cortez & Varella». O circulo e o seu conjunto acima descripto será considerado marca geral da fabrica, assim como a firma «Cortez & Varella», será usada gravada nas garrafas para sôda e bem assim nas demais garrafas communs que contiverem outras bebidas: variando em cores e dimensões, afim de bem garantir a sua propriedade, para que outros não possam fazer uso de suas garrafas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910.—Cortez & Varella.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 3 horas do 3 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.872 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal.

N. 6.890

Joaquim da Silva Barros, estabelecido com charutaria á rua Humaytá n. 109, apresenta sua marca, a qual consiste no seguinte: um rotulo estreito vendo-se do lado

direito em um circulo uma roseta, a esquerda desta em sentido curv lineo as palavras «Cigarros Botafogo» e sobre uma faixa preta horizontal a palavra Caporal. A referida marca será usada nos cigarros de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir sua propriedade. Inutilizava 300 réis em estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910.—Joaquim da Silva Barros.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal.

Registrada por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.—O secretario Fabio Leal. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 4 de outubro corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.406, os seguintes documentos referentes ao Banque Française & Italienne pour l'Amérique du Sud, a saber: a certidão passada pela Junta Commercial de S. Paulo, mencionando em relatório ter o banco archivado nella a publica forma do decreto n. 2.676, de 29 de setembro ultimo, que concede ao referido banco autorização para estabelecer agencias na Capital Federal e em Santos; os estatutos do mesmo; a lista nominativa dos subscriptores das acções; as actas de sua organização e a guia de pagamento do sello federal devido.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910.—O secretario Fabio Leal. (Inutilizadas estampilha no valor de 7\$500.) Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de outubro de 1910:

Em ouro....	97 925 000	
Em papel....	178 531,902	278 457,901

Renda arrecadada de 1 a 7 de outubro de 1910.....	1.953.058,123
Em igual periodo de 1909..	1.131.539,557
Differença a maior em 1910	821.488,566

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 7 de outubro de 1910

Interior.....	9.058,762
---------------	-----------

Consumo:	
Fumo.....	4:754.000
Bebidas.....	4:454.900
Phosphoros....	12:000.000
Cilicaco.....	1:765.000
Velas.....	3:750.000
Perfumarias...	195.000
E. pharmaceuticas.....	7: 924.000
Vinagre.....	644.000
Conservas.....	0.000
Chapéos.....	3:292.000
Tecidos.....	500.000
Registro.....	150.000
	39 216,000

Extraordinaria.....	19:354,181
Deposito.....	139,000
Renda com applicação especial.....	843,224
	68.612,407

Renda de 1 a 6 de outubro de 1910.....	366.299,635
Em igual periodo de 1909...	431.911,702
	420.153,100

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADFIRA VAGA DE DESENHO GEOMETRICO, NOÇÕES DE TOPOGRAPHIA E DESENHO TOPOGRAPHICO

De ordem do Sr. director, faço publico que sabbado, 8 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados á prova pratica, em continuação, (alinea c do art. 6.) do concurso ao provimento da cadeira de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico os seguintes candidatos inscriptos:

1. Manoel Campeão.
2. Luiz Caetano de Oliveira.
3. Agénor Carrilho da Fonseca e Silva.
4. Alfredo Duarte Ribeiro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de outubro de 1910.—O secretario, *Diogo Coutinho*.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANCE-SE

Acha-se aberta, até 25 de outubro, a inscripção para o concurso a um lotar de amanuenses, em cumprimento ao aviso numero 2.190, de 26 do corrente, expedido pelo Sr. ministro da Justiça.

Versará o concurso sobre portuguez, francez, noções de geographia, historia e litteratura, bibliographia, iconographia numismatica e diplomatica.

Os concorrentes provarão ter 18 annos de idade, no minimo, e bom procedimento. Ficam á disposição dos interessados as inscripções que regulam o concurso.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 29 de setembro de 1910.—O secretario interino, *Constantino Alves*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, proveem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha: certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que proveem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes matérias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, tradução e analyse);

Inglez (leitura, tradução e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º grão inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concorrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910.—O secretario, *Guilherme de Albuquerque dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENO DE ACCRESCIDOS AO DE MARINHAS DESMEMBRADO DO DE N. 124, AO PORTO DA PONTE, MUNICIPIO DE S. GONÇALVO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Manoel Martins de Medeiros o aforamento do terreno de accrescidos acima descripto, são convidados todos aquelles que se julgarem prejudicados com a mesma concessão a apresentarem nesta directoria as suas reclamações fundadas em documentos, dentro de 30 dias contados deste edital, não sendo tomadas em consideração as que forem posteriormente apresentadas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, em 9 de setembro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS AOS TERRENOS NS. 46 E 56, O PRIMEIRO NA ESTRADA GERAL E O SEGUNDO NA AVENIDA IZABEL, AMBOS NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo o major Candido Basilio Cardoso Pires requerido por aforamento os lotes de terrenos acima citados, nos quaes possui bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão dos ditos aforamentos ou contra a posse das bemfeitorias allegadas, a apresental-as dentro do prazo, improrogavel, de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendará.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Caixa Economica e Monto de Socorro

CONCURSO

De ordem da Commissão julgadora, convido os candidatos mencionados na relação abaixo a comparecerem nesta caixa, no dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de submeterem-se ao exame de escripturação mercantil:

Mem Nunes da Rocha.
Ignacio Carneiro de Andrade Silva.
Mario Ferreira de Abreu.
João Gomes.
Valentim de Magalhães.
José Francisco Rodrigues.
José Garcia Tavares.
Alcibiades Guimarães A. Nogueira.
Arnaldo Carneiro da Rocha.
Armando da Fonseca Lessa.
Oscar Paulo de Oliveira.
Alfredo Vinhas dos Santos Garcez.
Washington Garcia.
Gastão Jorge Pereira.
Myrtharistides Barbosa.
Euclydes Rabello de Vasconcellos.
Mario de Paula Fonseca.
Adelino de Amorim Corrêa Bandeira.
Walfrido Lopes Cardia.
Nelson de Souza Santos.
Ernesto Bernachi Perozzi Machado.
Tertuliano Lopes de Azevedo.
Octavio Monteiro Bittencourt.
Iluscar Matto Grossense da Rocha.
Phanar de Sampaio Galvão.
João Franca de Carvalho.
Nelson Moreira Nunes.
Guilherme José Jorge.
Almachio Pinheiro de Campos.
Edmundo March.
Almachio de Oliveira Santos.
Henrique Dulberth M. Lucas.
Udo Repsold.
Flavio Fróes da Cunha.
Octacilio Salles.
Herculano de Albuquerque Lima.
Simão Costa.
Celio Barbosa.
Theophilo de Almeida Junior.
Athos Duque Estrada Meyer.
Rubem de Lemos Bittencourt.
Antonio Carlos Barreto.
Dario Gomes.
José Augusto da Rocha Rabello.
Raul Jeslãs.
Alvaro Augusto de Souza Menezes.
Alfredo Reis Junior.
José de Souza Martins.
Tulio Fortado de Mendonça Paes Lemo.
Alfredo Coelho da Rocha Junior.
Canuto Saraiwa de Menezes.
Alvaro Dias da Oliveira.
Augusto Guimarães Paixoto.
Adhemar de Souza Monteiro.
Luiz Corrêa.
Raul do Espírito Santo Paula.
Henrique Peres Machado.
Abelardo Rocha.
Luiz Leite Pinto.
Henrique Chabêo Corrêa.
Samuel Guerreiro Lima.
Amury Bustamante Fontoura Ferraz.
Mario Simões Corrêa.
Ernani Simões Corrêa.
Marcos Emilio da Silva Braga.
Roberto Pires de Sá.
Francisco de Paula Scassa.
Bruno Rochrig.
Ezequiel Augusto de Oliveira.
Arthur Bogado de Oliveira.
Euclydes de Faria Lobo Vianna.
Heitor Vincenzi.
Norberto Lucio Bittencourt.
Eugenio Lemgruber Kroff.
João Pereira Pinto Galvão.
Carlos Augusto Moreira Guimarães.

Argeu Segadas Machado Guimarães.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo Junior.
Marcello Leal Armant.
José Marquense Pires.
Carlos Escoheiro de Souza Fernandes.
Pedro de Figueiredo.
Antonio Gonçalves Pereira.
Alvaro da Cunha Ferreira.
Misael Ferreira dos Santos.
Mario dos Passos Machado Monteiro.
Mario da Camara Lobo Bethlem.
Murillo de Macedo.
Augusto Ribeiro Gomes.
Luiz Teixeira da Fonseca.
Ernesto Frederico Wilhen.
Augusto Cesar de Avellar e Silva.
Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.
José Nigro.
Mario de Castro.
Antonio Peixoto de Azevedo.
Francisco de Lima Cardoso.
Oswaldo Pamperio.
Ernani de Lima Cardoso.
Manoel Soares de Campos.
José Francisco de Castro Carvalho.
Carlos Fortes.
José Baptista Lemgruber.
Luiz Nogueira de Sá.
Trajano Augusto de Almeida Costa.
José Itajahy Paes Leme.
Mario do Amazonas Rocha.
Moysés Alves do Mesquita.
José Christino de Barros.
Francisco da Fonseca e Silva.
Tertuliano Toledo do Loyola.
Tiago Guimarães.
Victor Nunes.
Ernani Glauceste Cunha.
Os Srs. candidatos deverão trazer regoa e lapis.

Sala das commissões, 7 de outubro de 1910. — Oscar Rodrigues da Silva Chaves, 2º escripturario auxiliar da commissão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 41

Terceira praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nos dos armazens abaixo indicados, nos dias 4, 6 e 8 de outubro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Armazem n. 16

Lote n. 1

LPCAT : Sem numero, duas barricas, pesando bruto 560 kilos, contendo cere, pesando liquido legal quinhentos trinta e dois (532) kilos.

Idem : Sem numero, duas barricas pesando bruto 552 kilos contendo cere, pesando liquido legal, quinhentos vinte e quatro (524) kilos.

Idem : Ns. 19, 20, 23 a 45, vinte cinco barricas pesando bruto 4.375 kilos contendo gesso, pesando liquido legal quatro mil trezentos trinta e um (4.331) kilos, vindas de Amsterdam no vapor *Delfand*, descarregadas em 1 de maio de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 2

MS: Sem numero. Um barril de quinto vasio, vindo de Amsterdam, no vapor *Delfand*, descarregado em 1 de maio de 1909 e consignado a M. Mendes da Silva.

Lote n. 3

K: Tres quartolas, contendo succo de uva, pesando bruto 716 kilos e liquido legal 573 kilos.

Idem: Uma quartola, contendo vinho não especificado, pesando bruto 81 kilos e liquido legal 65 kilos, vinda de Genova no vapor *Attivild*, descarregadas em 6 de maio de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

RV: N. 1.340. Uma caixa contendo cartazes de gelatina em papelão, pesando bruto, 11 kilos; pastas de papelão, pesando bruto 14 kilos (simples); cobre em obras não especificadas simples, pesando bruto 4 kilos; cigarreiras de folha de Flandres, pesando bruto 1 kilo; vinda de Genova no vapor *Attivild*, descarregada em 6 de maio de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 5

NC—Ns. 26.506 e 26.597, duas caixas Almirante superintendente de Navegação: contendo uma machina pequena para picotar e seus pertences, pesando liquido 109 kilos, vindas de Genova, no vapor *Attivild*, descarregadas em 6 de maio de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

RH: Sem numero, onze barricas contendo cimento em pó, pesando liquido mil oitocentos e setenta kilos (1.870), vindas de Nova York no vapor *Moorgate*, descarregadas em 17 de maio de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 7

John Crashley: sem numero, uma caixa contendo clichés de cobre montados sobre madeira simples pesando bruto 60 kilos, vinda de Nova York no vapor *Polaritgerman*, descarregada em 15 de maio de 1909 e consignada a M. John Crashley.

Lote n. 8

RVJ: N. 1, uma caixa contendo quadros não especificados com moldura de madeira simples, pesando 50 kilos *ad valorem*. Quadros não especificados com moldura de madeira dourada, pesando 12 kilos *ad valorem*; vinda de Nova York no vapor *Polaritgerman*, descarregada em 15 de maio de 1909 e consignada a Isnard & Comp.

Lote n. 9

RVJ: N. 2, uma caixa, contendo quadros não especificados com molduras de madeira simples pesando 29 kilos, *ad valorem*, quadros não especificados com moldura de madeira dourada, pesando 57 kilos *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Polaritgerman*, descarregada em 15 de maio de 1909 e consignada a Isnard & Comp.

Lote n. 10

RVJ: N. 3, uma caixa, contendo quadros não especificados com moldura de madeira simples, pesando 37 kilos *ad valorem*, quadros não especificados com moldura de madeira dourada, pesando 90 kilos, *ad valorem*.

Idem: N. 4, uma barrica contendo obras de vidro não classificadas para o serviço de mesa (n. 1 branco) pesando 34 kilos, vinda de Nova York no vapor *Polaritgerman*, descarregada em 15 de maio de 1909 e consignada a Isnard & Comp.

Lote n. 11

Triangulo BJ: N. 265, uma caixa, contendo vasos de louça n. 5 para cima de mesa, pesando liquido 24 kilos, mascaras de papelão pesando quatro kilos, vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregada em 29 de maio de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 12

Triangulo—BJ: N. 266, uma caixa contendo vasos de louça n. 5 para cima de mesa, pesando liquido vinte e tres kilos; mascaras

de papelão, pesando dous kilos; vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregada em 29 de maio de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 13

Triangulo—BJ: N. 267, uma caixa contendo brinquedos não especificados, pesando bruto doze kilos. Ventarolas de seda com cabo de madeira cinquenta e sete duzias; vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregada em 29 de maio de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 14

Triangulo — BJ: N. 268, uma caixa contendo vasos de louça n. 5 para cima de mesa, pesando liquido vinte e seis kilos. Apparelhos não classificados de louça n. 5, pesando liquido quatro kilos. Madeira em obras não classificadas pesando oito kilos; vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregada em 29 de maio de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 15

Triangulo — BJ: N. 269, um encapado contendo peixe secco, pesando liquido oitenta kilos, vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregado em 29 de maio de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 16

RCV: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregado em 29 de maio de 1910 e consignado a D'Orsi & Irmão.

Lote n. 17

SAIM: N. 859, uma caixa contendo tiras de couro ponteadas ou não para chapas, pesando bruto sessenta e cinco kilos, vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregada em 29 de maio de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 18

Sem marca: Sem numero, um barril vasio vindo de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregado em 29 de maio de 1909 e consignação ignorada.

Armagem n. 9

Lote n. 19

NMD, contra marca G: Ns. 35 a 54, vinte caixas contendo licor, pesando bruto em 238 garrafas, trezentos e trinta e cinco kilos, vindas de Genova no vapor *Lealtá*, e descarregadas em 2 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 20

PS: N. 6, uma caixa contendo legumes em conserva, pesando bruto nas latas quarenta e nove (49) kilos.

Idem: N. 7, uma caixa contendo legumes em conserva, pesando bruto nas latas quarenta (40) kilos.

Idem: N. 8, uma caixa contendo peixe em conserva, pesando bruto nas latas dezoito (18) kilos.

Idem: Ns. 9/10, duas caixas contendo em conserva (sardinhas) pesando bruto nas latas cento e dezanove kilos, vindas de Genova no vapor *Lealtá*, descarregadas em 2 de dezembro de 1909. O manifesto não combina com o da relação n. 1.190.

Lote n. 21

Sem marca: Sem numero, duas caixas contendo molduras de madeira envernizada, pesando liquido cincoenta e dois (52) kilos; estampas não especificadas pesando bruto vinte e seis kilos; vindas de Fiume no vapor *Sofia Hoentlerz*, descarregadas em 6 de dezembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 22

Losango X: N. 1, Uma caixa contendo chapas de cobre sobre madeira, pesando liquido tres kilos; vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 9 de dezembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 23

Losango A: N. 4.555 A, Uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando liquido treze (13) kilos; vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 24 de dezembro de 1909 e consignada a Arens & Comp.

Lote n. 24

LC: n. 60, Uma caixa contendo papel liso para escrever, pesando bruto oitenta e oito kilos.

Enveloppes, pesando bruto setenta e quatro (74) kilos.

Idem: Ns. 39 e 40, 44 a 53, dezesseis caixas contendo cartão de cor, em folhas, as não bruto tres mil quatrocentos e sessenta (3.460) kilos; vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de dezembro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 25

LC: N. 57, uma caixa contendo papel liso para escrever, pesando bruto trinta (30) kilos.

Enveloppes, pesando bruto vinte e tres (23) kilos.

Papel forrado de panno, pesando bruto cem (100) kilos.

Amostras de papel e enveloppes pesando sete (7) kilos.

Idem: N. 58, uma caixa contendo enveloppes, pesando bruto sessenta e dois (62) kilos.

Cartão cortado, pesando bruto oitenta e um (81) kilos.

Idem: N. 59, uma caixa contendo papel liso para escrever, pesando bruto noventa (90) kilos.

Enveloppes, pesando bruto cincoenta e seis (56) kilos.

Idem: N. 65, uma caixa contendo papel liso para escrever pesando bruto quarenta e oito (48) kilos.

Enveloppes, pesando bruto quarenta e sete (47) kilos.

Cartão cortado, pesando bruto seis (6) kilos; vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de dezembro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 26

Octavio J. Murtinho: Sem numero, um pacote contendo um chapéu de senhora, redondo simples, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 24 de dezembro de 1909. A consignação não consta no manifesto n. 1.240.

Lote n. 27

Losango—NO n. 1 contra marca SOP & Comp.: Sem numero, duas caixas contendo uma lampada electrica (objecto physico não classificado) pesando liquido dezoito (18) kilos *ad valorem*, e curvão preparado para electricidade pesando bruto 19 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 15 e 24 de dezembro de 1909. Não constam no manifesto n. 1.240.

Lote n. 28

Triangulo em branco, contra marca JW de cada lado: Ns. 2 a 7, seis (6) fardos contendo papel para typographia, de qualquer qualidade, pesando bruto 1.738 kilos, tara de 2 %; liquido legal mil setecentos e quatro kilos (1.704); vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 24 de dezembro de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 29

L contra o n. 6.658 : Ns. 6 e 7, duas caixas, contendo : arame em obra não especificada, pesando bruto duzentos e dous (202) kilos, tara de 20 %; liquido legal, cento e sessenta e dous kilos; vindas de Liverpool no vapor *Canning*, descarregadas em 30 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Armazem do Consumo

Lote n. 30

CFC, contra marca RBT: N. 66, uma caixa, contendo : ternos para ferreiro pesando liquido vinte e seis (26) kilos.

Idem: N. 67, uma caixa, contendo sessenta e um (61) folles pequenos, de mais de 15 até 30 centímetros de largura.

Cento e vinte e oito (128) idem idem até 15 centímetros.

Quatorze folles avariados, sem valor.

Idem: N. 38, uma caixa, contendo bigornas para ferreiro, pesando liquido quarenta e cinco (45) kilos.

Pedras para afiar navalhas e ferramentas, pesando liquido dezessete (17) kilos; idem, pesando treze (13) kilos quebradas, sem valor; vinda de Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 31

JMC: N. 7.432/3, duas barricas contendo productos chimcos não classificados pesando quinhentos e vinte cinco (525) kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, e descarregadas em 29 de outubro de 1908 e consignação ignorada.

Armazem das amostras

Abandono

Lote n. 32

Paul Zaddack: N. 433, um cartão contendo filô de algodão lavrado, pesando liquido tres kilos e duzentas (3.200) grammas, vindo pelo vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 2 de julho de 1910.

Armazem n. 1

Abandono

Lote n. 33

Losango SSMC: N. 2.226/45, Vinte caixas contendo cada uma oitenta e quatro duzias, e todas, mil seiscentos e oitenta (1.680) duzias de leques de papel com varetas de madeira polida, vindas de Glasgow no vapor *Titian*, entrado em 14 de maio de 1910.

Lote n. 34

Elias Sellés: sem numero, uma caixa contendo noventa e sete e meia (97 1/2) duzias de leques de papel com varetas de madeira pintada e envernizada, e duas e meia (2 1/2) duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca; vinda de Bremen no vapor alemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada ao mesmo.

Lote n. 35

AV em um traveção: sem numero, Vinte e cinco amarrados de barras de ferro, pesando mil seiscentos trinta e sete (1.637) kilos, vindos de Liverpool no vapor *Daenof Ogil*, descarregados em 18 de janeiro de 1908 e consignados a Araujo Vianna & Comp.

Lote n. 36

Losango PM, contra marca C: N. 50, uma caixa contendo: tecido da algodão, tinto, liso, da base de 10 x 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 94 kilos (45 peças), tecido de algodão lavrado de mais de 10 grammas por metro quadrado, pesando liquido 58 kilos (24 peças) vinda de Liverpool no vapor *Salust*, descarregada em 16 de maio de 1908.

Armazem n. 3

Abandono

Lote n. 37

AM: Ns. 7 a 9, tres caixas, contendo tres machinas automaticas para venda de chocolate (mercadoria omissa), vindas de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 31 de dezembro de 1909 e abandonadas por Ramondo Contini.

Armazem n. 12

Abandono

Lote n. 38

Cruzeta JRCC: Ns. 7.793, 7.795 e 7.797, tres caixas, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto vinte e seis (26) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, entrado em 18 de julho de 1910 e abandonadas por João Reynaldo Coutinho & Comp.

Armazem n. 15

Lote n. 39

CW: N. 101/9, uma caixa contendo barras de ferro fundido, pesando liquido cento e quarenta e sete (147) kilos, vinda de Londres no vapor *Homer*, descarregada em 6 de setembro de 1909.

Armazem n. 16

Lote n. 40

CS: Ns. 377/78, duas caixas, contendo quatrocentos e cincoenta e um (451) chapéus de palha de Italia sem enfeites, vindas de Genova no vapor *Alacrità*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1910.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha, *Candido Arruda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 42

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do Trapiche da Ordem o Saude nos dias 11, 13 e 15 de outubro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

CIC: Um quinto, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal trinta (30) kilos, vindo de Marsaille no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1908 e consignado a Couto & Irmão.

Lote n. 2

ABC: Um quinto, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal quarenta e nove (49) kilos, vindo do Porto no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & C.; é um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 3

VC: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido cincuenta (50) kilos, vinda de Trieste no vapor *Melomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908 consignada a Falchi Giardinim & Comp.

Lote n. 4

Nobrega Santos—Rio de Janeiro: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 169 kilos e liquido legal 131 kilos, descarregados do vapor inglez *Calderon*.

Lote n. 5

MMS: Dous barris de quarto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 244 kilos e liquido legal 191 kilos, descarregados do vapor *Corse*.

Lote n. 6

AM: Quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 371 kilos e liquido legal 289 kilos, descarregados do vapor *Canning*.

Lote n. 7

MJD: Uma pipa sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 130 kilos e liquido legal 100 kilos, descarregada do vapor *Amiral Froud*.

Lote n. 8

BC: Tres garrações sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 84 kilos, descarregados do vapor *Espagne*.

Lote n. 9

MBS: Quatro bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 102 kilos, vindas de Bordeaux, no vapor *Cordilzere*, descarregadas em 1 de março de 1909 e consignadas a A. Motta Bastos (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 10

AAC: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 68 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap. Roca*, descarregado em 11 de março de 1909 e consignado a Augusto Almeida Carvalho (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 11

AL: Um barril de quinto, sem numero, com vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 17 kilo, vindo de Marseille no vapor *Les Alpes*, descarregado em 12 de março de 1909 e consignado a ordem (em começo de fermentação).

Lote n. 12

MRPS: Um barril de quinto sem numero com vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 15 kilos, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 15 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 13

J.T.P.J.—ASCVB: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinagre commum, pesando liquido 75 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregado em 7 de maio de 1909 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 14

MCB: Quatro quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 860 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909 e consignadas a Martin Cifre Bemassar.

Lote n. 15

JF: Cinco barris de quinto dos quaes um vasio e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 274 kilos e liquido legal 220 kilos, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a José Fontes (vinho branco já acetificado).

Lote n. 16

AC: Vinte e cinco barris de quinto sem numero dos quaes 5 vasilos e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 998 kilos e liquido legal 799 kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Alberto J. Castro Ramos (vinho branco já acetificado).

Lote n. 17

JPS: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 180 kilos e liquido legal 144 kilos, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignado a Jeronymo Pereira da Silva (já acetificado).

Lote n. 18

JRF: Seis barris de quinto sem numero dos quaes um vasio e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 390 kilos e liquido legal 240 kilos, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Frutaria*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a José Ribeiro de Faria (já acetificado).

Lote n. 19

JFC: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 90 kilos e liquido legal 72 kilos, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 13 de abril de 1909 e consignado a Joaquim Fernandes & Comp (já acetificado).

Lote n. 20

MRPS: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando bruto 90 kilos e liquido legal 72 kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 21

SI: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 93 kilos e liquido legal 80 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 3 de abril de 1909 e consignada a Escola Santa (já acetificado).

Lote n. 22

DD: Cinco bordalezas sem numero sendo duas vasilas e as primeiras tres pesando bruto 520 kilos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 416 kilos, vindas do Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Nicola Eregano (já acetificado).

Lote n. 23

GM contra-marca R: Tres bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 419 kilos e liquido legal 336 kilos, vindas de Genova no vapor italiano

Umbria, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Antonio Guano (já acetificado).

Lote n. 24

AP: Uma cartola, sem numero contendo vinho não especificado, pesando bruto 75 kilos e liquido legal 60 kilos, vinda de Marseille no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909 e consignada a D. Fiorita & Comp. (já acetificado).

Lote n. 25

CTC: Quatro barris de quinto, sem numero, dos quaes dous vasilos e dous contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 181 kilos e liquido legal 145 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jauréguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a agencia geral da Compagnie Chargeurs Réunis. (já acetificado).

Lote n. 26

SC: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 141 kilos e liquido legal 113 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jauréguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a Compagnie Chargeurs Réunis.

Lote n. 27

Extra—BS: Dez barris de quinto, sem numero, dos quaes cinco vasilos e cinco contendo vinho não especificado, pesando, estes, bruto, 166 kilos e liquido legal 133 kilos, vindos do Havre no vapor *Malte*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Bernardo & Santos. (Mistura com agua salgada.)

Lote n. 28

M.R.P.S.: Cem barris de quinto sem numero, dos quaes 20 vasilos e 80 contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 4.020 kilos, e liquido legal 3.216 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 29

Rossi Gomes: vinte e cinco barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 1.000 kilos e liquido legal 800 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Rossi & Gomes.

Lote n. 30

Fernandes & Alvares: quarenta barris de quinto, sem numero, dos quaes tres vasilos e os demais contendo vinho não especificado, pesando, estes, bruto, 3.140 kilos, liquido legal 2.512 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a Fernandes & Alvares. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 31

GAC: quatorze barris de quinto, sem numero, dos quaes tres vasilos e os restantes contendo vinho não especificado, pesando, estes, bruto, 374 kilos e liquido legal 300 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a G. Affonso & Comp. (Em mistura com agua salgada.)

Lote n. 32

Thomé & Comp.: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 80 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alle-

mão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 33

Ferreira: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 22 kilos e um barril vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Manoel Mattias Fernandes.

Lote n. 34

RF: Oito barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 320 kilos e dois barris vastos, vindos do Havre no vapor *Finchez Ceylan*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Julio Fernandes.

Lote n. 35

Bernardo Santos & Comp.: Dois barris do quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 60 kilos, vindos de Barcelona no vapor espanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 36

RGC: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido 46 kilos, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregado em 16 de julho de 1909 e consignado a Rebelo Guimarães & Comp.

Lote n. 37

F: Seenta e oito barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 5.900 kilos e sete barris vastos, vindos do Havre no vapor francês *Amiral R. Geyssier*, descarregados em 1 de julho de 1909 e consignados a Graem.

Lote n. 38

C. Monteiro & Comp.: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 90 kilos, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregado em 15 de julho de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 39

M: Quatro barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido 300 kilos e tres barris vastos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Oacia*, descarregados em 19 de julho de 1909 e consignados a André Linhares (acetificação).

Lote n. 40

CMC: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 41

CTC: Nove barris de quinto vastos, sem numero, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 42

CTC: Vinte e sete barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 2.205 kilos, tara de 20 % = 459 kilos, e liquido legal 1.183 kilos, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 43

Nobrega Santos: Dois barris de quinto vastos, sem numero, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados ao mesmo.

Lote n. 44

FC (Dois triangulos juntos): Cincenta barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 4.680 kilos, tara de 20 % = 933 kilos e liquido legal 3.744 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jauréguiberry*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Francisco Coimbra.

Lote n. 45

MRPS: Dez barris de quinto vastos e sete barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 216 kilos, tara de 20 % = 43 kilos e liquido legal 173 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jauréguiberry*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sorunho. (Está em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 46

JFC: Um barril desmontado, pesando liquido real dez kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Jauréguiberry*, descarregado em 12 de agosto de 1909 e consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 47

CPC: Trinta barris contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.159 kilos, tara de 20 % = 9.431 e liquido legal 1.728 kilos, vindos de Hull no vapor *Tamar*, descarregados em 6 de setembro de 1909 e consignados a C. Pinto & Comp. (Vinho misturado com agua.)

Lote n. 48

Figueiredo: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Emiland*, descarregado em 9 de setembro de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 49

Guimarães Irmão & Comp.: Cinco barris de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 303 kilos, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

Lote n. 50

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril de quinto vasio e um barril de quinto contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 35 kilos, vindos do Porto no vapor inglês *Bodlewoll*, descarregados em 17 de março de 1910.

Lote n. 51

PFC: Dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 175 kilos, tara de 20 % = 35 kilos e liquido legal 140 kilos, vindos de bordo do vapor *Kodney*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910 e consignados a Pereira da Costa.

Lote n. 52

MSC: Dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 208 kilos, tara de 20 % = 41 kilos e liquido legal 167 kilos, vindos de bordo do vapor *Maasland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 53

AAS: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 235 kilos, tara 20 % = 47 kilos e liquido legal 188 kilos, vindos de bordo do vapor *Maasland*, descarregados em 25 de fe-

vereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 54

Azevedo & Comp.: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 72 kilos, tara de 20 % = 14 kilos e liquido legal 58 kilos, vindo de bordo do vapor *Maasland*, descarregado em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 54 A

AFA: Dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 104 kilos, vindos de bordo do vapor *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910 (vasando).

Lote n. 54 B

ASC: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 207 kilos; vindos de bordo do vapor *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910 (vasando).

Lote n. 54 C

Thomé: Dois barris de quinto, sem numero, armados e vastos, vindos de bordo do vapor *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910.

Lote n. 54 D

ZRC: Um barril vasio, sem numero, inteiro e armado, vindo do Porto no vapor *Amiral Courbet*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Zenha Ramos & Comp.

Lote n. 54 E

CMC: Nove ditos idem da mesma procedencia, vapor e descarga e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 54 F

GZC: Um decimo, idem, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote 54 G

Nobre Santos: Dois barris idem, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1908 e consignados aos mesmos.

Lote 54 H

CTC: Oito ditos idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote 54 I

LC: Onze ditos idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Luiz Camuyrano.

Lote 54 J

Dois triangulos C: Um dito idem, vindo do Porto no vapor *Hunnhaed*, descarregado em 9 de dezembro de 1908, consignado a Francisco R. Carvalho.

Lote 54 K

CS: Quatro ditos idem, vindos do Porto no vapor *Tyne*, descarregados em 14 de dezembro de 1908 e consignados a Constantino da Souza.

Lote 54 L

JP: Doze ditos idem, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Germano Pinto de Souza.

Lote 54 M

PC: Vinte e tres ditos idem, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 51 N

JMF: Um barril de quinto desarmado, pesando quinze kilos, vindo do Porto no vapor *Berengue El Grande*, descarregado em 21 de dezembro de 1908 e consignado a João Martins Ferreira.

Lote n. 54 O

MP: Um sacco contendo rolas de cortiça, pesando bruto dezesseis kilos, vindo do Porto no vapor *Amiral Coubert*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Carlos Martinelli.

Lote n. 54 P

CTC: Quarenta barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 1.656 kilos, tara de 23 %, 331 kilos e liquido legal 1.325 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 54 Q

LC: Trinta e nove quintos contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 2.107 kilos, tara de 20 %, 420 kilos, e liquido legal 1.687 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1909 e consignados a Luiz Camyrano. (Acetificado.)

Lote n. 54 R

JP: Quarenta barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 2.102 kilos, tara 20 %, 420 kilos, e liquido legal 1.682, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Germano Pinto dos Santos.

Lote n. 54 S

PC: Setenta e sete barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 3.245 kilos, tara de 20 %, 648 kilos, e liquido legal 2.597 kilos, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Prista & Comp.

Mercadorias removidas do Trapiche Saude para o da Ordem em virtude do despacho do Sr. inspector de 13 de junho e 5 de julho do corrente anno

Lote n. 55

Salutaris: Mil e duzentas e quarenta caixas sem numero, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocha esmerilhada, pesando liquido vinte e sete mil e duzentos e oitenta (27.280) kilos. Existem perto de trezentas (300) caixas com garrafas quebradas, vindas de Antuerpia no vapor *Heinfild*, descarregadas em 19 de outubro de 1908 e consignadas a Palhares & Comp.

Lote n. 56

PC: Cento e quatorze barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto oito mil e oitocentos e noventa e dois (8.892) kilos e liquido sete mil cento e quatorze (7.114) kilos, vindos do Porto no vapor *Soares da Costa*, descarregados em 1 de setembro de 1908 e consignados a Prista & Comp. (Está em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 57

CTC: Vinte e seis barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido dois mil e quarenta e tres (2.043) kilos, vindos de Leixões no vapor *Belkanock*, descarregados em 25 de junho de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 58

LC: Cento e cinco volumes de peças de ferro compoendo uma ponte, pesando liquido dezesseis mil e cento e setenta e dois (16.172) kilos, *ad valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Antwerp City*, descarregados em 17 de junho de 1907.

Lote n. 59

ENSR: Quarenta barricas contendo carbonato de soda puro, pesando liquido seis mil e noventa e seis (6.096) kilos, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 7 de março de 1907; esta marca é dentro de um quadrilongo e o termo do consumo é n. 73.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Livrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 8 DIAS

Em obediencia ao disposto no art. 385, da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregadas em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar, como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declarar que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados nos termos do art. 255, da mesma consolidação.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em setembro de 1910.

Caes do Porto—FCC: 1 caixa, sem numero, vasando, consignada a Ferreira Cabral & Comp.

Idem: 1 dita, sem numero, idem, consignada ao mesmo.

Macedo—W: 1 dita sem numero, idem, consignada a Macedo Junior & Comp.

GLC: 2 ditas, sem numero, idem, consignadas a Gonçalves Zerha & Comp.

Idem: 2 ditas, sem numero, idem, consignadas ao mesmo.

CBI: 1 barril n. 949, idem, consignado a Empresa Brazil Industrial.

AGLC: 1 caixa, sem numero, vasando, consignada a Coelho Martins & Comp.

CNC: 1 dita, sem numero, idem, consignada ao mesmo.

Idem: 1 dita, sem numero, idem, consignada a Ferreira Cabral & Comp.

FCC: 2 ditas, sem numero, idem, consignadas ao mesmo.

LCPM—BSC: 1 dita n. 8, idem, consignada ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

PI: 1 quartola n. 1.687, idem, consignada a Empreza Progresso Industrial.

Macedo: 1 caixa, sem numero, idem, consignada a Macedo Junior & Comp.

Idem: 11 ditas, sem numero, idem, consignadas ao mesmo.

Vapor francez *Amiral Tioerd*, entrado em setembro de 1910.

Caes do Porto—Almeida Chaves & Comp.: 1 barril, sem numero, vasando, consignado a Almeida Chaves & Comp.

Figueiredo: 1 dito, sem numero, idem, consignado a Figueiredo Antunes & Comp. Caes do porto — Figueiredo Antunes & Comp.: 1 barril sem numero, vasando, consignado a Antonio Antunes & Comp.

MRPB: 1 dito sem numero, idem, consignado a Manoel Rodriguez P. Sobrinho.

Bernardo Santos & Comp.: 1 dito sem numero, idem, consignado a Bernardo Santos & Comp.

CR: 1 dito sem numero, idem, consignado a Carvalho Rocha & Comp.

Idem: 1 dito sem numero, idem, consignado aos mesmos.

Manoel P. da Silva: 2 ditos sem numero, idem, consignados a Manoel Pinto da Silva.

Figueiredo Mourão & Comp.: 3 ditos sem numero, idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Almeida Chaves & Comp.: 1 dito sem numero, idem, consignado a Almeida Chaves & Comp.

CR: 1 dito sem numero, idem, consignado a Carvalho Rocha & Comp.

Cardoso & Comp.: 4 ditos sem numero, idem, consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Azevedo Torres & Comp.: 2 ditos sem numero, idem, consignados a Azevedo Torres & Comp.

JFC: 2 ditos sem numero, idem, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

SC: 3 ditos sem numero, idem, consignados a Siqueira & Comp.

Dias Almeida: 1 dito sem numero, idem, consignado a Dias Almeida & Comp.

Fernandes Mourão & Comp.: 2 ditos sem numero, idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Figueiredo Cunha: 2 ditos sem numero, idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910.—O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 1910. Armazem de amostras—BP: 1 caixa n. 39, repregada.

J—C—R: 1 dita n. 878, idem.

AF: 1 dita n. 32, idem.

ER: 1 dita n. 884, idem.

BA—Porto Alegre: 1 dita n. 7.676, idem.

CPC: 1 pacote sem numero, roto.

NP: 1 caixa n. 1, repregada.

RM: 1 dita n. 1, idem.

51: 1 dita n. 7.663, idem.

PF: 1 dita n. 26, repregada e avariada.

GON: 1 dita n. 14, repregada.

JR—Stellh: 1 dita sem numero, idem.

Darmaker—Werneck: 1 dita D, idem.

Idem: 1 dita A, idem.

Idem: 1 dita B, idem.

Idem: 1 dita C, idem.

DS: 1 dita n. 1, idem.

PC: 1 pacote sem numero, idem.

Vapor francez *Paraná*, entrado em 1910.

Armagem de bagagem—P. Theatro: 1 cesto, aberto.

Vicente Sulles: 1 mala, idem.

Sem marca: 1 mala, aberta.

Companhia P. Theatro: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Cap Blanco*, entrado em 6 de outubro de 1910.

Sem marca: 1 mala, vazia.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 1910.

CBD: 1 engralado n. 5, avariado.
Candello: 1 caixa, quebrada.
J&P: 1 dita, idem.
Conrado Franca: 1 dita, idem.
JAP: 1 dita, idem.
LMQ: 1 dita, idem.
C. Peillon: 1 dita, idem.
JAB: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
JAS: 1 sacco, aberto.
Sem marca: 1 cesta, idem.
JAP: 1 caixa, quebrada.
CL: 1 dita, aberta.
Ch Mas: 1 mala, idem.
CBB: 1 caixa, idem.
He n: 3 burrias, quebradas.
Idem: 2 ditas, idem.
CM: 1 caixa, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 1910.

Manoel German: 1 chapeleira, aberta.
CAD: 1 caixa, quebrada.
Sem marca: 1 mala, aberta.
Idem: 1 cesta, idem.
Idem: 1 mala, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 cesta, idem.
GAP: 1 sacco, idem.
Chamaut: 1 mala, idem.
SAP: 1 dita, idem.
EL: 1 caixa, quebrada.
EP: 3 caixas, idem.
CHD: 1 dita, n. 16, idem.
JAP: 1 piano, avariado.
Sem marca: 1 engralado, quebrado.
EP: 1 caixa, n. 3, idem.

Vapor *Tintoretto*, entrado em setembro de 1910.

Cães do Porto — Armazem n. 5 — ABC;
7 caixas, sem numero, avariadas.
MRPC: 1 dita, n. 1.062, repregada.
B—E: 3 pedras, sem numero, avariadas.

CPC: 1 caixa, n. 801, repregada.
C—M—C: 1 dita, n. 886, avariada.
CP—C: 1 dita, n. 5.120, idem.
DC: 1 dita, n. 1, repregada.
Idem: 1 dita, n. 11, idem.
E—M—S—C: 1 dita, n. 886, avariada.
LIC—S: 1 dita, n. 923, idem.
Idem: 1 dita, n. 936, idem.
Pare: 1 dita, n. 1.804, idem.
Idem: 1 dita, n. 1.805, idem.
Vapor francez *Amiral Troude*, entrado em setembro de 1910.

Cães do Porto — Armazem n. 4 — GAC:
1 caixa, sem numero, repregada.
Armazem Cães do Porto n. 4—GAC: 1
caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
ASC: 1 dita idem idem.
DE: 1 dita n. 942, idem.
JB: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
EB: 1 dita idem idem.
DE: 1 dita n. 938, idem.
CF&C: 1 dita n. 1.391, idem.
MDNC: 1 dita n. 3, idem.
F Garcia: 1 dita n. 4, idem.
«OJ»: 1 dita n. 280, idem.
HMC: 1 dita n. 1.140, idem.
PC: 2 ditas sem numero, idem.
Bragança: 1 dita n. 3.000, idem.
ND: 1 dita n. 129, idem.
AC: 1 dita sem numero, idem.
Fernandes: 1 dita idem idem.
SH: 1 dita n. 6, idem.
Bragança: 1 dita n. 3.610, idem.
JCRG: 1 dita n. 8.070, idem.
Lino: 1 dita n. 35, idem.
ASC: 1 dita n. 59, manhada.
AIC: 3 ditas sem numero, idem.
MCH: 1 dita n. 150.779, idem.
ND: 5 ditas sem numero, idem.
RAC: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor austriaco *Arad*, entrado em setembro de 1910.

Cães do Porto—Armazem n. 2—F: 20
pedras sem numero, quebradas.
DC: 1 sacco n. 74, com falta.
PC—VS: 1 caixa n. 1.335, repregada.
PL: 1 dita n. 3.629, idem.
AB: 1 garrafão n. 63, vazio.
ML&C: 1 caixa n. 47.393, molhada.
TFC: 1 dita n. 47.287, idem.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 1910.

Cães do Porto—Armazem n. 1—HR—2.063:
1 caixa n. 1, quebrada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem e repregada.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem.
R: 1 dita n. 4.418, idem e repregada.

Idem: 1 dita n. 4.421, idem.
MA—BW: 1 dita n. 4.421, idem.
MB—PI: 1 dita n. 111, repregada.
Idem: 1 dita n. 961, quebrada.
Idem: 1 dita n. 92, idem.
Malmo—PH: 1 dita n. 909, idem.
Idem: 1 caixa n. 10, quebrada.

Vapor nacional *Puris*, entrado em setembro de 1910—Cães do porto—Armazem n. 3

—FSP: 1 caixa n. 173, repregada.

Idem: 1 dita n. 175, idem.
Idem: 1 dita n. 174, idem.

JMEC: 1 dita sem numero, idem.
KF&C: 1 dita n. 5, idem.

LB: 1 dita sem numero, idem.
LJC—4: 1 dita n. 7, idem.

MHE: 1 dita n. 8, idem.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 1910

Cães do Porto — Armazem n. 1 — CED: 1
pva n. 25.929, quebrada.

AFC—50: 1 caixa n. 273, idem.
A—1 engralado n. 4.574, idem.

Idem: 1 dita n. 4.643, idem.
AM: 1 barreira n. 293, idem.

BM: 1 fardo n. 902, avariado.
JUC—BPA: 1 engralado n. 4.619, que-

brado.
Idem: 1 dita n. 4.634, idem.

CVH: 1 caixa n. 976, idem.
CM: 1 engralado n. 292, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.612, idem.
CN: 1 dita n. 1.989, idem.

Idem: 1 dita n. 1.983, idem.
Idem: 1 dita n. 1.979, idem.

CBEK—C: 1 sacco n. 300, idem.
Dia: 1 caixa n. 2.801, idem.

DMC: 1 dita n. 2.907, idem.
DP: 1 dita n. 316, repregada.

JLCR: 1 dita n. 686, quebrada.
Idem: 1 dita n. 686, idem.

Cães 4—Idem: 1 barreira n. 10, repregada.
Idem: 1 dita n. 6, repregada e molhada.

Idem: 1 dita n. 6.710, idem.
JBO: 1 caixa n. 1.025, idem.

Idem: 1 dita n. 1.024, idem.
H: 1 dita n. 8, idem.

MAO: 1 dita n. 805, idem.
Idem: 1 dita n. 806, idem.

USMC: 1 dita n. 29.764, idem.
E—D—C: 1 volume quebrado.

B&C—Rio de Janeiro: 1 caixa n. 2.317,
repregada.

Vapor *Arad*, entrado em 4 de setembro de 1910.

Cães n. 2—BAP: 6 pedras quebradas.
JBM: 2 caixas ns 6.170 e 6.128, repregadas.

JES: 5 pedras quebradas.
Idem: 25 idem idem.

Altando, do Rio de Janeiro 26 de setembro de 1910. — O inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Ma chinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. almirante inspector, compareçam terça-feira proxima, 11 do vigente, ás 11 horas, nesta inspectoria, os candidatos inscriptos para os logares de mecanicos navaes, afim de serem submettidos a inspecção de saude.

Inspectoria de Machinas. 8 de outubro de 1910. — O sub-inspector *Nicolas José Marques*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LOGAR DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MESMO MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 16, capitulo V do regulamento anexo ao decreto n. 8.205, de 8 de setembro ultimo, que fica aberta, nesta data, durante o prazo de 30 dias, a inscricção dos candidatos a um logar de 3º official desta secretaria do Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscricção, os documentos que na forma da lei provem:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento;
- 4º, capacidade physica;
- 5º, achar-se vacinado.

Para a prova de idade exigir-se-ha certidão de baptismo ou de registro civil.

Tambem serão acceptas justificações produzidas perante o Juizo Federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por sellião publico.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- I) calligraphia;
- II) linguas portugueza, franceza e ingleza;
- III) arithmetica e geographia;
- IV) chorographia e historia do Brazil;
- V) noções de direito publico e administrativo;
- VI) redacção official.

Os candidatos, independente das materias acima, terão de submittter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

O conhecimento do desenho linear e topographico e o da interpretação de plantas e projectos, provado no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, será tambem causa de preferencia para a nomeação para a qual é aberto o concurso.

O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 16 do já citado regulamento, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será da o na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, torse-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova escripta ou oral, nao será admittido a prova seguinte.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues nesta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 6 de outubro de 1910. — O director geral, *Leandro Costa*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que no dia 25 de outubro de 1910, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para construção das obras do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com o projecto approvedo pelo decreto n. 8.204, de 8 de setembro de 1910 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1º. Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corôa Grande, com o raio de 796^m e a extensão de 943^m,0 de accordo com a locação indicada na planta.

2º. Um molhe de 470^m,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente e fazendo com elle um angulo de 17°-57' para o sul.

3º. Um cães de atracação para 8 metros de profundidade em aguas minimas com a extensão de 400 metros, construido parallelamente ao molhe do n. 2 a 26^m,75 de distancia delle contada entre as faces externas.

4º. O aterro até a cota + 5^m,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5º. A construção no aterro acima de 4 abrigos de 10^m,0 X 40^m,0 para o deposito de mercadorias.

6º. Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse e com a extensão de 182^m,0.

7º. Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77° para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200^m,0.

8º. Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas minimas com 280 metros de extensão.

9º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro que vá da cota + 5^m,30 acima da maré minima até a cota - 1^m,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construida em dois alinhamentos rectos fazendo entre si o angulo de 13° e medindo o primeiro 454^m,0 e o segundo 743^m,0.

10º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro, que vá da cota + 5^m,30 até a cota zero, em prolongamento da curva de 154^m,0 de raio pela qual termina o quebramar existente.

11º. A dragagem até oito metros de profundidade em aguas minimas de um canal de accesso com a extensão de 3.300^m,0 e a largura minima de 160^m,0 de accordo com a planta.

12º. A dragagem da bacia formada pelos molhes dos ns. 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães de n. 8 e pelo antigo quebramar, com as seguintes profundidades em aguas minimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros parallello ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebramar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebramar existente e duas parallelas tiradas pelos extremos daquelle cães á normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13º. Construção, na faixa do cães, de armazens aparelhados com guindastes e calçados e com a área coberta total de 1.600 metros quadrados.

14º. Aparelhamento dos cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, installação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto, e estão avaliados em 16.018:775\$960, de conformidade com o orçamento geral e preços annexos a este edital.

III

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e conclui-las até 31 de dezembro de... (cinco annos contados da era do contracto).

§ 1º. Dentro dos seis primeiros mezes poderá o contractante sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações nas obras, aparelhamento e disposição do serviço do cães, que lhe

pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto detalhes no decurso da execução das obras.

§ 2º. Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor contractado e, nos annos seguintes, 11,25 % do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3º. Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de tres mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula XXXIV.

§ 4º. O contractante fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ ouro, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras e, terminando este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto da clausula XXXVIII.

IV

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido o contracto de pleno direito.

V

Em igualdade de condições, o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive curvão de pedra.

Do material que possuir durante a construção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Ceará, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Parapho unico. Todos os materiais de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á Commissão Fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela Commissão Fiscal será utilizado, havendo todavia appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

O contractante obriga-se a retirar da obra os materiais que assim não forem julgados em condições de emprego.

VI

O contractante terá uso e gozo, de accordo com as disposições ao decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de todas as obras do porto de Fortaleza até 31 de dezembro de... (66 annos da era do contracto). Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto de Fortaleza, que fazem o objecto deste contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o materia lúxo, rodante e fluctuante.

VII

Durante o prazo do contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de murtins que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem alforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos acrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois de ouvida a Municipalidade e reservados os que forem necessarios para serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes.

VIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, pradios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para a captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a Municipalidade não a possa fornecer.

IX

O capital a empregar nas obras do porto da Fortaleza, a que se refere a clausula primeira, é de..... (o determinado pela concorrência) em ouro.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cabio medio do semestre para as despesas em papel moeda.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empreza será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás qualidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer epoca, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Ceará.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

X

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construídas no semestre e abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula 3ª, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos seus lucros líquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

Para o calculo do capital empregado, com direito a renda, em cada anno, reputar-se-ha depositada annualmente, a partir de 1916, para o fundo de amortização, o quota de 0,19 % do capital reconhecido pelo Governo, a juros accumulados de 6 % ao anno.

XII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a importancia de 30.000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, do requisitor da commissão fiscal do Governo copia das plantas por ella levantadas e de quaisquer documentos relativos ao avancamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando os taes documentos não tenham caracter reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, sendo reduzida a 45.000\$ por anno, durante o prazo restante do contracto.

XIII

Durante o prazo do contracto, o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação de accordo com as condições prescriptas na clausula 1ª.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outro e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XXXIII.

XIV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custo e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do Governo, nos termos do contracto, o contractante poderá perceber as seguintes taxas em papel:

- a) por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;
- b) por dia e por metro linear de caes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;
- c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 002,5 réis pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;
- d) por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfândegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- e) pela armazenagem em armazens externos administrados pelo contractante, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

f) pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao caes a custa dos interessados e sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, á taxa de 50 % da taxa c, para carga e descarga e conservação do porto.

XV

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaletes e outras embarcações miúdas de qualquer systema empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do contractante.

XVI

Os armazens construídos pelo contractante na taxa do caes gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados ou entrepostos da União.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados do Ceará e Piauí e bem assim as malas do correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os pertrechos bellicos, os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os engões das vias ferreas que vierem ter ao caes.

XVIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Ceará, dando-lhes preferencia para o uso de seusapparellhos e do caes, sendo esses serviços indemnizados.

No caso, porém, de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de ou contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicada por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornaes do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão ser mais elevados.

XX

Qualquer trecho do caes só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo de construção em que não haja trecho algum de caes em trafego provisório ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação estrangeira pelo porto, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Logo que for inaugurado qualquer trecho de caes, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XIV.

Caso no fim de cada anno, depois de concluídas as obras, si verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (0,60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permittirá, si o Congresso Nacional a isso o autorizar, ou um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação estrangeira pelo porto que produza identico resultado.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXI

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfândega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instrucções.

Além disso fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

XXII

Para todos os effeitos do contracto, depois da inauguração de qualquer trecho do cães, provisoria ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

Despesa do custeio os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas de custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

XXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que fôr necessario e o requisitar a comissão fiscal, serão a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIV

Logo que uma parte do cães estiver prompta, com os armazens correspondentes,apparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, instalar nesta parte o serviço do tráfego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XIV.

XXV

Toda a área do cães e armazens e depósitos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda de mercadorias.

XXVI

Poderá o contractante estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, de emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXVII

Será permittido ao contractante construir pequenos ramaes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado do Ceará, mediante accôrdo a que chegar com as respectivas companhias para tráfego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramaes para facilitar o transporte de pedra e outros materiaes dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito á prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esso respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XXVIII

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXIX

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXX

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da comissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, do commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes e contractantes, dentro de 10 dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXII

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, para garantia de assignatura do contracto, uma caução de 40:000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta. Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XXXIII

A caução da clausula anterior será elevada a 80:000\$ para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importância de 100:000\$000.

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso o contractante, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de 5:000\$ em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da comissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo do contracto o contractante gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que fôr destinado á construção e conservação das obras do porto de Fortaleza.

Paragrapho unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata o contracto, são elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na fórma da Constituição.

XXXVI

No dia 1 de janeiro de.... (66 annos da era do contracto) reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto de Fortaleza, executadas em virtude do contracto, em perfeito estado de conservação.

Essas obras comprehendem todos os terrenos, cedidos pelo Governo, de marinhas ou os outros aterrados e os desapropriados pelo contractante, os immoveis de qualquer natureza e benfeitorias construidas ou feitas nos mesmos terrenos, installações, machinismos, apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.

XXXVII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois da sua conclusão, ou durante a constracção.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no segundo periodo do § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida do capital a respectiva amortização nos termos da clausula XI.

XXXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si fôr excedido qualquer dos prazos marcados na clausula III.

XXXIX

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXXIII.

Quanto ás obras, que ficarão de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 50 % do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos da clausula IX.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro, e, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

XL

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fósseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLI

Todos os prazos estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve geral dos operarios.

XLII

O contractante facilitará á Municipalidade de Fortaleza a realização dos melhoramentos urbanos que dependam do aterros e do outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que contracta.

XLIII

Será creada uma caixa especial para o porto de Fortaleza, constituida por depositos do Thesouro Federal, e pela qual serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XX.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até ao 2 % que tiver sido fixada pelo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6 % ao anno, de accordo com a clausula XIX já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial acima mencionada.

XLIV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que fôr organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia fôr estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo e terá aqui representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver defi-

nitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, ejudição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar por si o contracto.

XLV

O fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réo, será o federal.

XLVI

O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços de porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinadas no porto de Fortaleza e na extensão de 20 kilometros de costa maritima para cada lado do mesmo porto.

XLVII

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde accordados entre o Governo e o contractante e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXX.

XLVIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos concurrentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para empreendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Só será admittido á concorrência quem, além dos documentos a que se refere a alinea a, desta clausula, provar ter executado obras de melhoramentos de portos de importancia igual ou superior ás que são objecto desta concorrência.

XLIX

A relação impressa, a que allude a clausula XLVII, com o preços de unidade devidamente declarados, a saber: escripto em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de.....(nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficar depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de obras e viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço sendo ne se dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

L

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para as obras.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram em relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1910. — O director geral, J. F. Parreiras Horta.

VII
Orçamento geral

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciaes	Importancias totaes
1) Mistura na betoneira:				
Produção diaria de 1 betoneira=50 ^{m³} :				
Carvão e lubrificantes.....		—	8\$800	
Pessoal:				
Jornaes de serventes.....	4	4\$000	16\$000	
			24\$800	
Preço de 1 ^{m³} $\frac{34$800}{50} = 496$ ou sejam.....				\$500
2) Quota da turma de serviço da fabricação de concreto:				
Jornaes de servente.....	10	4\$000	40\$000	
Fabricação diaria = 160 ^{m³} (*)				
Quota de 1 ^{m³} $\frac{40$000}{160}$				\$250
3) Carga, transporte aereo e descarga:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	1	10\$000	10\$000	
» » foguista.....	1	6\$000	6\$000	
» » manobreiro.....	1	8\$000	8\$000	
» » servente.....	4	4\$000	16\$000	
Carvão e lubrificante.....		—	17\$600	
			57\$600	
Preço por 1 ^{m³} $\frac{57$600}{160}$				\$360
4) Transporte nas linhas ferreas:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	2	12\$000	24\$000	
» » foguista.....	2	8\$000	16\$000	
» » servente.....	10	4\$000	40\$000	
Carvão e lubrificantes.....		—	17\$600	
			97\$600	
Transporte diario 160 ^{m³} :				
Preço de 1 ^{m³} $\frac{97$600}{160}$				\$610
5) Quota de material por m³ de concreto:				
1 cabo aereo de 4,0 ^m com motor de 75 C.V.....		—	140:000\$000	
3 britadores.....		12:000\$000	36:000\$000	
3 betoneiras para 50 ^{m³} diarios.....		10:000\$000	30:000\$000	
3 motores de 8 C. V.....		8:000\$000	24:000\$000	
2 Goliathas para 40 ^t		35:000\$000	70:000\$000	
Linhas de serviço; vagonetes, gyradores, etc.....		—	10:000\$000	
2 locomotivas pequenas.....		14:000\$000	28:000\$000	
Officinas.....		—	12:000\$000	
1 apparelho fluctuante para arrebentar pedra debaixo d'agua.....		—	150:000\$000	
			500:000\$000	
Volume do quebramar, cães e muralhas = 230.000 ^{m³} :				
Quota do material por 1 ^{m³} $\frac{500.000}{230} = 2$173$, sejam.....				2\$180
6) Dragagem por metro cubico:				
Suppondo 5 % de grés:				
Areia fina.....	0m³,950	\$300	\$285	
Grés.....	0m³,050	10\$000	\$500	
			\$785	sejam \$800
7) Enrocamento jogado.....				
				12\$000
8) Enrocamento arrumado.....				
				15\$000

(*) A fabricação diaria será limitada pelo transporte no cabo aereo. Este transportará de cada vez, de accôrdo com a sua resistencia, 15^t brutas ou 14^t,5, descontando o peso da caçamba, o que dará 6^{m³},300 de concreto; cada viagem de ida e volta dura, em 800 metros, com a velocidade de 1^m,0, 13^m 33^s, a descarga dura 5^m,0; tem-se pois $13^m - 33^s + 5^m = 18^m,55^s$.

Em oito horas de trabalho o numero de viagens será:

$$\frac{8^h \times 60^m}{18^m,55^s} = 25,8;$$

concreto transportado será pois $= 25,8 \times 6^m = 162^m,54$ ou sejam 160^{m³}.

Especificações

Quantidade

Preços de
unidadesImportancias
parciaesImportancia
totaes

II — PREÇOS COMPOSTOS

1) Concreto de cimento:

Cimento.....	300 ^k	\$070	21\$000	
Areia.....	0 ^{m3} ,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^{m3} ,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^{m3} ,000	\$500	\$500	
Mão de obra na muralha ou caixão.....	1 ^{m3} ,000	1\$000	1\$000	
Quota da turma de serviço.....	1 ^{m3} ,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^{m3} ,000	2\$180	2\$180	
Transporte em linhas ferreas.....	1 ^{m3} ,000	\$610	\$610	38\$030

2) Concreto de cal hydraulica:

Cal hydraulica.....	300 ^k ,0	\$050	15\$000	
Areia.....	0 ^{m3} ,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^{m3} ,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^{m3} ,000	\$500	\$500	
Carga, transporte e descarga.....	1 ^{m3} ,000	\$360	\$360	
Transporte na linha ferrea.....	1 ^{m3} ,000	\$610	\$610	
Quota da turma de serviço.....	1 ^{m3} ,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^{m3} ,000	2\$180	2\$180	32\$340

3) Caixa tipo A

Concreto de cimento.....	548 ^{m3} ,000	38\$080	21:361\$040	
Ferro.....	50 ^t ,00	400\$000	20:000\$00	
Concreto de cal hydraulica.....	1.358 ^{m3} ,000	32\$340	43:917\$720	
Mão de obra da armação.....	50 ^t ,00	100\$000	5:000\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	91:278\$760

4) Caixa tipo B

Concreto de cimento.....	533 ^{m3} ,00	38\$080	20:776\$340	
Ferro.....	40 ^t ,00	400\$000	19:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.310 ^{m3} ,00	32\$340	42:365\$400	
Mão de obra da armação.....	40 ^t ,00	100\$000	4:000\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	88:641\$740

5) Caixa tipo C

Concreto de cimento.....	496 ^{m3} ,00	38\$080	19:412\$040	
Ferro.....	45 ^t ,00	400\$000	18:000\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.197 ^{m3} ,00	32\$340	38:710\$980	
Mão de obra da armação.....	45 ^t ,00	100\$000	4:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	81:623\$020

6) Caixa tipo D

Concreto de cimento.....	720 ^{m3} ,00	38\$080	28:055\$600	
Ferro.....	67 ^t ,00	400\$000	26:800\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	2.045 ^{m3} ,00	32\$340	66:135\$300	
Mão de obra da armação.....	67 ^t ,00	100\$000	6:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	129:700\$000

7) Caixa tipo E

Concreto de cimento.....	178 ^{m3} ,00	38\$080	6:938\$440	
Ferro.....	84 ^t ,00	400\$000	33:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	80 ^{m3} ,00	32\$340	26:163\$060	
Mão de obra da armação.....	84 ^t ,00	100\$000	8:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	70:101\$500

8) Caixa tipo F

Concreto de cimento.....	164 ^{m3} ,00	38\$080	6:392\$720	
Concreto de cal hydraulica.....	808 ^{m3} ,00	32\$340	26:130\$720	
Ferro.....	77 ^t ,00	400\$000	30:800\$000	
Mão de obra da armação.....	77 ^t ,00	100\$000	7:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	72:023\$440

9) Caixa de tipo G:

Concreto de cimento.....	675 ^{m3} ,00	38\$080	23:311\$500	
Idem cal hydraulica.....	1.768 ^{m3} ,00	32\$340	57:177\$120	
Ferro.....	62 ^t ,00	400\$000	24:800\$000	
Mão de obra de armação.....	62 ^t ,00	100\$000	6:200\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	115:488\$320

10) Caixa de tipo H:

Concreto de cimento.....	600 ^{m3} ,00	38\$080	23:388\$000	
Idem cal hydraulica.....	1.519 ^{m3} ,00	32\$340	49:124\$460	
Ferro.....	54 ^t ,00	400\$000	21:600\$000	
Mão de obra de armação.....	54 ^t ,00	100\$000	5:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	100:512\$460

11) Caixa de tipo I:

Concreto de cimento.....	718 ^{m3} ,00	38\$080	27:987\$640	
Idem cal hydraulica.....	1.990 ^{m3} ,00	32\$340	64:350\$600	

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totaes
Ferro.....	66t,00	400\$000	26:400\$000	
Mão de obra de armação.....	66t,00	100\$000	6:600\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	126:344\$240
12) Caixa de typo J:				
Concreto de cimento.....	501m ³ ,00	38\$980	23:037\$180	
Idem cal hydraulica.....	1.462m ³ ,00	32\$340	47:281\$080	
Ferro.....	55t,00	100\$000	22:000\$000	
Mão de obra de armação.....	55t,00	400\$000	5:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	98:818\$260
1) Quebramar da Corôa Grande:				
Enrocamento da base.....	7.708m ³ ,00	15\$000	115:620\$000	
Idem de protecção.....	11.604m ³ ,00	12\$000	139:248\$000	
Caixões typo A.....	5	91:278\$760	45:393\$860	
» » B.....	2	88:641\$740	177:283\$480	
» » C.....	23	81:623\$020	2:285:444\$530	
» » D.....	1	123:700\$300	128:700\$300	
» » E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » F.....	3	72:023\$410	216:070\$320	
» » G.....	1	115:438\$620	115:488\$620	3.710:350\$580
2) Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e caes acostavel de 8m,00:				
Caixões typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » H.....	3	100:512\$400	301:537\$380	
» » I.....	1	126:314\$240	126:314\$240	
» » J.....	1	98:818\$60	98:818\$260	
Blocos artificiaes.....	56.247m ³ ,00	38\$980	2.192:588\$000	
Concreto das muralhas e da cortina, inclusive 234m,0 desta no que- bramar Hawkshaw.....	30.838m ³ ,00	38\$980	1.202:065\$240	
Aterro entre as muralhas.....	64.365m ³ ,00	1\$000	128:730\$000	
Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....	5.634m ³ ,00	15\$000	84:510\$000	
Escadas de marinheiros.....	4	500\$000	2:000\$000	
Canaleta.....	400m ³ ,00	60\$000	24:000\$000	
Postes de amarração.....	16	800\$000	12:800\$000	
Guindastes de portal de 1.500 k.....	6	22:000\$000	132:000\$000	
Guindastes de portal de 5.000 k.....	2	28:000\$000	56:000\$000	4.437:414\$680
3) Molhe Norte:				
Caixões typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » J.....	1	93:813\$260	98:618\$260	
Concreto de cimento.....	8.690m ³ ,00	3\$980	339:087\$020	
Blocos artificiaes.....	11.271m ³ ,00	3\$980	439:343\$580	953:350\$360
4) Molhe Oeste:				
Blocos artificiaes.....	15.895m ³ ,000	38\$980	610:587\$100	
Concreto de cimento.....	9.964m ³ ,00	38\$980	388:396\$720	
Ensecadeira de ferro.....	55\$00	400\$000	22:000\$000	1.029:983\$820
Caes acostavel a 3m,0:				
Concreto de cimento.....	7.302m ³ ,300	38\$980	288:140\$160	
Enrocamento jogado.....	980m ³ ,00	12\$000	11:760\$000	
Postes de amarração.....	12	800\$000	9:600\$000	
Canaleta.....	230m ³ ,00	6\$000	16:800\$000	
Guindastes de portal para 1.500 kilos.....	4	22:000\$000	88:000\$000	414:300\$160
6) Rampa de cimento armado.....	33.180m ²	12\$000		398:160\$000
7) Estrada de ferro:				
Trilhos para 5.380 m. c. do linha, a 25k por m. corrente.....	269,00	120\$000	32:280\$000	
Dormentes.....	21.520	2\$500	53:800\$000	
Assentamento.....	5.380m ² ,00	3\$000	16:140\$000	102:220\$00
8) Abrigos:				
4 de 10m,00x40m,00.....	1.600m ² ,0	20\$00	32:000\$000	32:000\$000
9) Dragagem interna.....	1.950,180m ³	\$800	1.560:144\$000	1.560:144\$000
10) Dragagem do canal de acesso.....	1.570,000m ³	\$800		1.256:000\$000
11) Energia electrica.....	2.000m	60\$000		120:000\$000
12) Instalações sanitarias.....				50:000\$000
13) Gradil.....	500m	50\$000		25:000\$000
14) Armazens com guindastes e calçamento.....	1.600m ²	100\$000		160:000\$000
15) Água.....	2.000m ³	50\$000		100:000\$000
16) Esgotos de aguas pluviaes.....	1.480m	70\$000		103:600\$000
17) Guindastes de 50 t. sobre vagão.....				150:000\$000
18) Luz.....	2.000	30\$000		160:000\$000
Administração e beneficio.....				14.562:523\$600
Total.....				1.456:252\$360
				16.018:775\$960

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

Faço publico que esta administração recebe, até o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á mesma, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admitindo fracção inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na administração, livres de qualquer despeza.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na Thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá tambem para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, está o respectivo contractante moralmente obrigado a cumpri-lo em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas documentos que proveem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª É vedado aos concurrentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1.000\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10. Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras 1.ª e 2.ª.

A Administração dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta

ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Nesta administração encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da administração, ficando desde já convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Nesta concorrência são rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 1 de outubro de 1910. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Alfinetes inglezes (Turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.

Berços mata borrão grandes, roscas de metal, um.

Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada, um.

Canetas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.

Canivetes grandes Rodgers, um.

Canivetes finos, cabo de madreperola, um.

Colechetes para papel, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.

Escovas para roupa, uma.

Espatulas de osso para papeis, uma.

Espanadeiras com esponja, uma.

Estojo com tira-linhas, um.

Fio fino, branco inglez, kilo.

Fita para machina de escrever, uma.

Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.

Gomma arabica em vidro, vidro.

Gomma dextrina em pó, kilo.

Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.

Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.

Lapis de cor, J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.

Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.

Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.

Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.

Limpa pennas de porcellana pintada, um.

Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas, uma.

Mimographo Edison com pertences, um.

Machina de escrever e pertences, adaptados á lingua portugueza, uma.

Papel almaço folhas inteiras (400 folhas), resma.

Papel liso para mimographo, meia folha.

Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.

Papel para machina de escrever, folha.

Papel para machina de escrever, meia folha.

Papel diplomata de linho (100 folhas) caixa.

Papel fino para copia de mimographo, folha.

Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.

Papel mata borrão, 120 libras, folha.

Papel Ministro, folhas inteiras Royal Vellum (400 folhas), resma.

Papel polygrapho, folha.

Papel quadriculado (400 folhas), resma.

Pegadores com pasta para papeis, um.
Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.
Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.
Pennas de aluminio 530 (100 pennas), caixa.

Pesos de vidro para papeis, um.

Pinceis para copiar, ns. 2 e 3, um.

Pinceis finos, um.

Raspadeiras canivetes Rodgers cabo de ebano ou osso, uma.

Regoas de borracha modindo 0^m,70, uma.

Regoas de ebano chatas modindo até 0^m,70 com filetes de metal, uma.

Regoas quadradas, uma.

Regoas de madeira, graduadas, uma.

Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.

Tinta Bleu Black para copias, litro.

Tinta carmin nacional vidros de 100 grammas, vidro.

Tinta de diversas cores, João Guimarães, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.

Tinteiros de vidro, um.

Tinteiros escrevaninhas pequenos, um.

Idem de crystal, tampo de metal, um.

Tympanos, um.

Bacias e jarros de agatha, par.

Bacias e jarros de louça, par.

Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.

Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma.

Caixões vasilos, um.

Caçarolas de ferro, uma.

Cesta de vime para papel, uma.

Escarradeiras de ferro, uma.

Escarradeiras hygienicas, uma.

Espanadores de pennas n. 50, um.

Espatulas de aço, uma.

Espiriteiras de folha n. 3, uma.

Furadores, um.

Mesas de vinhatico medindo 1,50 X 0,80, duas gavetas, uma.

Toalhas para rosto, duzia.

Vassouras de palha com cinco fios, uma.

Copo de crystal, um.

Sabonetes em barra, nacional, barra.

Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.

Balanças de um kilo, com peso, encaixotadas com 14 navalhas, uma.

Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.

Cestas grandes de vime para impresso n. 1 de 1^m10—0^m58, uma.

Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0^m,28—0^m,12, um.

Escarradeiras de louça, grandes, uma.

Escarradeiras de porcellana, uma.

Escovas de carimbo, uma.

Espiriteiras de cobre n. 2, uma.

Espiriteiras de cobre n. 3, uma.

Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.

Taboetas de folha com disticos, uma.

Agulhas para coser processos, uma.

Barbante grosso em pacote de um kilo, kilo.

Caneta em bico de vidro, duzia.

Colchetes para papel O. K. ns. 1 e 2, caixa.

Diccionario contemporaneo do Aulete, portuguez, jogo.

Lacre fino A. Maurin n. 5, kilo.

Molhadores rotativos grandes, um.

Papel almasso, meias folhas, para agencias, resma.

Papel Royal Vellum 400 folhas, formato 33-22, pautado em lis, resma.

Papel para copia em duplicador, folha.

Pennas N. Turnor & Comp., caixa.

Duplicador «Rev», n. 13, com aparelho automatico, um.

Duplicador «Revoil» n. 73, com aparelho automatico, um.

Copos de vidro para agua, um.

Copos para agua, de crystal, um.

Creolina nacional com declaração de marca, lata.

Sabonete em barra, nacional, barra.
Kerozene em latas de 18 litros, uma.
Velas de peso, brasileiras, pacote.
Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de outubro de 1910.— O administrador, *Ignacio de Moura*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º município—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
—Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar
8º MUNICIPIO (LAGOA) •

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrivevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Manguiños, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquêtá, Palmas, Pancarabyba, Paqueta, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravati, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.—Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade

e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do Quartel Regional da Policia, a rua do Cattete, esquina de Pedro Americo. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.—O secretario, *Carlos Balliester*.

Capital Federal, 7 de outubro de 1910.—O presidente, *Major Alvaro Pedreira Franco*.

Ministerio da Guerra

11º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O tenente-coronel presidente da Junta de Alistamento Militar faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no Quartel de Bombeiros, na avenida do Mangue, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente tenente-coronel *José Alves de Sampaio*. O secretario, capitão *Luiz da Costa Firme*.—*José Alves de Sampaio*, presidente.

Junta Commercial

SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1910

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Couto*, *Conceição*, *Goulart e Lyra*, o supplente *Teixeira Junior* e o secretario *Fabio Leal*, faltando com causa justificada o deputado *Guimarães*, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE

Edital de 21 de setembro corrente, do juizo commercial da 2ª vara, decretando a fallencia de *Antonio Gomes & Comp.*, e dos socios pe soal solidariamente responsaveis *Antonio Gomes Patina* e *João de Moraes Junior*.—Annot.—se e archive-se.

Requerimentos: De *Manoel Silveira Thomaz*, brasileiro, para inscrever-o como negociante matriculado.—Passo-se carta.

De *Jaime Martí*, Argentina, para o registro da marca «Sambarmitjar» que distingue materias primas, do seu commercio.—Deferido.

De *Drammenselvens Papirfabriker*, Noruega, para o registro da marca que distingue o papel de sua fabricação.—Deferido.

De T. Lafenillade, França, para o registro da marca «Fino Reinet» que distingue aguardentes de sua fabricação.—Deferido.

De Holt & Company, para o registro da marca, da «America do Norte», «193» que distingue a farinha de trigo.—Deferido.

De The C. A. Edgerton Manufacturing Co, America do Norte, para o registro da marca «Reflex» que distingue suspensórios de sua fabricação.—Deferido.

De Fortuna Fontana & Comp., Italia, para o registro da marca que distingue oazei de doce de sua fabricação.—Deferido.

De Tio Rover Co, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Rover» que distingue automoveis, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Schindler & Stein, Austria, para o registro da marca «Lion», que distingue o malt (cevada) de seu commercio.—Deferido.

De Ferreira, Sauto & Comp., para o registro da marca «Sauto», que distingue a calçado de sua fabricação.—Deferido.

De J. Santos & Comp., para o registro da marca «Guarany», que distingue as caixas de harmonicas de seu commercio.—Deferido.

De J. Vasconcellos, para o registro da marca «Touro», que distingue os queijos de seu commercio.—Deferido.

De Ignacio Martins Pinto Monteiro e Francisco Hugo da Luz Moça, para a transferencia para seus nomes, respectivamente, das marcas ns. 4.063 e 5.854.—Deferido, fazendo a publicação do art. 17 do decreto n. 5.424, de 1905.

De National Phonograph Co, Fratelli Branca & Comp., Gabriel Soares & Comp., José Brazilliano Leite de Menezes, Cortez & Varella, M. R. S. Pedro, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2.702, 2.725, 6.783, 6.784, 6.785 e 6.810.—Deferidos.

De A. Passo, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Pará, sob o n. 37.—Deferido.

De José Caruzo & Comp., para o deposito de suas duas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.341 e 1.345.—Deferidos.

Da Empresa Commercio do Sul, para o archívamento de seus estatutos o mais documentos relativos á sua organização.—Deferido.

Da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense, para o archívamento das alterações dos seus estatutos.—Deferido.

De A. Leite & Comp., C. A. Ferreira & Comp., Alberto & Vianna, Ballerini & Magra, J. Reis & Comp., M. Cruz & Silva e João Calheiros & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Cunha & Comp., para o archívamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por existir idêntica, registrada sob o numero 17.746.

De F. A. Leite & Comp., José Alonso & Comp. e Cadime & Vasques, para o archívamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Manoel Silveira Thomaz, Araujo & Teixeira, J. de Oliveira & Comp., Souza & Gonçalves, J. Reis & Comp., C. J. Rosas, Ferreira Souza & Comp., C. Pinto, Lee J. King, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Ferino & Lima e Julio Berto Cirio, para anotar no registro de suas firmas a alteração na numeração dos seus estabelecimentos: o do primeiro para o n. 116 e o do segundo para o n. 183.—Deferidos.

De José Alonso Alvarez, para anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Tobias Barreto n. 62.—Deferido.

De Fernandes Braga & Comp., para anotar no registro de sua firma o fechamento de sua filial á rua do Ouvidor n. 93 e a abertura da nova filial á rua Marechal Floriano n. 131.—Deferido.

De Mayrink, Abreu & Comp., pedindo o cancelamento da marca «Ancora» mandada registrar por esta junta para a Dynamit-Actiengesellschaft Worm, Alfredo Nobel & Comp., por ser de sua propriedade tal marca, como se verifica do archív desta junta.—Mandou-se cancelar a marca n. 2.727, registrada em 9 do corrente, a vista dos documentos apresentados e das disposições do n. 6, do art. 8, do decreto n. 1.236, de 1904, e n. 6, do art. 21 do decreto n. 5.424, de 1905. Confere. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de outubro de 1910. — Fabio Leal.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico que, durante o mez de setembro ultimo, foram matriculados pela Junta Commercial os seguintes negociantes estabelecidos nesta praça e na do Estado do Espirito Santo:

Henrique de Oliveira e Silva, brasileiro e Antonio Ramos da Costa Irmão, portuguez, ambos socios solidarios da firma Guimarães, Irmão & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 152, com commercio de comissões e consignações.

Manoel Silveira Thomaz, brasileiro, estabelecido á rua do Cattede n. 336, com commercio de açougue, sob a sua firma individual.

João Nunes Coelho, brasileiro, estabelecido na cidade da Victoria, Espirito Santo, com commercio de secos e molhados, sob a sua firma individual.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de outubro de 1910. — Fabio Leal.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	18 11/64	18
» Paris.....	\$524	\$532
» Hamburgo.....	\$647	\$659
» Italia.....	—	\$533
» Portugal.....	—	\$509
» Nova York.....	—	2\$750
Libra esterlina, em moeda	—	13\$600
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:007\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	191\$000
Ditas idem idem, 1906, port.....	190\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	800\$000
Banco do Brazil.....	210\$000
Comp. Docas da Bahia.....	37\$000
Debs. da Associação dos Empre-gados no Commercio.....	52\$500
Debs. da Companhia Jornal do Brazil.....	190\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	202\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	205\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	207\$000

Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	196\$000
Debs. da Comp. Tecidos Mar-géense, 2ª série.....	201\$000
Debs. da Comp. Tecidos America Fabril.....	206\$000
Debs. Comp. Jardim Botânico, 1ª série.....	212\$000
Debs. idem idem, 2ª série.....	210\$000
Consolidados do S. Benedicto, 2ª série.....	206\$000
Consolidados da Provincia Carmelitana.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação e á respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo de 250:000\$, contrahido pela Companhia Industrial de Valença, dividido em 1.250 obrigações, de valor nominal de 200\$ cada uma e juro de 8 % ao anno, pago, por semestres vencidos, em janeiro e julho de cada anno.

Na secretaria desta Camara, acham-se archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Commercio

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1910

	Activo	Passivo
Letras descontadas	3.638:924\$347	
Ditas caucionadas	47:500\$000	3.686\$424\$347
Edificio do banco.....		450:000\$000
Móveis e casa forte.....		28:000\$000
Titulos em liquidação.....	1.222:394\$046	
Contas em liquidação.....	2.130:196\$195	3.351:590\$241
Effeitos a receber do conta alheia.....		253:094\$319
Contas correntes com garantia..	791:303\$680	
Ditas idem de movimento..	374:444\$390	1.165:748\$070
Titulos caucionados.....	1.200:000\$000	
Ditos recebidos em penhor mercantil.....	5.018:034\$50	
Ditos percentes a terceiros..	65.935:957\$562	72.154:592\$513
Ações de diversos bancos o companhias.....		2.522:494\$000
Titulos preferencias de diversas instituições.....		518:074\$500
Fianças.....		135:000\$000
Hypothecas.....		30:000\$000
Propriedade do banco.....		379:571\$247

Correspondentes.....	599:393\$781
Diversos: saldos de varias contas.....	80:930\$986
Apólices geraes e estaduais	1.395\$304\$600
Caixa: dinheiro existente no cofre do banco.....	2.053:326\$883
	88.814:541\$386

Passivo

Capital, valor de 35.000 ac- ções de 200\$.....	7.000:000\$000
Lucros suspensos.....	774:111\$484
Fundo para liquidações....	3.361:590\$241
Contas correntes de prazo e letras a pagar.....	729:445\$320
Ditas idem de committentes	555:922\$038
Ditas idem de movimento..	3.335:274\$860
Ditas de depositos.....	4:72\$823
Valores hypothecarios.....	166:000\$000
Titulos em garantia, cau- cionados e pertencentes a terceiros que figuram no activo.....	72.154:59\$512
Correspondentes: por titu- los a cobrar.....	253:671\$469
Diversos: saldos de varias contas.....	479:212\$639
	88.814:541\$386

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910. — *Conde de Avellar*, presidente. — *Mario Ramos*, contador.

**Caixa Filial do Banco
Alliança**

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1910

Activo

Diversas contas.....	1.069:408\$940
Caixa.....	87:149\$900
Titulos em deposito.....	3.624:649\$570
	4.774:208\$410

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	857:386\$440
Diversas contas.....	3.516:821\$970
	4.774:208\$410

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1910. — Pelo Banco Alliança, os ge-
rentes *Mario Rodrigues*. — *Luiz Vianna*.

ANNUNCIOS

**Sociedade em commandita
por acções**

A. CAMPOS & COMP.

Convidam-se os Srs. accionistas para assis-
tir á assembléa geral ordinaria a realizar-se
em 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, na
sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910. —
A. Campos & Comp.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Im-
prensa Nacional:

*Diccionario dos verbos irregulares da lingua
portugueza*, por C. do R. Exemplar carto-
nado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de
dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exem-
plar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de
1908, definindo a letra de cambio e a nota
promissoria e regulando as operações cam-
biaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de
1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de de-
zembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente appro-
vadas pela Repartição de Policia, para car-
ros e automoveis de praça, custando 200
réis o exemplar cartonado;

A *Collecção de Decisões* de 1906. Preço
4\$500 cada exemplar.

**Accordãos do Supre-
mo Tribunal Federal
de 1895 (M).....**

Idem idem de 1896 (M).....	2\$500
Idem idem de 1897 (M).....	4\$000
Idem idem de 1898 (M).....	6\$000
Idem idem de 1899 (M).....	8\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

**Apontamentos para o Dic-
cionario Geographico do Brazil**,
pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto,
contendo a descripção de todas
as cidades, villas, edificios, etc.,
tres grossos volumes.....

**As minas do Brazil e
sua Legislação**, pelo
Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º vo-
lume.....

**Boletim da Proprie-
dade Industrial**, (Publi-
cação mensal) cada fasciculo
(M).....

**Constituição da Repu-
blica do Brazil**.....

**Consultas do Conselho
de Estado**, secção de Fa-
zenda, tomo 2º.....

**Consultas do Conselho
de Estado**, secção de Fa-
zenda, tomo 5º.....

**Consultas do Conselho
de Estado**, secção de Fa-
zenda, tomo 6º.....

Consolidação das Leis
referentes á organização mu-
nicipal do Districto Federal.....

**Constituições e Leis
Organicas da Repu-
blica**.....

**Consultas do Conselho
de Estado**, secção de Fa-
zenda, tomo 8º.....

**Consultas do Conselho
de Estado**, secção de Fa-
zenda, tomo 9º.....

**Consultas do Conselho
de Estado**, secção de Fa-
zenda, tomo 10º.....

**Consultas do Conselho
de Estado**, secção de Fa-
zenda, tomo 11º.....

**Consultas do Conselho
de Estado**, secção de Fa-
zenda, tomo 12º.....

**Decretos do Governo Provi-
sorio**, janeiro de 1891.....

**Decretos do Governo Provi-
sorio**, fevereiro de 1891.....

Decreto n. 3.271 de 2 de
maio de 1899 — Arrecadação de
bens de defuntos, etc.....

Decreto n. 3.678 —
Altera varias disposições da
Consolidação das Leis das Alfân-
degas.....

Decreto n. 1.178 — Crea
o logar de contador nas Dele-
gacias Fiscaes.....

Decreto n. 1.782 de 28
de novembro de 1907 — Banco
Agricola.....

Decreto n. 1.606 — Crea
o Ministerio da Agricultura...

Decreto n. 1.839 — Re-
gula o deferimento de herança
no caso de successão ab-intes-
tato.....

Decreto n. 2.110 de 30 de
setembro de 1909 — (Estabelece
penas para os crimes de pecu-
lato, moeda falsa, etc.....

**Diccionario Biblio-
graphico Brasileiro**,
contendo noticias das obras e as
biographias de todos os escri-
ptores brasileiros, pelo Dr. Au-
gusto Victorino Alves Sacra-
mento Blake, 7 grs.vols. in 8º..

**Diccionario Geogra-
phico das Minas do
Brazil**, pelo Dr. Francisco
Ignacio Ferreira.....

Direitos autoraes (Lei
n. 495 de 1 de agosto de 1898).

**Diccionario dos ver-
bos irregulares da
lingua portugueza**,
por C. do R.....

Idem, 2º volume.....

Idem, 3º volume.....

**Decretos do Governo Provi-
sorio**, novembro de 1890.....

**Decretos do Governo Provi-
sorio**, novembro e dezembro de
889.....

**Decretos do Governo Provi-
sorio**, janeiro de 1890.....

**Decretos do Governo Provi-
sorio**, fevereiro de 1890.....

**Decretos do Governo Provi-
sorio**, março de 1890.....

**Esboço Biographico
de Abrahão Lincoln**,
tradução do capitão de fra-
gata Orozimbo Moniz Barreto..

**Escripturação Mer-
cantil**.....

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910